

Alexandre Manuel Monteiro Pinto

“O LAVRADOR” DE FORAIS

Estudo dos forais outorgados por D. Dinis



Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

Coimbra

2008

Alexandre Manuel Monteiro Pinto

Dissertação de Mestrado em História da Idade Média, área
de especialização de História Económica, Social e
Cultural, apresentada à Faculdade de Letras da
Universidade de Coimbra, sob a orientação da Professora
Doutora Maria Helena da Cruz Coelho

“O LAVRADOR” DE FORAIS

Estudo dos forais outorgados por D. Dinis



Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

Coimbra

2008

ÍNDICE

1. FONTES E METODOLOGIAS	4
1.1. <i>INTRODUÇÃO</i>	4
1.2. <i>FORAIS, CONFIRMAÇÕES E AFORAMENTOS</i>	5
2. A EVOLUÇÃO MUNICIPAL NOS SÉC. XII E XIII.....	22
3. A POLÍTICA FORALEIRA DE D. DINIS.....	28
3.1. <i>CONTEXTUALIZAÇÃO DO REINADO DE D. DINIS (1261 – 1325).....</i>	28
3.2. <i>DINÂMICA FORALEIRA DE D. DINIS</i>	33
3.3. <i>GEOGRAFIA DOS FORAIS</i>	41
4. ANÁLISE DOS FORAIS.....	56
4.1. <i>MAGISTRADOS, OFICIAIS E AGENTES FISCAIS.....</i>	59
4.2. <i>FISCALIDADE RÉGIA</i>	69
4.3. <i>SISTEMA JURÍDICO E PROCESSO JUDICIAL</i>	74
4.4. <i>ECONOMIA E SOCIEDADE.....</i>	82
5. CONCLUSÃO	92
6. ANEXOS	95
6.1. <i>TABELAS.....</i>	95
6.2. <i>SUMÁRIO DOS DOCUMENTOS ANALISADOS</i>	102
6.3. <i>TRANSCRIÇÕES DE FORAIS.....</i>	127
7. FONTES E BIBLIOGRAFIA	135

1. FONTES E METODOLOGIAS

1.1. INTRODUÇÃO

Os forais, para muitos «magnas cartas fundadores dos municípios»¹, será o principal tema a aprofundar, tomando o reinado dionisino como espaço cronológico. O monarca em questão ficou conhecido como “*O Lavrador*”, embora a faceta que procuraremos conhecer melhor tenha que ver com outro tipo de economia, não a da terra, mas da escrita e poder, concretamente das cartas de forais.

Iniciaremos esta nossa análise com uma breve consideração em torno da natureza dos forais, confirmações e aforamentos, distinguindo-os e apresentando igualmente as suas semelhanças. Apresentar-se-á, ainda, o método de trabalho, que procedeu à selecção de documentos que constituem o aparato documental deste estudo. Relativamente a esta questão será importante notar quais os autores que haviam já reflectido sobre o outorgamento de forais, nomeadamente os subscritos por D. Dinis, o segundo monarca a conceder mais forais na primeira dinastia.

Uma síntese em torno da evolução municipal dos séculos XII e XII surge como uma natural antecâmara do estudo que se lhe segue. As principais referências dizem respeito às fontes do direito, que nos ajudam a compreender a evolução dos municípios e sua afirmação na Idade Média. Merecem especial destaque neste capítulo, os diferentes autores que elaboram teorias em tornos das tipologias dos forais e as origens dos concelhos medievais.

Antes de analisar os documentos, era fundamental conhecer o reinado do seu “*Lavrador*”, pois o período dionisino reveste-se de características, que enformam a natureza e objectivo dos diferentes forais. A síntese apresentada cita os principais aspectos do seu reinado, mas acima de tudo indica os diferentes caminhos a seguir, caso haja interesse em analisar melhor o monarca em causa. O conhecimento do monarca e um jogo de palavras com o seu cognome dão o nome a esta tese, pois o epíteto *Lavrador*, associado à lavra de um enorme núcleo foralengo, só podia resultar no título escolhido.

¹ Cf. Abade de Baçal, Francisco Alves, *Memórias Arqueológicas – Histórias do Distrito de Bragança*, vol. IX, Porto, Tipografia Guedes, 1934, p. 388.

1.2. FORAIS, CONFIRMAÇÕES E AFORAMENTOS

No ocidente peninsular cristão, detectam-se, a partir do século X, rastros da organização concelhia. Concessões régias ou senhoriais, facultavam – ou reconheciam – um certo grau de auto-organização local das populações e alguns privilégios de natureza fiscal e judiciária. A partir da metade do século XIII e no início do século XIV os costumes, que até à data haviam sido transmitidos oralmente, começam também a ser passados a escrito, sendo denominados por *foros e costumes*. Segundo Nuno Espinosa Gomes da Silva estamos perante «pequenos códigos que se propõem abarcar toda a vida local, quer de carácter jurídico-público, quer privado»². Para Mário Júlio de Almeida Costa estes diplomas «estiveram na base da vida jurídica do concelho, abrangendo normas do direito político e administrativo, normas de direito privado, como as relativas a contratos, direitos reais, direito da família e sucessões, normas de direito penal e de processo.»³ Os foros ou costumes haviam iniciado «uma nova era na codificação do direito peninsular, porquanto, não obstante as deficiências de técnica própria da época, já se procuram expor neles duma maneira completa e ordenada as normas de direito consuetudinário, fixando-se com precisão e dispondo-as num sistema»⁴. Estes diplomas constituem-se como verdadeiras fontes do direito por revelarem as normas jurídicas vigentes, além de serem um fiel retrato de como os concelhos, encontrando-se fora da tutela directa do monarca, logo do poder central, se regulavam através de costumes próprios.⁵

No decurso da investigação tendente a este estudo foi necessário procurar clarificar a natureza dos *forais* ou *cartas de foral*,⁶ *confirmações* e *aforamentos*, visto termos encontrado alguma ambiguidade, sobretudo, na distinção entre *forais* e

² Cfr. Nuno Espinosa Gomes da Silva, *História do Direito Português*, vol. I – *Fontes de Direito*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, p. 116.

³ Cfr. Mário Júlio de Almeida Costa, *História do Direito Português*, 2ª ed., Coimbra, Almedina, 1992, p. 261.

⁴ Cfr. Paulo Mêrea, *Resumo das Lições de História do Direito Português*, Coimbra, Coimbra Editora, 1925, p. 53.

⁵ Cfr. Nuno Espinosa Gomes da Silva, *ob. cit.*, p. 2 e p. 106.

⁶ Utilizarei *foral* ou *carta de foral* como sinónimos no decurso deste trabalho. Sugiro a consulta da definição de foral proposta por Lindley Cintra, *A Linguagem dos Foros de Castelo Rodrigo seu confronto com a dos foros de alfaíates, Castelo Bom, Castelo Melhor, Coria, Cáceres e Usagre: contribuição para o estudo de leonês e do galego-português de século XIII*, Lisboa, Centro de Estudos Filológicos, 1959, pp. LXXV – LXXVIII e desta referência derivar através das suas notas para Alexandre Herculano, Gama Barros, Paulo Mêrea e outros, nomeadamente autores espanhóis. Mas para uma definição mais extensa consultar “Forais” no *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, vol. II, Porto, Livraria Figueirinhas, 1990.

aforamentos, como veremos adiante.⁷ A palavra “foro”⁸, *per si*, pode ter diversos entendimentos, como nos recorda Marcelo Caetano na sua *História do Direito Português*, dizendo mesmo que «não se pode formular um conceito muito estrito»⁹. A principal dificuldade reside no facto da raiz etimológica da palavra “foro” estar presente em “foros extensos”, “foros breves” e “aforamentos”.

O contexto principal de outorga de cartas de foral e aforamentos foi o período de conquista e ordenação do território do Reino de Portugal, com especial destaque para os reinados de D. Afonso III e D. Dinis, já num período de consolidação do estado, sob a influência do direito português de inspiração romano-canónico, momento de reforço da autoridade régia.¹⁰

Ao contrário do que se possa pensar, a distinção entre um *foral* e um *aforamento* é por vezes ténue. Apesar da distinção teórica entre ambos os documentos, o caminho que nos leva à validação de um documento como sendo uma *carta de foral* é por vezes difícil, muito por culpa das significativas variações do seu conteúdo. Importa por isso perceber o objectivo e natureza de um *foral* e de um *aforamento* colectivo.

Um *foral* ou *carta de foral* pode ser concedido pelo rei, senhorio laico ou eclesiástico a determinada terra, ou ser solicitado pelo concelho, contendo normas que disciplinam as relações dos seus povoadores ou habitantes entre si e destes com a entidade outorgante. As dimensões e conteúdos destes documentos são variáveis, englobam normas de direito público: liberdades e garantias das pessoas e dos bens dos povoadores; impostos e tributos; composições e multas devidas pelos diversos delitos e contravenções; imunidades colectivas; especificação de serviço militar; encargos e privilégios dos cavaleiros vilãos; aproveitamento dos terrenos comuns. Orlando Ribeiro caracteriza exemplarmente os distintos propósitos que poderiam estar por detrás da concessão de um foral – organizar a população dispersa pelo termo do concelho; povoar

⁷ Acerca desta ambiguidade veja-se Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*, 2ª ed, tomo I, Lisboa, Livraria Sá da Costa, 1945, p. 68, nota 2. Este autor apresenta ainda diversos casos de dúvida entre foral ou aforamento (contrato enfiteútico).

⁸ Sobre as origens e evolução etimológica da palavra “foro”, cuja definição faz depender uma correcta interpretação veja-se, Paulo Merêa, *Em torno da palavra “forum”: notas de semântica jurídica*, sep. da *Revista Portuguesa de Filologia*, vol. I, Coimbra, 1948, pp. 485 – 494; Alfonso García Gallo, “Aportacion al Estudio de los Fueros”, in *Anuario de Historia del Derecho Español*, XXVI, 1956, pp. 387 – 411; Juan Antonio Sardina Paramo, *El Concepto de Fuero*, Santiago de Compostela, Universidade de Santiago de Compostela, 1979, p. 15 – 41.

⁹ Cf. Marcelo Caetano, *História do Direito Português: Fontes. Direito Público (1140 – 1495)*, Lisboa – São Paulo, Verbo, 1981, p. 235.

¹⁰ Cfr. Mário Júlio de Almeida Costa, *ob. cit.*, pp. 173 – 177.

lugares abandonados; fundar povoações em locais estratégicos.¹¹ As confirmações são documentos de ratificação de forais já outorgados para determinado lugar, sendo comum os monarcas ratificarem os forais dos seus antecessores.

O *aforamento* é um acto de concessão de direitos e deveres sobre uma propriedade cedida em enfiteuse pelo proprietário, que dispõe do seu usufruto a favor do ocupante da terra que a explora. Trata-se de um acto jurídico privado que se praticou até aos anos 60 do séc. XX. Os aforamentos podiam ser concedidos por pessoas públicas ou privadas e geralmente eram feitos especificando num certo número de gerações em que o foro estaria válido, antes que o mesmo caducasse juridicamente. O não cumprimento das obrigações, quer por parte do senhorio, quer por parte do detentor do bem aforado, podia fazer cessar a constância do mesmo. Terminado o prazo temporal, determinado em escritura oral ou lavrada por escrito, o aforamento podia ser ou não renovado por mais gerações. O direito ao foro era pois transmissível aos herdeiros de um foreiro, desde que respeitando o número de vidas estipulado. No entanto, alguns prazos enfiteúticos eram de transmissão perpétua e hereditária na descendência legítima do primeiro aforador. Isso permitia uma complexa teia, por vezes difícil de gerir, em que o proprietário mantinha o direito eminente sobre o seu bem, mas perdia qualquer direito de o reaver em posse plena ou de o poder vir a deixar em plena posse aos seus herdeiros, por sua morte. Os aforamentos perpétuos só podiam ser extintos através de um acordo entre o aforador e o senhorio, salvo se houvesse incumprimento do seu clausulado.¹²

A importância dos aforamentos é enorme. Basta ter em conta que, segundo Maria Rosa Marreiros¹³, o número de aforamentos concedidos por D. Dinis ascende a quase milhar e meio de espécimes. Estes documentos eram uma das estratégias de exploração e povoamento de terras utilizadas pelo monarca e não um mero meio de recurso. Os aforamentos, na sua larga maioria, traduzida em pouco mais de um milhar, eram concedidos a singulares e os restantes, quase três centenas, eram colectivos. Não podemos esquecer que se desconhece o número total de aforamentos concedidos, pois certamente muitos documentos ficaram perdidos no tempo sem deixar rastros, mas a

¹¹ Cfr. Orlando Ribeiro, “Portugal”, in *Dicionário de História de Portugal*, vol. V, p. 146.

¹² Cfr. *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, vol. I, Porto, Livraria Figueirinhas, 1990, s.v. “Aforamento”.

¹³ Veja-se o quadro resumo do número de forais e aforamentos em: Maria Rosa Marreiros, *Propriedade fundiária e rendas da coroa no reinado de D. Dinis*, vol. 1, Coimbra, Faculdade de Letras, 1990, pp. 105 – 106. Dissertação de Doutoramento policopiada.

amostra exposta é o suficiente para perceber a importância e pertinência da sua realidade.¹⁴

À luz de normas jurídicas que enformam ambos os documentos (forais e aforamentos colectivos), não podemos esquecer outro tipo de características, que, na prática, fazem confundir uns e outros. A ambiguidade faz-se notar nas seguintes características comuns: ambos os tipos de documentos são escritos, neste caso outorgados, unilateralmente pelo rei ou outra entidade senhorial, dispondo de um território em benefício de uma colectividade de pessoas; a aceitação do disposto pelos destinatários não está explícita, ainda assim o disposto é apresentado com um carácter de inviolável; o objectivo é a concessão aos presentes e futuros de uma área que eles ficam a cultivar e povoar como homens livres; os destinatários podem alienar a sua terra mediante condições estipuladas; a concessão do domínio da terra tanto pode ser em plena propriedade ou apenas sobre o domínio útil, e em ambos os casos, há a satisfazer encargos inerentes, através de funcionários da colectividade; o documento expressa claramente os encargos e obrigações, do mesmo modo que garante direitos, sob a forma de privilégios, que tornam o território em causa atractivo.

A respeito destas semelhanças e possíveis ambiguidades seguimos a posição clara e inequívoca de Alexandre Herculano, na distinção entre um *foral* e um *aforamento* (também nomeado por *carta de povoação*) – são forais os diplomas que conferem ou nomeiam a existência jurídica a um concelho, indiciada por uma qualquer magistratura, caso contrário, estamos presente uma mera carta de povoação ou contrato agrário colectivo (aforamento).¹⁵

O ponto de partida da investigação foi a consulta da *Chancelaria de D. Dinis*¹⁶ para efectuar uma listagem de todos os documentos designados como forais, seguindo-se a verificação d'*As Gavetas da Torre do Tombo*¹⁷. Complementarmente foram também pesquisadas todos os topónimos na *Grande Enciclopédia Portuguesa-Brasileira*¹⁸. Este trabalho inicial resultou num rol com mais de duas

¹⁴ Os aforamentos concedidos por D. Dinis foram analisados, com especial detalhe, por Maria Rosa Marreiros, *ob. cit.*, vol. I, pp. 102 – 209.

¹⁵ Cfr. Alexandre Herculano, *História de Portugal desde o Começo da Monarquia até ao Fim do Reinado de Afonso III*, Amadora, Livraria Bertrand, 1980, no tomo III, p. 407 e no tomo IV, p. 87 e ss.

¹⁶ IANTT, *Chancelaria de D. Dinis*, Liv. I – V.

¹⁷ Cfr. IANTT, *Gavetas da Torre do Tombo*, Gav. 14, Maço 2; Gav. 15, Maços, 2, 3, 48, 9, 13, 15, 16, 17, 22, 23, 24; Gav. 17, Maço 2.

¹⁸ Esta pesquisa revelou-se determinante sobretudo para dois forais “redescobertos”: Almeida, vol. 2, p. 32 e Torre de Moncorvo, vol. 32, p. 220, como veremos adiante.

centenas de documentos tidos como forais. Compararam-se ainda os diferentes elencos de cartas de foral atribuídas a D. Dinis, tendo como referências as listagens de Francisco Nunes Franklim¹⁹, Maria Rosa Ferreira Marreiros²⁰, Maria Helena da Cruz Coelho²¹ e António Matos Reis²².

A análise das fontes e a comparação com as listas de forais dos autores supracitados revelou a necessidade de elaborar um novo rol de forais. A nossa proposta é constituída por oitenta e seis documentos, que apresentamos por ordem cronológica, ver Mapa 1: Aljezur²³, Castro Marim²⁴, Oriola²⁵, Paredes²⁶, Cacela²⁷, Póvoa da Veiga²⁸, Nozelos²⁹, Faviaos³⁰, Caminha³¹, Sanceriz³², Torre de Moncorvo³³, Almodôvar³⁴, Rebordãos³⁵, Valverde³⁶, Vila de Rei³⁷, Val Bom³⁸, Lagoaça³⁹, Vila Flor⁴⁰, Ranhados⁴¹, Porches⁴², Paredes⁴³, Vila Franca⁴⁴, Miranda⁴⁵, Torre de D. Chama⁴⁶, Vilarinho de

¹⁹ Cfr. Francisco Nunes Franklim, *Memoria para servir de índice dos foraes das terras do Reino de Portugal e seus domínios*, Lisboa, Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1816. Este autor não apresenta uma listagem, mas sim uma referência por topónimos, pelo que se consultou toda a obra de forma a elencar os forais outorgados por D. Dinis.

²⁰ Cf. Maria Rosa Ferreira Marreiros, *Propriedade fundiária....*, vol. II, Quadro 17 – Forais Concedidos até finais do reinado de D. Dinis (Este quadro faz parte dos anexos no final do vol. II, sem paginação).

²¹ Cf. Maria Helena da Cruz Coelho, “Concelhos”, in *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à crise do séc. XIV*, coord. de M. H. C. Coelho e A. L. Carvalho Homem, Vol. III da Nova História de Portugal, dir. J. Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1996, p. 574.

²² Cf. António Matos Reis, *História do Municipalismo (1050 – 1383)*, Lisboa, Livros Horizonte, 2007, p. 127.

²³ Cfr. IANTT, Gav. 15, Maço 23, N. 10; IANTT, Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 28v – 29v.

²⁴ Cfr. IANTT, Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 44v – 46, doc. 2.

²⁵ Cfr. IANTT, Gav. 15, Maço 13, N. 23; IANTT, Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 61v – 63.

²⁶ Cfr. IANTT, Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fl. 61v, doc. 2.

²⁷ Cfr. IANTT, Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 77v – 79, doc. 1.

²⁸ Cfr. IANTT, Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 88 – 90, doc. 1.

²⁹ Cfr. IANTT, Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fl. 95, doc. 1. Este topónimo é localizado por Maria Rosa Marreiros no concelho de Valpaços, no distrito de Bragança, mas a investigação de Ana Lúcia Costa, *Documentação Foraleira Dionisina dos Concelhos de Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Torre de Moncorvo e Vinhais*, vol. I, Dissertação de Mestrado em Cultura Portuguesa, Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 2003, p. 44, nota 102, apresenta várias fontes que localizam este topónimo no concelho de Macedo de Cavaleiros no distrito de Bragança, o que nos parece mais aceitável, dadas as provas aduzidas.

³⁰ Cfr. IANTT, Gav. 15, Maço 13, N. 24; IANTT, Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 107 – 107v, doc. 2

³¹ Cfr. IANTT, Núcleo antigo, N. 438; IANTT, Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fl. 108v – 110; IANTT, Chanc. D. Dinis, Liv. III, Fl. 58, doc. 2.

³² Cfr. IANTT, Gav. 15, Maço 3, N. 4; IANTT, Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 140 – 141.

³³ Cfr. Arquivo Distrital de Braga – Universidade do Minho, Gaveta das Notícias Várias, N° 15.

³⁴ Cfr. IANTT, Gav. 15, Maço 2, N. 1.

³⁵ Cfr. IANTT, Chanc. D. Dinis, Liv. III, Fls. 81v, doc. 3.

³⁶ Cfr. IANTT, Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 146v – 147, doc. 2.

³⁷ Cfr. IANTT, Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 147 – 149, doc. 1

³⁸ Cfr. IANTT, Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 162 – 163v, doc. 1.

³⁹ Cfr. IANTT, Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fl. 166, doc. 1,

⁴⁰ Cfr. IANTT, Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 167 – 169, doc. 1; IANTT, Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 166v – 167, doc. 2.

⁴¹ Cfr. IANTT, Chanc. D. Dinis, Liv. II, Fl. 123v – 124, doc. 2.

⁴² Cfr. IANTT, Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 173 – 174v, doc.2.

Castanheira⁴⁷, Vale de Prados⁴⁸, Pinelo⁴⁹, Argozelo⁵⁰, Santulhão⁵¹, Ervedosa⁵², Vila Nova de Rei⁵³, Montalegre⁵⁴, Vila Real⁵⁵, Frieira⁵⁶, Gostei e Castanheira⁵⁷, Vale de Telhas⁵⁸, Ourique⁵⁹, Outeiro de Muías⁶⁰, Mirandela⁶¹, Alter do Chão⁶², Póvoa do Lanhoso⁶³, Vila Real⁶⁴, Alter do Chão⁶⁵, Alfândega da Fé⁶⁶, Salvaterra de Magos⁶⁷, Moura⁶⁸, Serpa⁶⁹, Noudar⁷⁰, Mourão⁷¹, Vila do Conde⁷², Canedo⁷³, Sanfins de Galegos⁷⁴, Quarteira⁷⁵, Olivença⁷⁶, Ouguela⁷⁷, Vale de Nogueira⁷⁸, Torre de D.

⁴³ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 176v – 177, doc. 1.

⁴⁴ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 187 – 187v, doc. 1.

⁴⁵ Cfr. IANTT, Gav. 15, Maço 13, N. 21; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 189 – 189v, doc. 1.

⁴⁶ Cfr. IANTT, Gav. 15, Maço 16, N. 9; IANTT, Gav. 15, Maço 2, N. 29; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 198 – 198v, doc. 1.

⁴⁷ Cfr. IANTT, Gav. 15, Maço 9, N. 21; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 204v – 205v, doc. 1.

⁴⁸ Cfr. IANTT, Gav. 15, Maço 8, N. 11; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 206v – 207v, doc. 2.

⁴⁹ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 234v – 235.

⁵⁰ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 235, doc. 1.

⁵¹ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 234v, doc. 1.

⁵² Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 234 – 234v, doc. 3.

⁵³ Cfr. IANTT, Gav. 15, Maço 17, N. 44; IANTT, *Chanc. D. João I*, Liv. III, Fl. 33v; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 239 – 241, doc. 2.

⁵⁴ Cfr. IANTT, Gav. 15, Maço 15, N. 23; IANTT, *Chan. D. Afonso IV*, Liv. IV, Fl. 47v.

⁵⁵ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 247v – 248v, doc. 1.

⁵⁶ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 255v – 256, doc. 1.

⁵⁷ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 261, doc. 1.

⁵⁸ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 261v, doc. 2.

⁵⁹ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 269 – 270v, doc. 3.

⁶⁰ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 281v – 282, doc. 2.

⁶¹ Cfr. IANTT, Gav. 15, Maço 9, N. 25; IANTT, Gav. 15, Maço 9, N. 30; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fl. 8, doc. 1.

⁶² Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fls. 57v – 58, doc. 1.

⁶³ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 256v – 258, doc. 1.

⁶⁴ Cfr. IANTT, Gav. 15, Maço 3, N. 13; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fls. 53v – 55, doc. 2.

⁶⁵ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fls. 55v – 57v, doc. 3.

⁶⁶ Cfr. IANTT, Gav. 14, Maço 2, N. 10; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fls. 78v – 79, doc. 2.

⁶⁷ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fls. 104 – 104v, doc. 2.

⁶⁸ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fls. 116v – 117, doc. 2.

⁶⁹ Cfr. IANTT, *Forais Antigos*, Maço 11, N. 4 – (NA 464); IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fls. 117, doc. 1.

⁷⁰ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fls. 117 – 117v, doc. 2.

⁷¹ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fls. 119 – 119v, doc. 3.

⁷² Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fls. 119v, doc. 1.

⁷³ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fls. 64 – 64v, doc. 3.

⁷⁴ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 6v, doc. 3. O tratado de Alcanices que fixou os limites fronteiriços entre os reinos de Leão e Castela com Portugal, previa ainda a permuta de povoações, entre elas San Felices de los Gallegos, hoje na posse de Espanha.

⁷⁵ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fls. 6v, doc. 1.

⁷⁶ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 6v, doc. 4; Uma breve síntese sobre Olivença pode ser consultada em *Dicionário de História de Portugal*, vol. IV, s.v. “Olivença”. À data de outorgamento do foral de D. Dinis este território pertencia inequivocamente ao Reino de Portugal. Quanto aos nossos dias, a questão, para muitos, mantém-se em aberto havendo uma vasta bibliografia, especificamente a patrocinada pelo Grupo dos Amigos de Olivença e Círculo de Estudos Oliventinos, com especial divulgação das suas ideias através da sua Revista *Olivença: Revista de Estudos Históricos, Jurídicos e Diplomáticos*.

⁷⁷ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 6v, doc. 5.

⁷⁸ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 42v, doc. 1.

Chama⁷⁹, Cabeça do Conde⁸⁰, Alegrete⁸¹, Vila Nova de Foz Côa⁸², Vila Boa de Montenegro⁸³, Sezulfe⁸⁴, Borba⁸⁵, Vila Boa de Montenegro⁸⁶, Pombares⁸⁷, Alcoutim⁸⁸, Lavar⁸⁹, Arufe⁹⁰, Murça⁹¹, Jales⁹², Vidoedo⁹³, Muge⁹⁴, Alenquer⁹⁵, Lavar⁹⁶, Porto de Mós⁹⁷, Castro Vicente⁹⁸, Muge⁹⁹, Póvoa do Varzim¹⁰⁰, Vila do Paço¹⁰¹, Lomba¹⁰², Vila Nova de Foz Côa¹⁰³, Bemposta¹⁰⁴, Valadares¹⁰⁵, Redondo¹⁰⁶, Vila Nova de Cerveira¹⁰⁷ e Lomba¹⁰⁸.

Na obra de Francisco Franklim encontramos trinta e dois aforamentos apresentados como forais de D. Dinis, a saber: Agrochão¹⁰⁹, Bolfo¹¹⁰, Carrido¹¹¹, Cartaxo¹¹², Carvalhais,¹¹³ Carvalhelhos,¹¹⁴ Cubal¹¹⁵, Curros¹¹⁶, Escarigo¹¹⁷, Folhadoal

⁷⁹ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 13, doc. 2.

⁸⁰ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 13, doc. 1.

⁸¹ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 7, doc. 5.

⁸² Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 13, doc. 4.

⁸³ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 14v, doc. 1.

⁸⁴ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 19, doc. 1; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 20, doc. 2; IANTT, Gav. 15, Maço 24, N. 7; IANTT, Gav. 15, Maço 13, N. 11.

⁸⁵ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 20, doc. 1.

⁸⁶ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fls. 22v – 23, doc. 1.

⁸⁷ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 48, doc. 1.

⁸⁸ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 29v, doc. 1.

⁸⁹ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 29v, doc. 2.

⁹⁰ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fls. 42 – 42v, doc. 2.

⁹¹ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fls. 31v – 32, doc. 2.

⁹² Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fls. 22 e 22v, doc. 3; IANTT, Gav. 17, Maço 2, N. 8.

⁹³ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fls. 42v – 43, doc. 2.

⁹⁴ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 34v, doc. 1.

⁹⁵ Cfr. IANTT, Gav. 15, Maço 22, N. 22; IANTT, Gav. 15, Maço 23, N. 3; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fls. 37 – 38, doc. 4; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. V, Fls. 28v – 29.

⁹⁶ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 39v, doc. 1.

⁹⁷ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fls. 45 – 46v, doc. 2.

⁹⁸ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fls. 47 – 47v, doc. 2.

⁹⁹ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fls. 59v – 60, doc. 2; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 34v, doc. 1.

¹⁰⁰ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fls. 40 – 40v, doc. 1.

¹⁰¹ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fls. 73v – 74, doc. 3.

¹⁰² Cfr. IANTT, Gav. 15, Maço 16, N. 7; IANTT, Gav. 15, Maço 3, N. 10; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 57v, doc. 4; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fls. 97v – 98.

¹⁰³ Cfr. IANTT, *Forais Antigos*, Maço 8, N. 18 – (NA 433); IANTT, Liv. IV, Fls. 71v – 72, doc. 2.

¹⁰⁴ Cfr. IANTT, Gav. 15, Maço 4, N. 17; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fls. 95v – 96v.

¹⁰⁵ Cfr. IANTT, *Chanc. D. João II*, Liv. 21, Fls. 141v – 143; IANTT, *Chanc. D. João III*, Liv. 2, Fl. 55; IANTT, *Chanc. D. Manuel*, Liv. 27, Fl. 39.

¹⁰⁶ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 118v, doc. 1.

¹⁰⁷ Cfr. IANTT, Gav. 15, Maço 3, N. 12; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 93v, doc. 1.

¹⁰⁸ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fls. 52v – 53, doc. 4; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fls. 101v – 102, doc. 2.

¹⁰⁹ Cfr. Francisco Franklim, *op. cit.*, p. 253; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 23.

¹¹⁰ Cfr. Idem, p. 258; IANTT, Gav. 11, Maço 11, N. 36, §. 36.

¹¹¹ Cfr. Idem, p. 260; IANTT, Gav. 11, Maço 11, N. 36, §. 46.

¹¹² Cfr. Idem, p. 260; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 58.

¹¹³ Cfr. Idem, p. 260; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 246.

¹¹⁴ Cfr. Idem, p. 260; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 245 – 245v.

¹¹⁵ Cfr. Idem, p. 265; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fl. 125v – 126.

ou Folhadal¹¹⁸, Gondim¹¹⁹, Gralhas¹²⁰, Gulfar¹²¹, Lavradas¹²², Mosteiró¹²³, Outeiro¹²⁴, Parada¹²⁵, Paredes¹²⁶, Picanal¹²⁷, Póvoa de Santa Cristina¹²⁸, Reverdeção¹²⁹, Sesergo¹³⁰, São Mamede¹³¹, São Salvador da Pena¹³², Santa Eufêmia¹³³, Soutelinho¹³⁴, Souto do Moego¹³⁵, Ulmar¹³⁶, Val Bem-Feito ou Vale Benfeito¹³⁷, Vila do Conde¹³⁸, Vilar de Refoios¹³⁹, Vilela¹⁴⁰ e Zimão¹⁴¹.

A indefinição do significado da “carta de foro”, terá sido, a nosso ver, o principal factor de confusão entre *aforamento colectivo* e *carta de foral*. Entre o século XI e início do século XIV os “forais” foram sendo designados de diversos modos. A expressão “carta de foro” generaliza-se a partir do século XII em concessão de forais, e só no século XIV testemunhamos a emancipação da designação “foral”.¹⁴² Ainda na obra do mesmo autor, há quatro confirmações de forais nomeadas como sendo novas cartas de foral: Alcáçovas¹⁴³, Sabugal¹⁴⁴, Sortelha¹⁴⁵ e Vilar Maior¹⁴⁶. Estas confirmações «oficializam e integram no sistema municipal português os forais

¹¹⁶ Cfr. Idem, p. 265; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 247.

¹¹⁷ Cfr. Idem, p. 266; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fl. 125v - 126.

¹¹⁸ Cfr. Idem, p. 266; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 159 – 159v.

¹¹⁹ Cfr. Idem, p. 268; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 192v – 193v.

¹²⁰ Cfr. Idem, p. 269; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 52v; IANTT, Gav. 15, Maço 16, N. 17.

¹²¹ Cfr. Idem, p. 117; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 94v – 95v.

¹²² Cfr. Idem, p. 270; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 245v.

¹²³ Cfr. Idem, p. 274; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 246v – 247.

¹²⁴ Cfr. Idem, p. 277; IANTT, Gav. 11, Maço 11, N. 36, §. 36.

¹²⁵ Cfr. Idem, p. 226; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 69 – 69v; IANTT, Gav. 11, Maço 11, N. 36, §. 13.

¹²⁶ Cfr. Idem, p. 277; IANTT, Gav. 11, Maço 11, N. 36, §. 37.

¹²⁷ Cfr. Idem, p. 279; IANTT, Gav. 11, Maço 11, N. 36, §. 47.

¹²⁸ Cfr. Idem, p. 231; IANTT, Gav. 15, Maço 6, N. 20.

¹²⁹ Cfr. Idem, p. 252; IANTT, Gav. 11, Maço 11, N. 36, §. 44.

¹³⁰ Cfr. Idem, p. 286; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 246 – 246v.

¹³¹ Cfr. Idem, p. 285; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 246v.

¹³² Cfr. Idem, p. 142; IANTT, Gav. 11, Maço 11, N. 36, §. 30.

¹³³ Cfr. Idem, p. 284; IANTT, Gav. 11, Maço 11, N. 36, §. 40.

¹³⁴ Cfr. Idem, p. 242; IANTT, Gav. 11, Maço 11, N. 36, §. 29.

¹³⁵ Cfr. Idem, p. 242; IANTT, Gav. 11, Maço 11, N. 36, §. 36.

¹³⁶ Cfr. Idem, p. 251; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 79.

¹³⁷ Cfr. Idem, p. 291; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fl. 90 – 91.

¹³⁸ Cfr. Idem, p. 248; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 185 – 185v; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fl. 119v; IANTT, Gav. 11, Maço 11, N. 36, §. 15.

¹³⁹ Cfr. Idem, p. 295; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 21.

¹⁴⁰ Cfr. Idem, p. 206; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 37v.

¹⁴¹ Cfr. Idem, p. 252; IANTT, Gav. 11, Maço 11, N. 36, §. 37.

¹⁴² A evolução e uso das expressões “carta de foro” e “foral”, nas cartas de foral, foi explicitada por António Matos Reis, *Origens dos municípios portugueses*, 2ª ed., Lisboa, Livros Horizonte, 2002, pp. 231 – 236.

¹⁴³ Cfr. Francisco Franklim, *op. cit.*, p. 62.

¹⁴⁴ Cfr. Idem, p. 159.

¹⁴⁵ Cfr. Idem, p. 170.

¹⁴⁶ Cfr. Idem, p. 295; Este documento é apresentado como foral em Mário Simões Dias, *Os Forais de Vilar Maior*, Coimbra, Gráfica de Coimbra, 1996, pp. 13 – 14.

anteriormente outorgados pelos monarcas castelhanos, assim como os costumes elaborados localmente, a que é usual chamar forais extensos»¹⁴⁷.

As grandes novidades da nossa proposta são a inclusão do foral de Torre de Moncorvo¹⁴⁸, pois os restantes eram já aceites por alguns dos referidos autores, embora não houvesse uma total coincidência entre as listagens de forais de D. Dinis propostas entre todos.

Em relação a Francisco Franklim, além das imprecisões já mencionadas, acrescentamos apenas os forais de Alegrete, Frieira e Pombares. Este autor era, até aos nossos dias, o único a noticiar os forais de Ranhados e Fonte Arcadinha, Alter do Chão¹⁴⁹ e Olivença.

Os forais de Sanfins de Galegos e Murça foram apenas considerados por Francisco Franklim e António Matos Reis. Este último autor não teve em conta os seguintes forais: Rebordãos, Ranhados, Paredes, Montalegre, Frieira, Alter do Chão, Vila do Conde, Canedo, Vale da Nogueira, Torre D. Chama, Cabeça do Conde, Borba, Pombares, Lavar (ambos), Jales, Vidoedo, Porto de Mós, Muge, Redondo e Lomba. O mesmo autor relata alguns forais não considerados por nós, nem por nenhum autor dos supra nomeados, assim como, a título de exemplo, classifica um documento concedido a Montalegre em 1289 como uma confirmação, quando para nós se trata claramente de um foral¹⁵⁰. A historiadora Rosa Marreiros¹⁵¹ não noticiava, na sua obra, os forais de

¹⁴⁷ Cf. António Matos Reis, *História dos Municípios...*, p. 134.

¹⁴⁸ As pistas para a confirmação de existência deste foral foram a consulta da *Grande Enciclopédia...*, vol. 32, p. 220 e a notícia de publicação de Maria Alegria Fernandes Marques, *Os forais de Torre de Moncorvo*, Paredes, Reviver Editora e Município de Torre de Moncorvo, 2005. Esta última referência foi decisiva, pois localiza a fonte, um pergaminho que contém um traslado do original datado de 1288, no Arquivo Distrital de Braga e avança com a transcrição e análise do documento, veja-se *Os forais de Torre de Moncorvo*, pp. 51 – 56 e 10 – 21, respectivamente. O índice da *Chancelaria de D. Dinis* faz referência a este documento, mas, como recorda a historiadora Maria Alegria Fernandes Marques, a omissão do respectivo registo está há muito atestada, veja-se Virgínia Rau, *Feiras Medievais Portuguesas*, Lisboa, Editorial Presença, 1992, pp. 19 – 22. Este foral era há muito noticiado por diversas fontes, apenas se desconhecia o paradeiro do documento original e das folhas onde estaria registado na *Chancelaria de D. Dinis*. O pergaminho onde está registado o foral foi «(...) encontrado em 1992/93 por Alcina Manuela de Oliveira Martins, Professora do Departamento de Ciências Históricas da Universidade Portucalense e Joel Silva Ferreira Mata, Mestre em História Medieval pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto e transcrito [a primeira vez] por Carlos de Abreu», cit. Ilda Fernandes, *Torre de Moncorvo, município tradicional*, Torre de Moncorvo, Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, 2001, p. 420, nota. 404.

¹⁴⁹ Refiro-me ao primeiro foral de Alter do Chão já citado.

¹⁵⁰ Para conferir a lista de confirmações outorgadas por D. Dinis, segundo António Matos Reis veja-se, António Matos Reis, *História dos Municípios...*, p. 135; Sobre o foral de Montalegre o autor citado diz, a propósito do documento em questão, ser «mais que uma confirmação, é uma nova carta», (Idem, *ibidem*, p. 133) no entanto não entende, ainda assim, que seja um foral.

¹⁵¹ Esta autora no seu artigo “A política de fomento agrícola e de povoamento do rei D. Dinis”, sep. da *Revista Portuguesa de História*, t. XXVII, Coimbra, 1992, p. 8, nota 16 menciona os forais de Sanfins de Galegos, Olivença e Porto Mós, apesar de não os ter nomeado na sua tese de doutoramento, anos antes, que serviu de ponto de comparação entre os autores escolhidos.

Torre de Moncorvo, Ranhados, Alter do Chão, Vila Boa de Montenegro (ambos), Murça e Alenquer. A nossa proposta aproxima-se muito do rol de forais elaborado por Maria Helena da Cruz Coelho, acrescentámos apenas seis forais, e retirámos um à lista publicada no volume III da *Nova História de Portugal*: acrescentámos, Canedo, Olivença, Ranhados e Fontearcadinha, Sanfins de Galegos e Torre de Moncorvo. Não considerámos a proposta de Gralhas, avançada por Francisco Franklim e Maria Helena da Cruz Coelho, por não se tratar de uma carta de foral em nosso entender, para além de que esta proposta não foi efectuada por nenhum dos outros autores nomeados. A Tabela 1 permite comparar a nossa proposta de rol de cartas de foral de D. Dinis, com as propostas dos autores de referência citados.

O levantamento realizado – ver Mapa 2 – incluiu também a elaboração de um elenco das confirmações, sendo que a nossa proposta difere ligeiramente da de Francisco Franklim e de António Matos Reis. A nossa lista contém vinte e três confirmações: Almeida¹⁵², Castelo Mendo¹⁵³, Sortelha¹⁵⁴, Pinhel¹⁵⁵, Alcáçovas¹⁵⁶, Numão¹⁵⁷, Bornes¹⁵⁸, Soveroso¹⁵⁹, Montalegre¹⁶⁰, Alvito¹⁶¹, Beja¹⁶², Castelo Bom¹⁶³, Castelo Rodrigo¹⁶⁴, Sabugal¹⁶⁵, Vilar Maior¹⁶⁶, Alfaiates¹⁶⁷, Castelo de Vide¹⁶⁸, Portalegre¹⁶⁹, Marvão¹⁷⁰, Pombares¹⁷¹, Salvaterra (do Extremo)¹⁷², S. Romão de Barroso¹⁷³ e Odemira¹⁷⁴. As localidades de Almeida, Sabugal, Vilar Maior, Alfaiates, Castelo Mendo, Castelo Bom, Castelo Rodrigo e Castelo Melhor foram ocupadas na

¹⁵² Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fls. 129v, doc. 1.

¹⁵³ Cfr. IANTT, Gav. 15, Maço 3, N.9; IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 38v.

¹⁵⁴ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 39v.

¹⁵⁵ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 55.

¹⁵⁶ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 66 – 66v.

¹⁵⁷ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 151v.

¹⁵⁸ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 179v.

¹⁵⁹ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 222v.

¹⁶⁰ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Afonso IV*, Liv. IV, Fl. 67v.

¹⁶¹ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 260v.

¹⁶² Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 137v.

¹⁶³ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fl. 124 – 124v.

¹⁶⁴ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fl. 123v.

¹⁶⁵ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fl. 123.

¹⁶⁶ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fl. 124.

¹⁶⁷ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fl. 126.

¹⁶⁸ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 7.

¹⁶⁹ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 8 – 8v.

¹⁷⁰ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 12.

¹⁷¹ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 48.

¹⁷² Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 71v.

¹⁷³ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 74.

¹⁷⁴ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 134v.

campanha de 1296¹⁷⁵, na qual o monarca confirmaria os seus foros e costumes, vindo a ser integrados definitivamente no Reino de Portugal. Estas ocupações seriam legalizadas um ano mais tarde com o Tratado de Alcanices.

Em comparação com Francisco Franklim acrescentamos as confirmações de Almeida, Montalegre, Castelo de Vide, Portalegre, Marvão, Pombares, Salvaterra do Extremo, Odemira, S. Romão de Barroso e Castelo Rodrigo.

A diferença face a António Matos Reis é menor, pois acrescentamos apenas mais duas confirmações à sua proposta, Pombares e Almeida, embora refutemos, por agora, Chileiros¹⁷⁶.

Com D. Dinis acontece algo pouco usual, pois o monarca confirma os seus próprios forais, concretamente aqueles que havia outorgado por procuração, a saber: Canedo, Vale de Nogueira, Pombares, Arufe e Vidoedo. No Mapa 4 podemos observar a localização geográfica dos forais confirmados, bem como o local do seu outorgamento. Verificamos então que Canedo está geograficamente mais próximo de Guimarães, não fazendo parte do conjunto dos forais confirmados na Guarda. Estes formam uma unidade territorial, decorrendo por certo de uma delegação de comunidades concelhias vicinais que se deslocou à Guarda para ver confirmados os seus forais. Por sua vez os forais de Sanceriz, Sezulf e Lomba¹⁷⁷, também outorgados por procuradores, não parecem ter sido confirmados.

O Mapa 5 apresenta todos os forais concedidos por meio de procuradores, onde detectamos uma concentração a Norte, no actual Distrito de Bragança, excepção feita a Canedo, localizado no actual Distrito de Vila Real. Mas tal facto não justifica a inexistência de uma carta régia de confirmação, pois outros forais nas imediações receberam *carta de foral* outorgada directamente pelo rei. Este acontecimento da concessão de cartas de foral através de procuradores ocorreu entre os anos 1306 e 1311, comprovando que se trataram de episódios isolados. Talvez daí resulte que muitos tenham vindo a solicitar, como vimos, confirmação régia. Nos casos atrás referidos, mantivemos, como data da concessão do foral, a da referida na carta emanada pelo

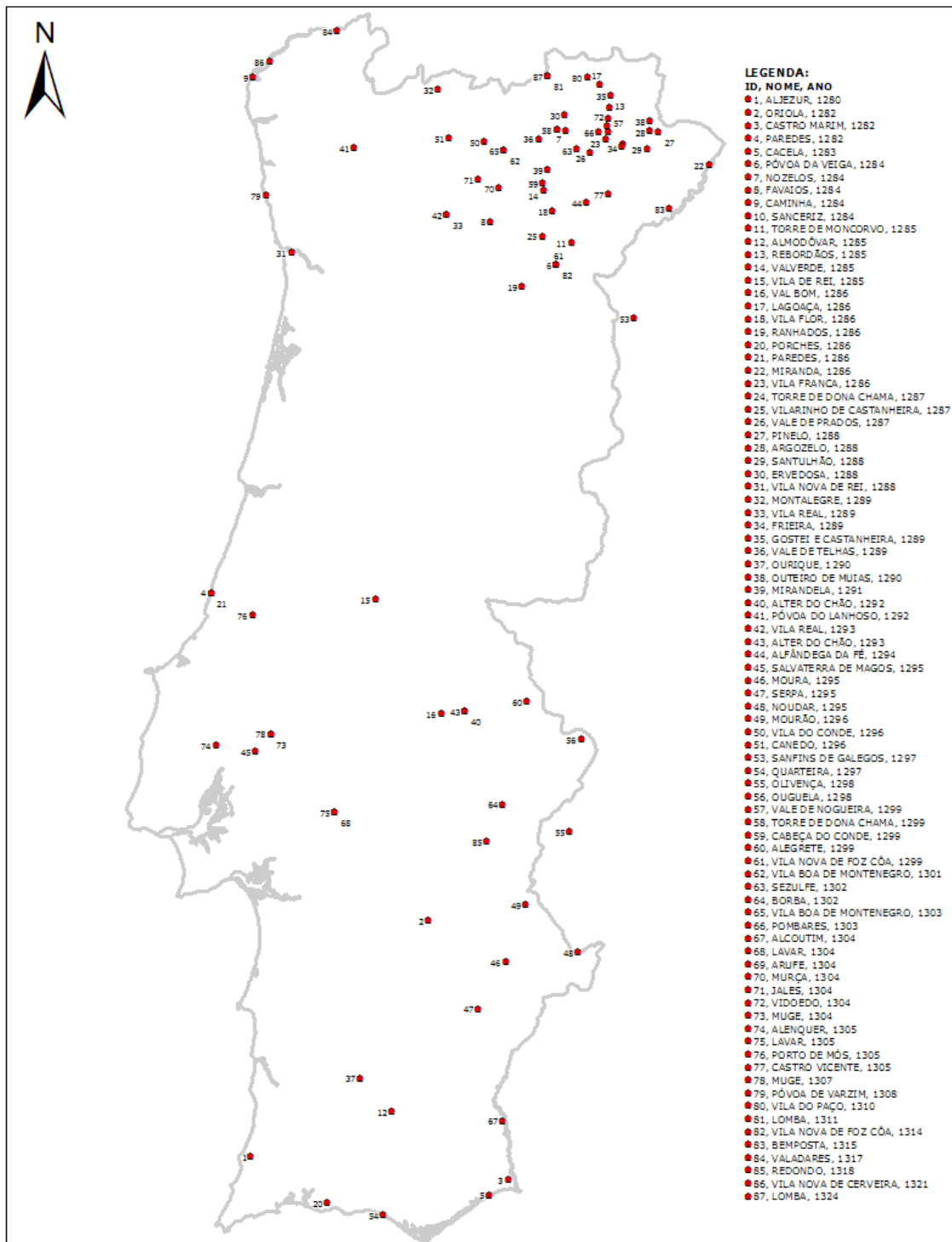
¹⁷⁵ Cfr. António Matos Reis, *História dos Municípios...*, p. 135; Consultar Mapa 3 para perceber o enquadramento geográfico em torno do rio Côa das localidades ocupadas na campanha de D. Dinis em 1296.

¹⁷⁶ O historiador António Matos Reis apresenta Chileiros como confirmação de foral, facto que não pudemos apurar por ser totalmente desconhecido de outras fontes. Acresce ainda o facto de o autor não indicar a fonte, pelo que foi impossível validar esta sua indicação. Veja-se listagem de confirmações e respectivas fontes em António Matos Reis, *ob. cit.*, p. 134.

¹⁷⁷ Refiro-me ao Foral de Lomba outorgado no ano de 1311.

procurador e não a data de confirmação do rei, pois é a primeira data que, de imediato, produz efeitos jurídicos.

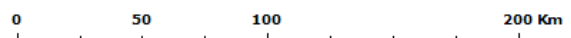
MAPA – 1 (FORAIS DE D. DINIS)



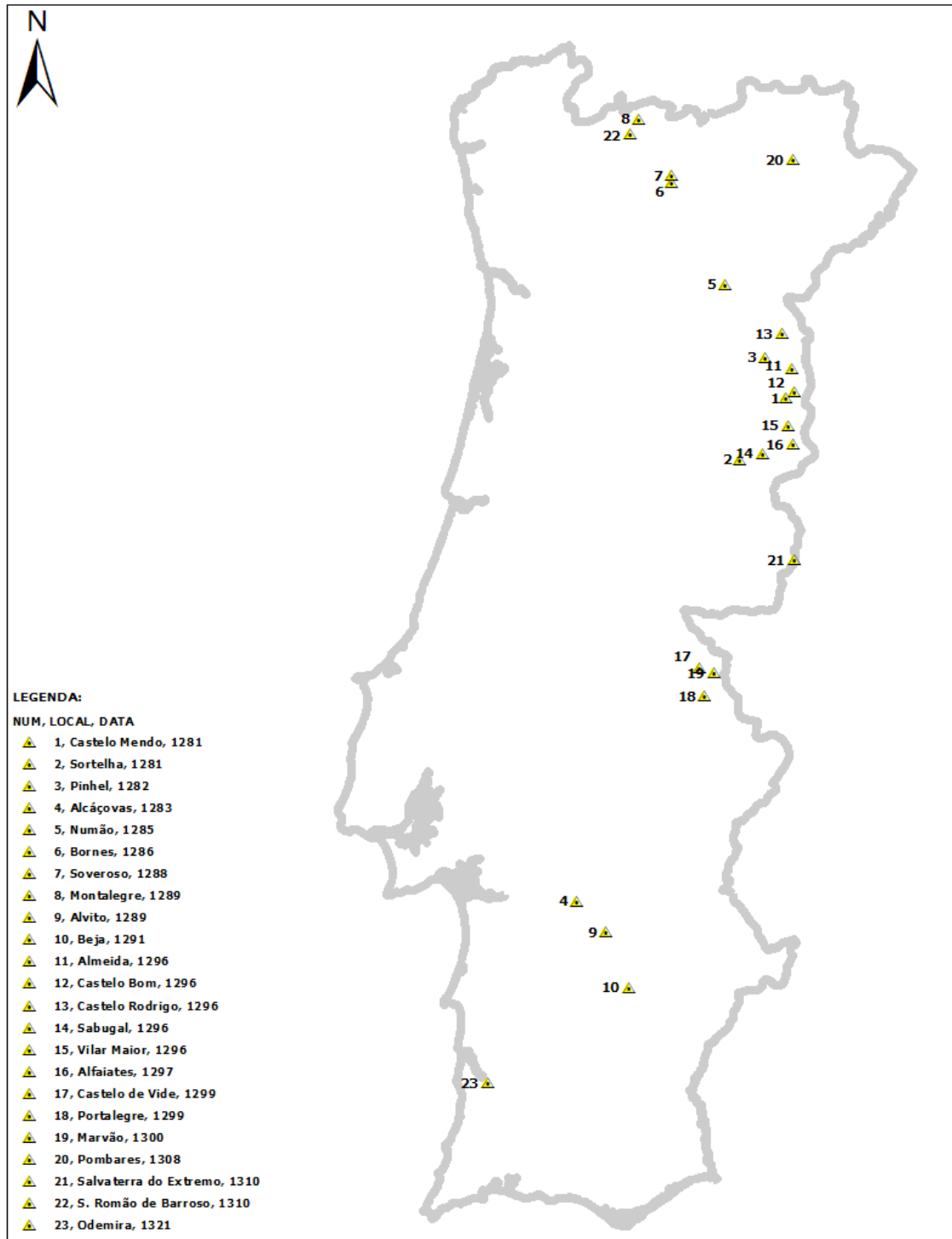
© Alexandre Pinto (Instituto de Investigação Interdisciplinar / Universidade de Coimbra)

FONTE:

IANTT - Torre do Tombo
 Carta Administrativa de Portugal
 Atlas do Ambiente Digital - Instituto do Ambiente



MAPA – 2 (CONFIRMAÇÕES DE D. DINIS)



© Alexandre Pinto (III/UC)

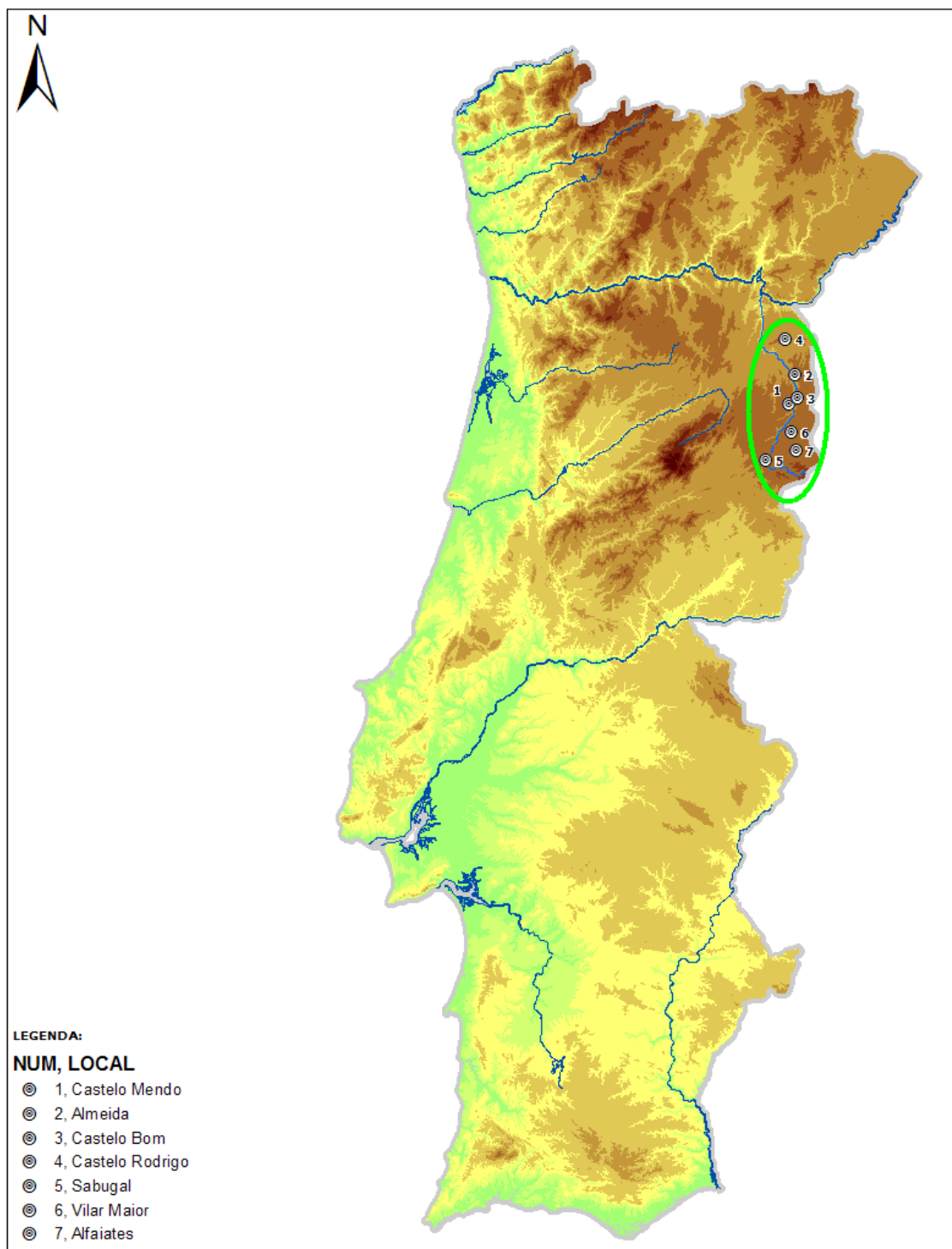
FONTE:

IANTT - Torre do Tombo
Carta Administrativa de Portugal

Atlas do Ambiente Digital - Instituto do Ambiente

0 50 100 200 Km

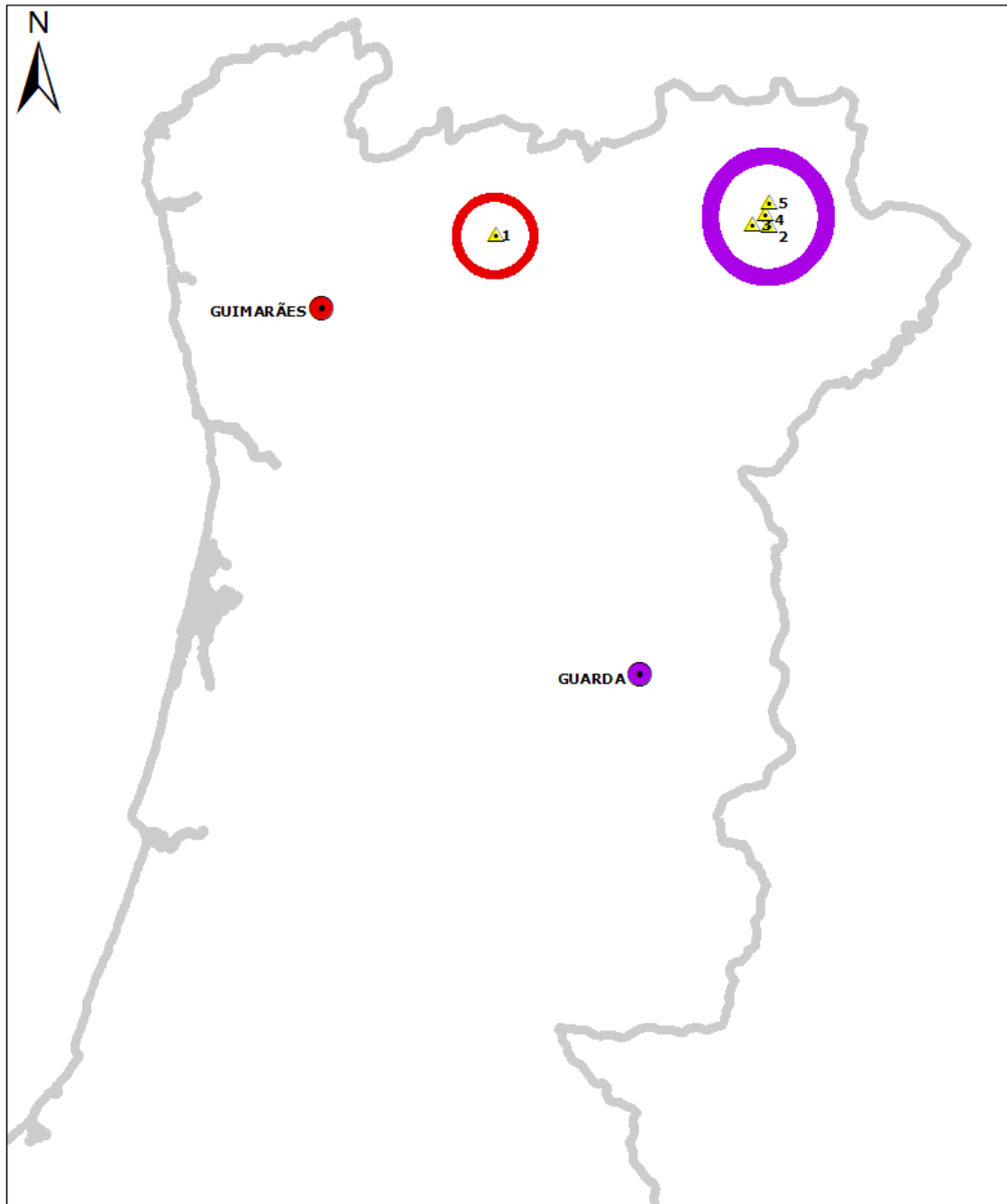
**MAPA – 3 (LOCALIDADES OCUPADAS NA CAMPANHA DE 1296 CUJOS
USOS E COSTUMES FORAM CONFIRMADOS)**



© Alexandre Pinto (III/UC)
FONTE:
IANTT - Torre do Tombo
Carta Administrativa de Portugal
Atlas do Ambiente Digital - Instituto do Ambiente

0 50 100 200 Km

MAPA – 4 (CONFIRMAÇÕES A FORAIS DE D. DINIS POR D. DINIS)



0 25 50 100 Km

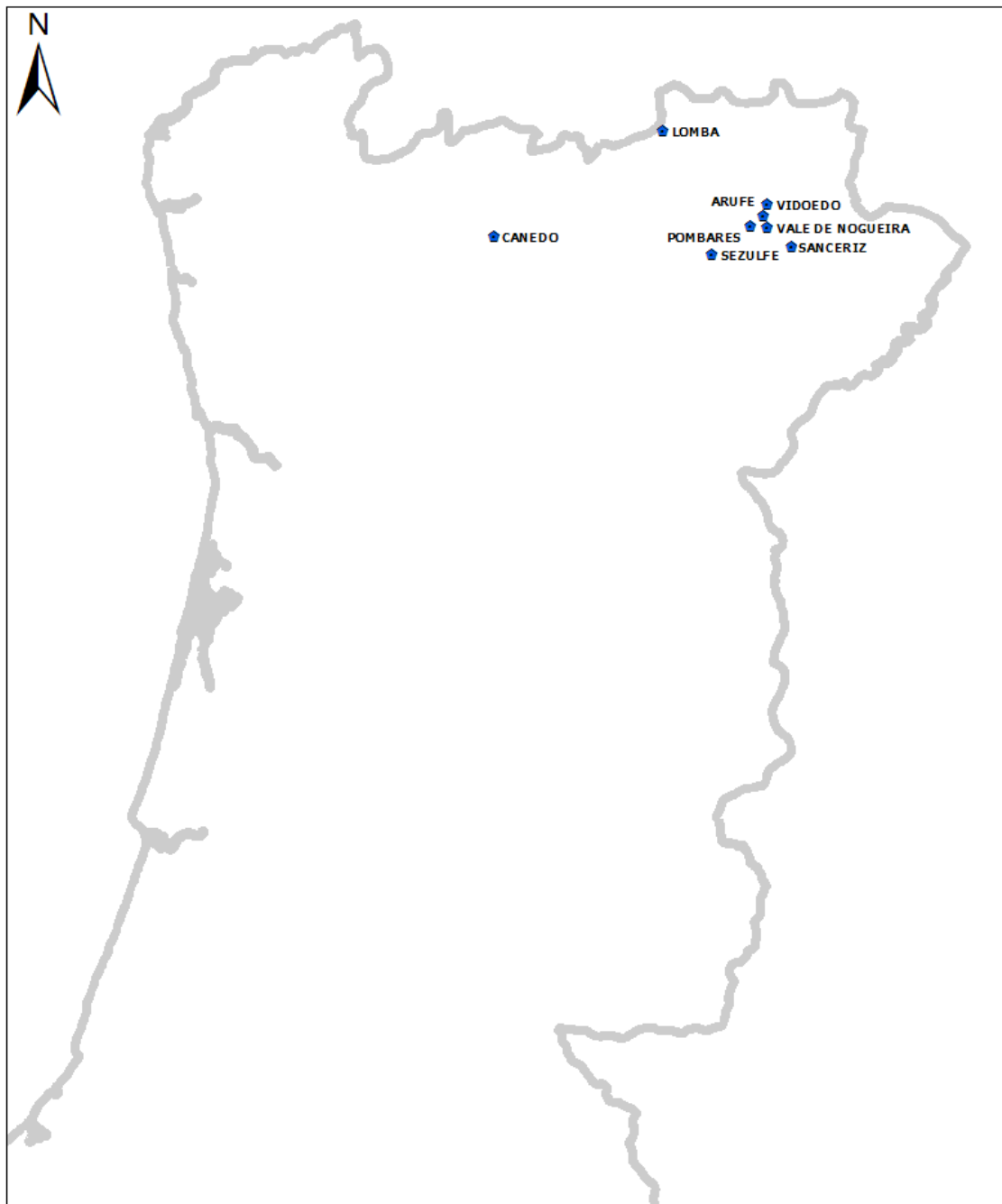
© Alexandre Pinto (III/UC)
FONTE:
IANTT - Torre do Tombo
Carta Administrativa de Portugal
Atlas do Ambiente Digital - Instituto do Ambiente

LEGENDA:

LUGAR CONFIRMAÇÕES NUM, NOME, FORAL

- | | |
|-------------|-----------------------------|
| ● GUARDA | ▲ 1, CANEDO, 1296 |
| ● GUIMARÃES | ▲ 2, VALE DE NOGUEIRA, 1299 |
| | ▲ 3, POMBARES, 1303 |
| | ▲ 4, ARUFE, 1304 |
| | ▲ 5, VIDOEDO, 1304 |

MAPA – 5 (FORAIS OUTORGADOS ATRAVÉS DE PROCURADORES)



LEGENDA:

FORAIS OUTORGADOS POR PROCURAÇÃO	
DATA, NOME	1303, POMBARES
1285, SANCERIZ	1304, VIDOEDO
1296, CANEDO	1304, ARUFE
1299, VALE DE NOGUEIRA	1311, LOMBA
1302, SEZULFE	

© Alexandre Pinto (III/UC)
FONTE:
IANTT - Torre do Tombo
Carta Administrativa de Portugal
Atlas do Ambiente Digital - Instituto do Ambiente

0 25 50 100 Km

2. A EVOLUÇÃO MUNICIPAL NOS SÉC. XII E XIII

D. Afonso Henriques e Sancho I foram os reis que mais forais concederam no primeiro século da monarquia, para depois se lhe seguirem, com volumes ainda mais acrescidos, na centúria seguinte, D. Afonso III e D. Dinis¹⁷⁸. Há ainda a considerar as cartas de foral concedidas no período condal¹⁷⁹, precedidas pelas concessões do século XI¹⁸⁰, outorgadas pelos reis de Leão e Castela a vilas e cidades hoje portuguesas. O avançar da Reconquista Cristã foi sem dúvida o motor que exigiu a necessidade de atrair povoadores às cidades, vilas e lugares conquistados, naturais defensores e cultivadores do seu território, concedendo-lhes várias imunidades e privilégios.

Ao longo dos tempos foram os *forais* sendo estudados de acordo com a formação e os objectivos daqueles que se debruçam sobre eles, fossem historiadores, jurishistoriadores, especialistas de literatura ou linguística, como Alexandre Herculano¹⁸¹, Marcelo Caetano¹⁸², Lindley Cintra¹⁸³ e muitos outros.

As cartas de foral sancionavam os concelhos de direito, reconhecendo a sua autonomia municipal. Se outorgados pelo monarca, colocavam um determinado território sob domínio e jurisdição exclusivas da coroa, sob protecção régia, mas sem ser incorporada no domínio patrimonial e senhorial da Casa Real. Tais documentos regulavam os impostos fiscais e as multas judiciais a pagar, consignavam direitos de protecção de bens e pessoas, estabeleciam obrigações militares e, por vezes, concediam terras para uso colectivo da comunidade.

Até D. Manuel I muitas povoações obtiveram, pois, cartas de foral em latim¹⁸⁴, ou, depois de D. Dinis, em português¹⁸⁵. Tais actos foram, com os tempos, sendo

¹⁷⁸ Cfr. M. H. C. Coelho, *ob. cit.*, pp. 570 - 574.

¹⁷⁹ Cfr. Idem, *ibidem*, p. 568.

¹⁸⁰ Cfr. Maria Ângela Beirante, “Reconquista” in *Portugal das Invasões Germânicas à «Reconquista»*, coord. de A. H. de Oliveira Marques, vol II da *Nova História de Portugal*, dir. J. Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1993, pp. 287 – 288.

¹⁸¹ Em representação dos historiadores podemos referir o tomo IV da “História de Portugal” de Alexandre Herculano supra citado.

¹⁸² Entre as diversas obras que abordam esta matéria destaque: Marcello Caetano, *História do Direito Português: Fontes. Direito Público (1140 – 1495)*, Lisboa – São Paulo, Verbo, 1981.

¹⁸³ A análise de forais, como literatura e linguística, potencia estudos das suas «principais características fonéticas e morfológicas da linguagem», como nos diz Lindley Cintra, *ob. cit.*, p. 147 [Nota Preliminar]. Entre os diversos estudos em torno do vocabulário de forais antigos destacamos dois de Maria Olinda Santana, *Os forais de Monforte de Rio Livre*, Chaves, Câmara Municipal de Chaves, 1998; *O vocabulário dos forais antigos e registos manuelinos de Chaves, Monforte de Rio Livre e Vila Real*, Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Duro, 2003.

¹⁸⁴ Cfr. M. J. A. Santos, “A evolução da Língua e da Escrita”, in *Portugal em Definição de Fronteiras*, ..., p. 607.

¹⁸⁵ Designadamente *português arcaico*; Cfr. Idem, *ibidem*, p. 610.

designados como Forais Velhos. Foi a partir deles que, no reinado de D. Manuel, se procedeu a uma remodelação foraleira, por imperativos sociais, económicos e jurídicos, e tais actos passaram a designar-se por Forais Novos.

A tipologia e caracterização das cartas de foral foram objecto de trabalhos levados a cabo por grandes historiadores, desde Alexandre Herculano aos historiadores do presente. Procuramos aqui deixar uma imagem das diferentes leituras em torno do municipalismo e subsequentemente das tipologias dos forais, pois as diferenças nos documentos espelham, como veremos através de alguns autores, diversidade de influências.¹⁸⁶

O historiador Alexandre Herculano dedicou parte assinalável da sua vasta obra ao estudo das origens dos municípios portugueses, e daí encontrarmos, na sua *História de Portugal*¹⁸⁷, uma tipologia dos forais que reflecte uma caracterização concelhia «tendo como arquétipo o município romano»¹⁸⁸. Este historiador traça um paralelismo entre as estruturas dos municípios romanos e a organização concelhia, reflectida nas cartas de foral, que agrupa em três classes: rudimentares, imperfeitos e completos.¹⁸⁹

Cada tipo de foral podia ainda englobar várias fórmulas, como nos concelhos perfeitos em que se distinguem «quatro fórmulas»¹⁹⁰. A primeira, traduzida no foral de Santarém, Lisboa e Coimbra de 1179¹⁹¹, com concessões a grande número de povoações importantes da Estremadura, de Lisboa até Coimbra, do Alentejo até Beja e do Algarve, caracterizava-se pelo facto de os juízes serem denominados de alvazis. A segunda fórmula, correspondente ao foral de Numão-Salamanca, predominou nos grandes municípios da Beira Central e na parte sul de Trás-os-Montes, aparecendo também no Alto Minho. Estes concelhos tinham frequentemente um *judex*, delegado do poder central, revestido de autoridade civil e militar, que governava o município conjuntamente com os magistrados jurisdicionais próprios, os alcaides. A terceira fórmula correspondia aos forais de Ávila-Évora e espalhou-se pelo centro Sul e Oeste do Alentejo, passando pela Beira Baixa e margens do rio Côa. Caracterizava-se pela não

¹⁸⁶ Encontramos com elevada clareza e objectividade em António Matos Reis, *História dos Municípios...*, pp. 29 – 35, uma descrição da diversidade de influências e nas paginas 20 a 29 o elenco dos principais protagonistas na historiografia do municipalismo em Portugal.

¹⁸⁷ Cf. Alexandre Herculano, *ob. cit.*, tomo IV, pp. 33 – 342.

¹⁸⁸ Cf. Maria Helena da Cruz Coelho, *ob. cit.*, p. 580.

¹⁸⁹ Cf. Alexandre Herculano, *ob. cit.*, p. 92

¹⁹⁰ Cf. Alexandre Herculano, *ob. cit.*, p. 188

¹⁹¹ Na verdade existem ligeiras diferenças entre os três forais, esta questão foi abordada em Torquato de Sousa Soares, *O Foral concedido a Coimbra, Santarém e Lisboa em 1179*, sep. dos *Anais*, II Série, vol. 10, Lisboa, 1960, pp. 175 – 188.

simultaneidade de alcaide-mor e menor, mas pelo aparecimento de um pretor como entidade real e municipal. A quarta fórmula correspondia a vários forais sem uma caracterização bem definida, podendo-se enquadrar dentro deste tipo todos os concelhos que tinham uma autoridade militar como referência. Nos concelhos imperfeitos, Herculanova apresenta seis fórmulas, correspondentes a outros tantos tipos de foral.

Em meados do século XIX, Teófilo Braga¹⁹² avançou como uma teoria relativamente às influências dos municípios portugueses. Este autor rejeitava a perspectiva de Alexandre Herculano e propunha uma nova classificação, segundo a qual os concelhos derivavam de uma influência germânica, decorrente do código visigótico. Esta outra teoria tinha cinco fundamentos basilares: os *boni-hominem* equivaliam aos conjuradores para os juízes; o *judicium Dei* aparecia sob as formas do combate judiciário e do ordálio; o *wehr-geld* tinha correspondência nas compensações em dinheiro; as cerimónias jurídicas e as fórmulas augurais eram abundantes nos diplomas portugueses. Estas características serviam de base a outras tantas categorias: os forais outorgados *per Bona pace et per bona voluntate*; as confirmações de costumes locais, *cartas de bono foro et de bona consuetudine*; os forais, que concediam privilégios a uma determinada esfera social, como por exemplo os mouros forros; as cartas de foral adquiridas por criação ou extensão de honras; os forais estabelecidos com base num contrato enfiteutico.

Aos olhos de Teófilo Braga, Alexandre Herculano atribuía um carácter demasiado enfiteutico aos forais, uma vez que os forais, ao derivarem «de costumes germânicos não podiam antes do reinado de D. João I apresentar a natureza de um contrato positivo do direito romano»¹⁹³.

Segundo António Matos Reis, a pretensa proximidade com o direito germânico, onde se realça a partilha de características e formulários comuns, baseia-se numa análise simples do «teor do protocolo inicial ou do escatocolo de alguns forais, e, embora algumas das suas observações sejam pertinentes, sobretudo pela oposição aos excessos do romanismo (...) a classificação dele [Teófilo Braga] (...) não reflecte o conteúdo dos diplomas e muito menos a organização interna dos municípios»¹⁹⁴.

No final do século XIX, a doutrina em torno das origens do municipalismo em Portugal, perspectivada por Alexandre Herculano, foi seguida por Henrique da Gama

¹⁹² Cf. Teófilo Braga, *História do Direito Português: Os Forais*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1868.

¹⁹³ Idem, p. 44.

¹⁹⁴ Cf. António Matos Reis, *Origens...*, p. 23.

Barros, como nos testemunha a obra *História da Administração Pública em Portugal*.¹⁹⁵ Apesar do encontro entre a visão de Gama Barros¹⁹⁶ e a de Alexandre Herculano, relativamente a este assunto, não encontramos na obra daquele uma utilização completa da terminologia proposta pelo mestre.¹⁹⁷ A influência romana não é negada, mas a esta herança haveria que associar outras componentes: os usos e costumes, cuja origem se desconhece; a tradição romana, perpetuada também através da legislação visigótica; os antigos costumes germânicos, conservados apesar da tenacidade do influxo da tradição romana, (neste item notamos uma ligeira influência das ideias de Teófilo Braga); a influência do direito canónico através da Igreja; os costumes moçárabes. Verificamos apenas uma perfeita sintonia com Alexandre Herculano nas três grandes tipologias que seguem os modelos de Ávila, Salamanca e Santarém. O próprio Gama Barros reconheceu a dificuldade em se descobrir as raízes do clausulado foraleiro, quando afirma: «precisar com exactidão os costumes que remontam a cada uma dessas origens é intuito que supomos irrealizável, modificados e confundidos como eles foram necessariamente por um sem número de causas diversas, que nos ocultam a sua proveniência primitiva»¹⁹⁸.

Nos inícios do século XX, o professor Torquato de Sousa Soares¹⁹⁹, recuperando e revendo a teoria romanista de Alexandre Herculano, sugeriu primeiro uma divisão dos concelhos medievais em três categorias (rurais, urbanos e distritais), mais tarde reformulou a sua classificação e apresentou apenas dois grupos de concelhos (rurais e urbanos)²⁰⁰. Os concelhos rurais tinham por base os aforamentos colectivos de terra de pouca extensão, entregues a pequenos grupos de povoadores, localizados essencialmente a Norte do rio Douro, apesar de encontrarmos também alguns concelhos nas Beiras. Neles se manifestava a presença de apenas um magistrado dotado de poderes jurisdicionais, correspondendo às três primeiras categorias dos concelhos rudimentares ou imperfeitos de Herculano. Os concelhos urbanos eram constituídos

¹⁹⁵ Cfr. Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*, tomo I, pp. 51 e 52.

¹⁹⁶ Para conhecer melhor os caminhos trilhados por Gama Barros deve consultar-se: Armando Luís de Carvalho Homem, “Gama Barros, historiador das Instituições Administrativas”, in *Actas das Jornadas sobre o Município na Península Ibérica (Séculos XII a XIX)*, vol. II, Santo Tirso, Câmara Municipal, 1988, pp. 193-211.

¹⁹⁷ Cfr. Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*, tomo II. Especificamente sobre o municipalismo deve consultar-se: Capítulo II do Livro II, no tomo I; capítulo IV do livro III, no tomo II.

¹⁹⁸ Cfr. Idem, *ibidem*, Tomo I, pp. 31 – 32.

¹⁹⁹ Cfr. Torquato de Sousa Soares, *Apontamentos para o Estudo das Instituições Municipais Portuguesas*, Lisboa, s.e., 1931.

²⁰⁰ Cfr. Torquato de Sousa Soares, “Concelhos”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, vol. II, Porto, Livraria Figueirinhas, 1990.

pelos burgos e concelhos que receberam os forais com os seguintes tipos: foral de 1111 (Coimbra); foral de 1179 (Coimbra, Santarém e Lisboa); Salamanca (Guarda); Ávila (Évora); Zamora. Como foi já notado, estes concelhos eram estruturalmente diferentes, pois nos rurais «impunha-se o primado da terra e do calendário agrícola e desenvolviam-se as solidariedades colectivas, a par de uma ritualidade ancestral»²⁰¹ e nos urbanos «imperava uma dinâmica comercial e mercantil e quadros mentais racionais e práticos uniformizadores da vida urbana»²⁰².

Os notáveis investigadores de história do direito do século XX, Paulo Mêrea²⁰³ e Marcelo Caetano²⁰⁴ realizaram valiosos estudos sobre o municipalismo, com posições diferentes em relação a Alexandre Herculano. O primeiro distanciava-se, enquanto o segundo reconhecia a sedução pela proposta de filiação “romana”. Mêrea fazia uma clara distinção entre *carta de foral* e *carta de povoação*, e, partindo dessa realidade, defendia a teoria de que a cada *foral* correspondia um concelho, independentemente deste pré-existir ou não, o mesmo não acontecendo com uma *carta de povoação*.²⁰⁵

No século XX houve diversos autores a verterem ideias em torno dos forais. O notável historiador António Henrique de Oliveira Marques, além da distinção e clarificação das diferenças entre cartas de foral e cartas comunais, recordou a importância da reconquista na expansão e organização municipal, bem como a importância destes diplomas na povoação de espaços nunca antes sistematicamente ocupados.²⁰⁶ O Abade de Baçal, Francisco Manuel Alves, autor cujos estudos se centraram na região transmontana, realçou a importância dos forais como factor decisivo na emancipação dos concelhos.²⁰⁷ O reconhecido geógrafo Orlando Ribeiro apontou diferentes finalidades neste tipo de diplomas. Segundo o seu prisma, uns congregavam gente dispersa, outros promoviam o povoamento, ou até mesmo fundavam concelhos em locais ermos, ou simplesmente organizavam a vida

²⁰¹ Cf. Maria Helena Coelho e Joaquim Romero de Magalhães, *O Poder Concelhio: das origens às cortes constituintes*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986, p. 6.

²⁰² Cf. Idem, p. 6.

²⁰³ Cfr. Paulo Merêa, “Organização Social e Administrativa Pública”, in *História de Portugal*, vol. II, Barcelos, Portucalense Editora, 1929, pp. 485-501; “Sobre as Origens do Concelho de Coimbra”, *Revista Portuguesa de História*, 1, Coimbra, 1940, pp. 49-69; “Sobre as Antigas Instituições Coimbrãs”, 19-20, Arquivo Coimbrão, Coimbra, 1964, pp. 35 – 78; “Sobre os povos da região de Cima-Coa”, *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, XXIII, Universidade de Coimbra, 1947, pp. 147-150.

²⁰⁴ Cfr. Marcelo Caetano, *A Administração Municipal de Lisboa durante a Primeira Dinastia*, Lisboa, Empresa Nacional de Publicidade, 1951; *Os Forais de Évora*, Évora, Tip. G. Eboresense, 1969.

²⁰⁵ Cfr. Paulo Merêa, “Organização Social e Administrativa Pública”, p. 492.

²⁰⁶ Cfr. António H. de Oliveira Marques, *História de Portugal*, vol. I, 12ª ed., Lisboa, Pálas Editora, 1985, pp. 92, 144 – 146.

²⁰⁷ Acerca da sua ideia de “forais” veja-se Francisco Alves, *Memórias Arqueológicas...*, pp. 388 – 403.

comunitária.²⁰⁸ António Manuel Hespanha lembrava a importância dos forais no elencar das magistraturas concelhias e na regulação destas, assim como reflectiu acerca dos forais como fonte do direito.²⁰⁹ O balanço em torno das diversas obras sobre a temática municipal, abarcando o período medieval, foi apresentado por Maria Helena da Cruz Coelho.²¹⁰ O municipalismo e a importância dos forais foram ainda analisados com elevada profundidade, por diversos autores espanhóis dos quais destacamos Cláudio Sanchez-Albornoz, Galo Sanchez, Alfonso García Gallo e Luis G. Valdeavellano.²¹¹

²⁰⁸ Cfr. Orlando Ribeiro, “Portugal”, in *Dicionário de História de Portugal*, vol. V, Porto, Livraria Figueirinhas, 1981, pp. 146 – 147.

²⁰⁹ Cfr. António Manuel Hespanha, *História das Instituições – Épocas Medieval e Moderna*, Coimbra, Livraria Almedina, 1982, pp. 151 – 154.

²¹⁰ Cfr. Maria Helena da Cruz Coelho, “O poder concelhio em tempos medievais – o “deve” e “haver” historiográfico”, *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto – História*, III série, vol. 7, Porto, 2006, pp. 19 – 34.

²¹¹ Veja-se uma síntese muito interessante sobre a historiografia do municipalismo e forais em Espanha apresentada em António Matos Reis, *Os concelhos...*, pp. 27 – 39.

3. A POLÍTICA FORALEIRA DE D. DINIS

3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO REINADO DE D. DINIS (1261 – 1325)

D. Dinis, sexto rei de Portugal, filho de D. Afonso III²¹² e da infanta Beatriz de Castela, filha de Afonso X de Castela, nasceu em Santarém, a 9 de Outubro de 1261, e faleceu em Lisboa, a 7 de Fevereiro de 1325. Iniciou um reinado de quarenta e seis anos, a 16 de Fevereiro de 1279, pouco antes de completar os dezoito anos, ficando conhecido por “O Lavrador”. Este filho da dinastia de Borgonha casou com uma Infanta de Aragão, Isabel, depois conhecida como Rainha Santa Isabel²¹³, e teve como príncipe herdeiro o Infante Afonso, que viria a ser o sétimo rei de Portugal, D. Afonso IV.²¹⁴

Em 1279, quando da morte de seu pai, o reino encontrava-se numa difícil situação política e económica, em virtude da prolongada doença de seu progenitor, que havia impedido uma estreita vigilância a administração do território. Tentando revitalizar a vida económica do reino, o jovem rei procurou reorganizar a administração interna, elaborando todo um conjunto de leis baseadas na realidade política, económica e social do país, combinadas sempre com um forte sentido humano.²¹⁵

Por isso, o reinado dionisino caracterizou-se por um grande incremento do comércio interno, em que se destacam as feiras francas, e externo.²¹⁶ Promulgou diversos forais, com o intuito de beneficiar várias terras relativamente ao seu «povoamento e desenvolvimento económico»²¹⁷. Através das inquirições tentou evitar as crescentes e abusivas usurpações sobre o património régio.²¹⁸ Procurou também consolidar as «linhas fronteiriças envolventes do reino»²¹⁹, reconstruindo e reparando

²¹² A biografia de D. Afonso III da autoria de Leontina Ventura é ferramenta essencial para o conhecimento deste monarca (Leontina Ventura, *D. Afonso III*, Mem Martins, Círculo de Leitores, 2005).

²¹³ Uma referência clássica encontra-se em Francisco Brandão, *Sexta parte da Monarchia Lusitana: que contem a historia dos ultimos vinte & tres annos del Rey Dom Dinis*, Lisboa, Officina de Domingos Rodrigues, 1751, pp. 397 – 428. Um olhar contemporâneo foi elaborado por António Garcia Ribeiro de Vasconcelos, *Evolução do Culto de Dona Isabel de Aragão, Esposa do Rei Lavrador, Dom Dinis de Portugal (a Rainha Santa)*, 2 vols. Coimbra, Imprensa da Universidade, 1894.

²¹⁴ Uma visão sobre a vida deste monarca colhe-se em Bernardo Vasconcelos e Sousa, *D. Afonso IV*, Mem Martins, Círculo de Leitores, 2005; Sobre o seu reinado veja-se Maria Helena da Cruz Coelho, “O Poder e Sociedade ao tempo de D. Afonso IV”, sep. de *Revista de História*, III, Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de História da Universidade do Porto, 1988, pp. 35 – 51.

²¹⁵ Cfr. José Mattoso, *História de Portugal*, vol. II, Lisboa, Editorial Estampa, 1996, pp. 155 – 157.

²¹⁶ Cfr. Idem, *ibidem*, p. 158.

²¹⁷ Cf. Rosa Marreiros, *Propriedade fundiária...*, vol. I, p. 104.

²¹⁸ Sobre as Inquirições ao tempo de D. Dinis veja-se Henrique Gama Barros, *ob. cit.*, vol. II, pp. 444 – 454.

²¹⁹ Cf. Maria Helena da Cruz Coelho, “O Reino de Portugal ...”, *ob. cit.*, p. 60.

numerosos castelos e fortalezas que se encontravam em ruínas, para segurança do território.

Este monarca foi essencialmente um administrador e não um guerreiro, uma vez que o movimento de reconquista tinha terminado, normalizando as relações com Castela através do tratado de Alcanices (1297)²²⁰, pelo qual se procurava fixar a nossa fronteira de leste com a incorporação das praças alentejanas junto ao Guadiana e a região do Riba Côa. Este tratado estabeleceu *grosso modo* as fronteiras actuais entre os dois países ibéricos.

Continuando a vertente legisladora de seu pai, a profusa acção legislativa dionisina está contida, hoje, no *Livro da Leis e Posturas* e nas *Ordenações Afonsinas*. Não são "códigos" legislativos, tal como os entendemos hoje, mas sim compilações de leis régias e do direito consuetudinário municipal, alteradas e reformuladas pela Coroa. Com efeito, a incidência de questões de carácter processual com igual peso de direito positivo das suas leis, denuncia a crescente preocupação do rei em enquadrar o direito consuetudinário no âmbito da tutela da Coroa, e em efectivar o seu poder no terreno.²²¹ As determinações sobre a actuação de alvazis, juizes e procuradores demonstram-no bem, já que um poder meramente nominal sobre todos os habitantes do Reino, como era típico na Idade Média, não se mostrava muito propenso a este esforço em particularizar os trâmites jurídicos, ou em moralizar o exercício da justiça. A criação de corregedores denuncia claramente o início do processo de territorialização da jurisdição da Coroa, extravasando os domínios régios, a par da crescente importância da capitalidade de Lisboa.

O reinado de D. Dinis acentuou, de facto, a predilecção por Lisboa como local de permanência da corte régia.²²² Não existe uma capital, mas a localização de Lisboa, o seu desenvolvimento urbano, económico e mercantil vão fazendo da cidade o local mais viável para se afirmar como centro administrativo por excelência. A articulação entre o

²²⁰ Cfr. Idem, *Ibidem*, p. 58. Sobre o Tratado de Alcanices destacamos os artigos, fruto das conferências por ocasião do seu aniversário, de Miguel Ángel Ladero Quesada, "O Tratado de Alcanices visto de Espanha", in *Actas do Congresso Histórico Luso-Espanhol, «O Tratado de Alcanices e a importância histórica das terras de Riba Coa»*, Lisboa, Universidade Católica Editora, 1998, pp. 11 – 30; Joaquim Veríssimo Serrão, "O Tratado de Alcanices visto de Portugal", in *Actas do Congresso Histórico...*, pp. 31 – 39; Humberto Baquero Moreno, "O Tratado de Alcanices à luz da Diplomacia", in *Actas do Congresso Histórico...*, pp. 41 – 51. Este tratado está transcrito em *As Gavetas da Torre do Tombo*, vol. IX, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1971, doc. 4555.

²²¹ Sobre a legislação dionisina veja-se Armando Luís Carvalho Homem, "Dionisius et Alfonsus, Dei Gratia Reges et Communis Utilitatis Gratia Legiferi", sep. da *Revista da Faculdade de Letras*, II série, vol. IX, Porto, 1994, pp. 11 – 110.

²²² Cfr. Virgínia Rau, *Itinerários Régios Medievais*, vol. I *Itinerário Del-Rei D. Dinis 1279 – 1325*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1962.

Norte e o Sul do país – este Sul que se mostra alvo da maior atenção e permanência dos reis – fazem de Lisboa centro giratório para tornar Portugal viável. Relacionando-se com o Norte, onde a malha senhorial é mais densa e apertada, e com o Sul, onde o vasto território conquistado aos muçulmanos se cobre sobretudo de domínios régios e das ordens militares, assim como de amplos espaços de *res nullius*, dá-se corpo ao reino de Portugal, um reino onde duas realidades diferentes se interligam e complementam.

Fomentou este monarca as trocas com outros reinos, assinando o primeiro tratado comercial com o rei de Inglaterra em 1308, e criou o almirantado, atribuído como privilégio ao genovês Manuel Pezagno, fundando assim as bases para uma verdadeira marinha portuguesa ao serviço da Coroa.²²³ Preocupado com as infra-estruturas do reino, D. Dinis ordenou a exploração de minas de cobre, prata, estanho e ferro.

O epíteto pelo qual ficou conhecido este rei, o Lavrador, deve-se a uma série de medidas que tomou com vista à protecção da agricultura e da pesca, orientadas para o desenvolvimento das várias regiões. A este cognome, mais divulgado, acrescentam-se os de “Poeta” ou “Trovador”, pelas cantigas que compôs e pelo desenvolvimento da poesia trovadoresca a que se assistiu no seu reinado.²²⁴ Estamos perante o primeiro rei português a assinar os seus documentos e presume-se que tenha sido o primeiro rei português letrado.

D. Dinis procurou resolver um grave litígio com a Santa Sé, herdado do reinado de seu pai, enviando em 1279 uma embaixada a Roma, com o intuito de chegar a um acordo com o papa Nicolau III.²²⁵ Porém, a morte deste veio prolongar o conflito, que só se resolveria em 1289, com uma concordata firmada sob a autoridade de Nicolau IV, tendo-se desde então D. Dinis libertado das penas que o papado lhe impusera.

O seu reinado foi marcado por violentas guerras familiares, primeiro com o seu irmão (D. Afonso) e depois com o seu filho herdeiro (D. Afonso IV) e o seu filho bastardo (D. Afonso Sanches). Nestas guerras sobressaiu a figura da rainha D. Isabel

²²³ Cfr. João Pedro Rosa Ferreira, “Manuel Pessanha”, in *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses*, dir. de Luís de Albuquerque, coord. de Francisco Contento Domingues, vol. II, Lisboa, Editorial Caminho, 1994, pp. 896 – 898.

²²⁴ O perfil de trovador de D. Dinis foi já elaborado por E. Gonçalves em *Dicionário da Literatura Medieval Galega e Portuguesa*, org. Giulia Lanciani e Giuseppe Tavani, Lisboa, Caminho, 1993, s.v. “Denis, Dom”. Sobre esta faceta de rei “poeta” ou “trovador” podem consultar-se duas referências bibliográficas clássicas, de um professor de Coimbra, Afonso Júlio da Costa Pimpão, *Cantigas d’El-Rei D. Dinis*, Lisboa, Livraria Clássica de Lisboa, 1942 e *Cancioneiro d’El-Rei D. Dinis (antologia)*, Coimbra, Atlântida, 1960; uma referência contemporânea por Gonçalves, E., “D. Denis: um poeta rei e um rei poeta”, in *Actas do IV Congresso da Associação Hispânica de Literatura Medieval*, vol. II, Lisboa, Cosmos, 1993, pp.13 – 23.

²²⁵ Cfr. José Mattoso, *ob. cit.*, pp. 147 – 149. Para esclarecimentos em torno das contendas entre o clero e a realeza ao tempo de D. Dinis pode ler-se, Gama Barros, *ob. cit.*, tomo II, pp. 116 – 129.

que contribuiu, decisivamente, como medianeira em várias diligências, para restabelecer a paz entre pai e filho.²²⁶

A ele se deve, ainda, a fundação do Estudo Geral Português, em Lisboa, 1 de Março de 1290²²⁷, onde se leccionavam Artes, Cânones, Leis e Medicina. Durante o seu reinado, a partir da década de 90 do século XIII, os documentos oficiais passaram a ser escritos no nosso idioma, e obras de renome como as Sete Partidas (conjunto de leis de Afonso, o Sábio) e a Crónica do Mouro Rásis foram traduzidas para português, entre outras obras. A sua corte foi um dos centros literários mais notáveis da Península.²²⁸

A bibliografia em torno deste monarca cresceu nos últimos 30 anos, como de resto, sobre todos os protagonistas, acontecimentos e estruturas dos séculos XIII, XIV e XV. Conhecemos hoje melhor esta figura. Os autores clássicos Rui de Pina²²⁹ e Frei Francisco Brandão²³⁰ foram os primeiros a esboçar um retrato do período dionisino e do seu monarca. Mas no último quartel do século XX diversas sínteses de historiadores como Joaquim Veríssimo Serrão,²³¹ José Hermano Saraiva²³², José Mattoso²³³, Maria Helena da Cruz Coelho²³⁴ e Armando Luís Carvalho Homem²³⁵ têm dado a conhecer novas facetas deste rei e do seu governo. A biografia de D. Dinis, escrita por José Augusto Pizarro²³⁶, encerra o olhar mais abrangente em torno do monarca e o seu reinado, sem dúvida leitura obrigatória para conhecer o rei Lavrador e Trovador.

²²⁶ Cfr. Maria Helena da Cruz Coelho, *ob. cit.*, p. 78; Fernando Félix Lopes, “Santa Isabel na contenda entre D. Dinis e o filho, 1321 – 1322”, *Lusitânia Sacra*, t. VIII, Lisboa, 1970, pp. 57 – 80.

²²⁷ Cf. António Resende de Oliveira, “As Instituições de Ensino”, in *Portugal em definição...*, p. 651. Sobre a Universidade veja-se *História da Universidade em Portugal*, vol. I, t. I (1290 – 1536), Universidade de Coimbra, Coimbra, Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

²²⁸ Acerca da canção trovadoresca e sua importância no contexto literário no período dionisino veja-se António Resende de Oliveira, “A cultura das cortes”, in *Portugal em definição...*, pp. 675 – 681.

²²⁹ Cfr. Rui de Pina, *Chronica d’El-Rei D. Diniz*, 2 vols., Lisboa, Escripório, 1907.

²³⁰ Cfr. Francisco Brandão, *Quinta parte da Monarchia Lusitana: que contem a historia dos primeiros vinte annos del Rey D. Diniz*, Lisboa, Officina de Domingos Rodrigues, 1752, pp. 1 - 491 e *Sexta parte da Monarchia Lusitana: que contem a historia dos ultimos vinte & tres annos del Rey Dom Diniz*, Lisboa, Officina de Domingos Rodrigues, 1751, 1 – 396.

²³¹ Cfr. Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, vol. I, Lisboa, Verbo, 1977, pp. 146 – 150 e pp. 247 – 265.

²³² Cfr. José Hermano Saraiva, “O apogeu dionisino”, in *História de Portugal*, dir. José Hermano Saraiva, vol. III, Lisboa, Edições Alfa, 1983, pp. 21 – 37.

²³³ Cfr. José Mattoso, “O triunfo da monarquia”, in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. II, Lisboa, Estampa, 1993, pp. 149 – 163.

²³⁴ Cfr. Maria Helena da Cruz Coelho, “O Reino de Portugal ao Tempo de D. Dinis” in *Imagem de la Reina Santa, Santa Isabel, Infanta de Aragón y Reina de Portugal*, vol. II, *Estudios*, Saragoça, Diputacion de Zaragoza, 1999, pp. 50 – 83.

²³⁵ Cfr. Armando Luís Carvalho Homem, “A dinâmica dionisina”, in *Portugal em definição de Fronteiras...*, pp. 144 – 163.

²³⁶ Cfr. José Augusto Pizarro, *D. Dinis*, Mem Martins, Círculo de Leitores, 2005.

A questão levantada por Armando Luís Carvalho Homem «D. Dinis: fim ou princípio de um tempo?»²³⁷ está longe de estar encerrada. O presente estudo visa contribuir para um melhor conhecimento deste rei e da sua acção trazendo, assim esperamos, mais alguma luz sobre a sua legislação foraleira.

²³⁷ Cf. Armando Luís Carvalho Homem, *ob. cit.*, p. 160.

3.2. DINÂMICA FORALEIRA DE D. DINIS

As *cartas de foral* de D. Dinis, encaradas a partir do lugar em que são outorgadas, revelam os movimentos do monarca pelo reino, apesar do seu itinerário, *grosso modo*, ter sido já apresentado por Virgínia Rau.²³⁸ Um olhar mais atento sobre os documentos analisados leva-nos a tecer algumas considerações em torno desse *Itinerário*, com o desejo de melhorar a informação já disponibilizada, com a nossa pequena contribuição.

A Tabela 2 apresenta o elenco cronológico dos forais, e, ao mesmo tempo, informa sobre os locais onde o monarca estanciava. Ao cruzar os nossos dados com os do *Itinerário* já conhecido, podemos tirar algumas conclusões que passamos a expor. Nos dias 12 e 18 de Abril de 1285²³⁹ o monarca encontrava-se em Lisboa, complementando a informação do *Itinerário*²⁴⁰, que localizava o monarca em Lisboa a 26 de Maio.

No dia 16 de Abril de 1286²⁴¹ o monarca achava-se em Coimbra, apresentando-o o *Itinerário*²⁴² em Lisboa, a 20 de Março e 25 de Abril. Como há um lapso de praticamente um mês sem indicação de localização, é plausível que entre estas datas o monarca se tenha deslocado a Coimbra, como a outorga de forais sugere. A 26 de Julho de 1286²⁴³ deparamos com o monarca em Coimbra, mas o *Itinerário*²⁴⁴ coloca o rei em Lisboa nos dias 18 e 29 de Julho, sendo talvez possível que, nesse intervalo de tempo, o rei se movimentasse até Coimbra.

No dia 3 de Janeiro de 1289²⁴⁵ o monarca encontrava-se em Lisboa, completando-se a informação do *Itinerário*²⁴⁶ que o localizava já na capital nos dias 1 e 4 de Janeiro.

A 6 de Dezembro de 1304²⁴⁷ há desacordo com o *Itinerário*²⁴⁸, que cita a mesma fonte, mas localiza o monarca não em Santarém mas em Leiria, onde de resto se

²³⁸ A partir deste ponto referir-me-ei à obra Virgínia Rau, *Itinerários Régios Medievais*, vol. I *Itinerário Del-Rei D. Dinis 1279 – 1325*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1962, apenas por *Itinerário*. O *Itinerário* foi elaborado apenas a partir da *Chancelaria D. Dinis*, por isso não é estranho que o cruzamento com outras fontes produza apreciações a ter em conta.

²³⁹ Cfr. Arquivo Distrital de Braga /Universidade do Minho, Gaveta das Notícias Várias, Nº 15 e IANTT, Gav. 15, Maço 2, N. 1.

²⁴⁰ Cfr. *Itinerário*, p. 23.

²⁴¹ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 166, doc. 1.

²⁴² Cfr. *Itinerário*, p. 25.

²⁴³ Cfr. *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fl. 123v – 124, doc. 2.

²⁴⁴ Cfr. *Itinerário*, p. 25.

²⁴⁵ Cfr. IANTT, Gav. 15, Maço 15, N. 23.

²⁴⁶ Cfr. *Itinerário*, p. 31.

²⁴⁷ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 34v, doc. 1.

²⁴⁸ Cfr. *Itinerário*, p. 59.

encontrava antes e depois desta data, 3 Novembro e 18 de Dezembro, respectivamente, segundo o *Itinerário*. Mas entre estes marcos temporais, D. Dinis poder-se-ia ter deslocado a Santarém, local da outorga do Foral de Muge.

O mesmo problema sucede com o dia 9 de Janeiro de 1305²⁴⁹, em que, segundo o *Itinerário*²⁵⁰, o monarca estadiava em Leiria a 4, 9 e 26 de Janeiro, mas a carta de foral de Alenquer, aponta Santarém como seu lugar de permanência. Uma nova localização do *Itinerário*²⁵¹ coloca o monarca em Leiria a 9, 11 e 13 de Fevereiro, enquanto a 11 de Fevereiro de 1305²⁵² sabemos que foi em Santarém, que concedeu foral a Lavar.

A 1 de Outubro de 1321²⁵³ deparamos com o monarca em Lisboa, onde, segundo o *Itinerário*²⁵⁴, estaria a 29 de Setembro e 8 de Outubro.

A comparação das datas de concessão dos forais com as do *Itinerário* conduziram, na larga maioria dos casos, a uma coincidência com a informação apresentada por Virgínia Rau, com excepção de três casos. No final do ano de 1304 e início de 1305 nós encontramos, em três momentos, D. Dinis em Santarém e não em Leiria. Sabendo nós que o *Itinerário* apresenta datas com amplos lapsos temporais, tal permite completá-lo com novas informações, como as que decorrem da escrita das cartas de foral e com outros documentos, e muito poderá ainda ser melhorado no conhecimento dos “passos” da corte dionisina.

Uma análise dos locais do outorgamento de forais, Mapa 6, identifica Lisboa como o grande centro de chancelaria da corte, local de onde saíram 46% das *cartas de foral*, seguido de Santarém com 12%, Coimbra com 10% e Beja com 8% de ocorrências. As restantes localidades registam percentagens minoritárias: Guarda (4%), Portalegre (3%), Leça (3%), Évora (3%), Estremoz (3%), Trancoso (3%), Tomar (1%), Santo Tirso Tomar (1%), Porto (1%), Alcobaça (1%) e Soure (1%). Nota-se que D. Dinis privilegiava os locais por onde se detinha com mais frequência, Lisboa, Santarém e Coimbra, para conceder cartas de foral. Mas os quarenta e seis anos de reinado obrigaram a diversas outras deslocações de D. Dinis, e de muitas dessas terras foram também emanados vários forais. Importa por isso perceber a relação entre os locais de outorgamento, os forais concedidos e o contexto social. Não esqueçamos que o primeiro

²⁴⁹ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 37 – 38, doc. 4.

²⁵⁰ Cfr. *Itinerário*, p. 59.

²⁵¹ Cfr. *Itinerário*, p. 59.

²⁵² Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 39v, doc. 1.

²⁵³ Cfr. IANTT, *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 93v.

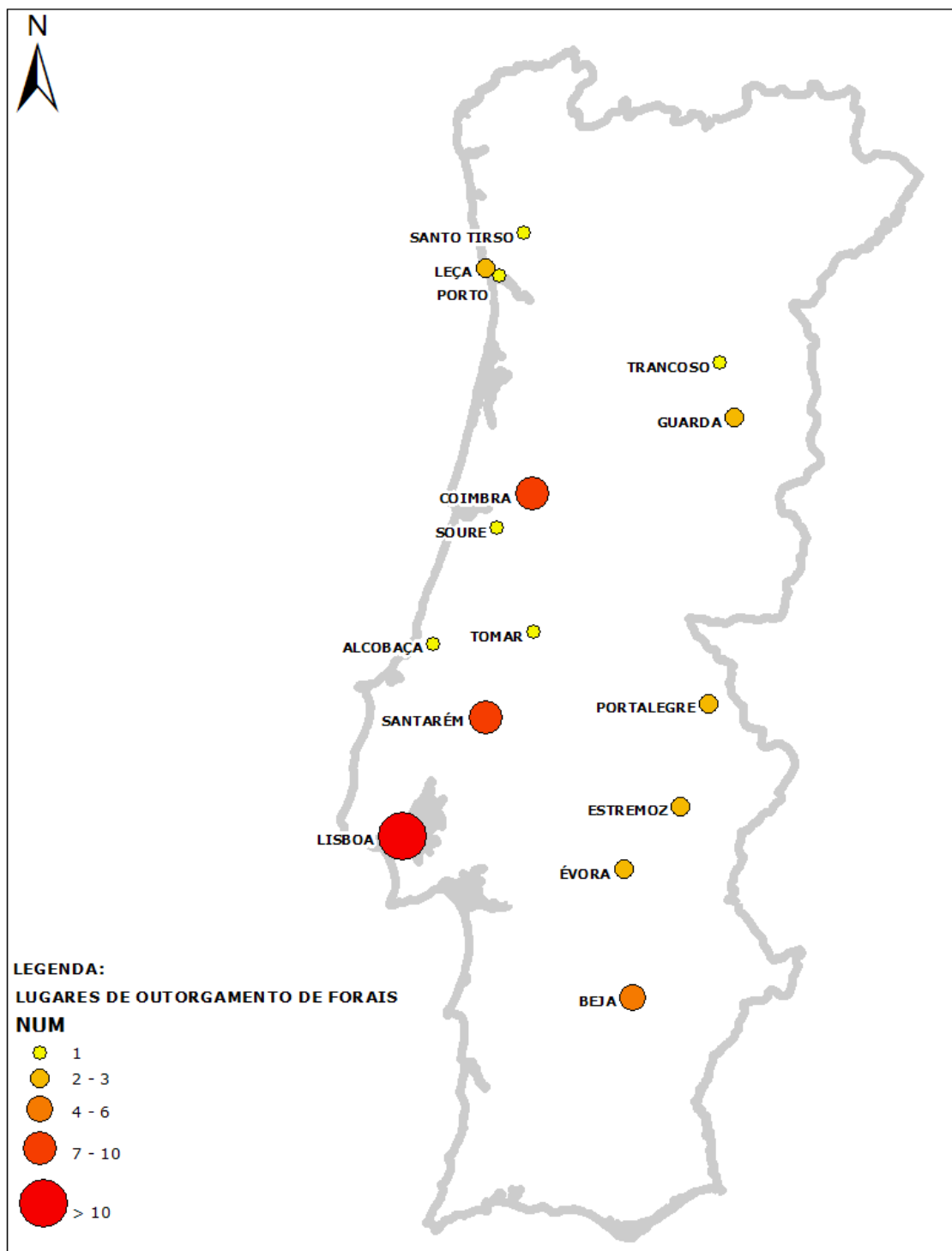
²⁵⁴ Cfr. *Itinerário*, p. 85.

foral foi concedido em 1280 e o último em 1324, verificando-se, portanto, que as *cartas de foral* foram uma constante ao longo da vida deste monarca.

A partir das três localidades enunciadas, com a sobreposição do Mapa 6 com os mapas 7, 8 e 9, cria-se uma estrela que toca o país de Norte a Sul. Destes locais irradiaram pois diplomas para locais onde o rei muito dificilmente se deslocaria, como os territórios a nordeste do Reino de Portugal. O Mapa 10 demonstra que, circunstancialmente, a presença do rei em determinada zona do reino poderá ter incitado à concessão de forais, nas proximidades como fica sugerido nos casos de Beja e Guarda. Os diplomas concedidos nestes locais destinavam-se a concelhos nas imediações do local de outorgamento, sugerindo uma influência da presença do rei.²⁵⁵

²⁵⁵ Os restantes casos não foram cartografados, pois não surgiram mais locais que merecessem especial destaque, nos restantes forais não se detecta uma relação entre o foral concedido e local da concessão.

MAPA – 6 (LUGARES DE OUTORGAMENTO DOS FORAIS DE D. DINIS)

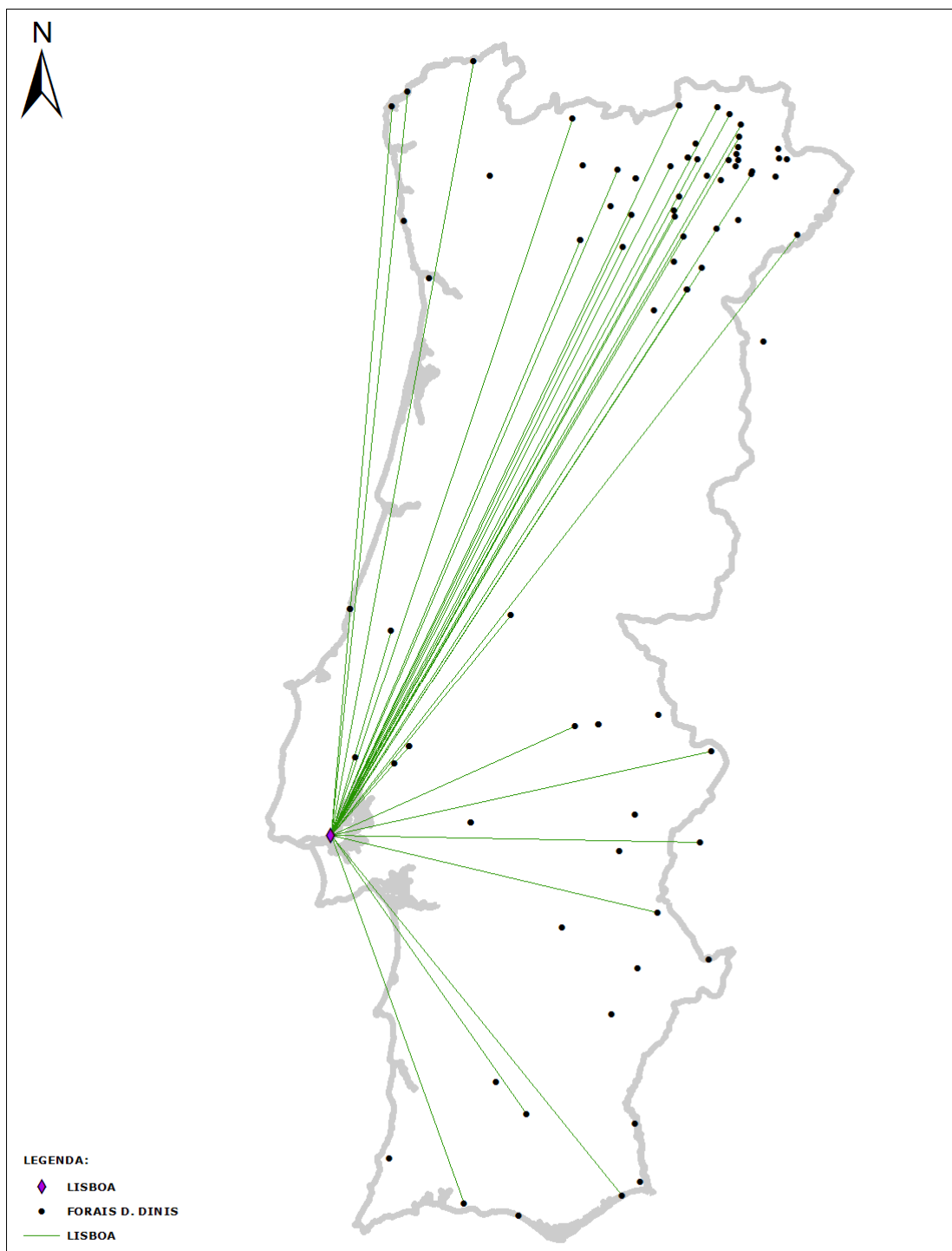


© Alexandre Pinto (III/UC)
FONTE:
IANTT - Torre do Tombo
Carta Administrativa de Portugal
Atlas do Ambiente Digital - Instituto do Ambiente

0 50 100 200 Km

NOTA: Excluimos desta análise os forais outorgados através de procuradores: Sanceriz, Canedo, Vale de Nogueira, Sezulfre, Pombares, Vidoedo, Arufe e Lomba (1311).

MAPA – 7 (FORAIS OUTORGADOS EM LISBOA)



© Alexandre Pinto (III/UC)

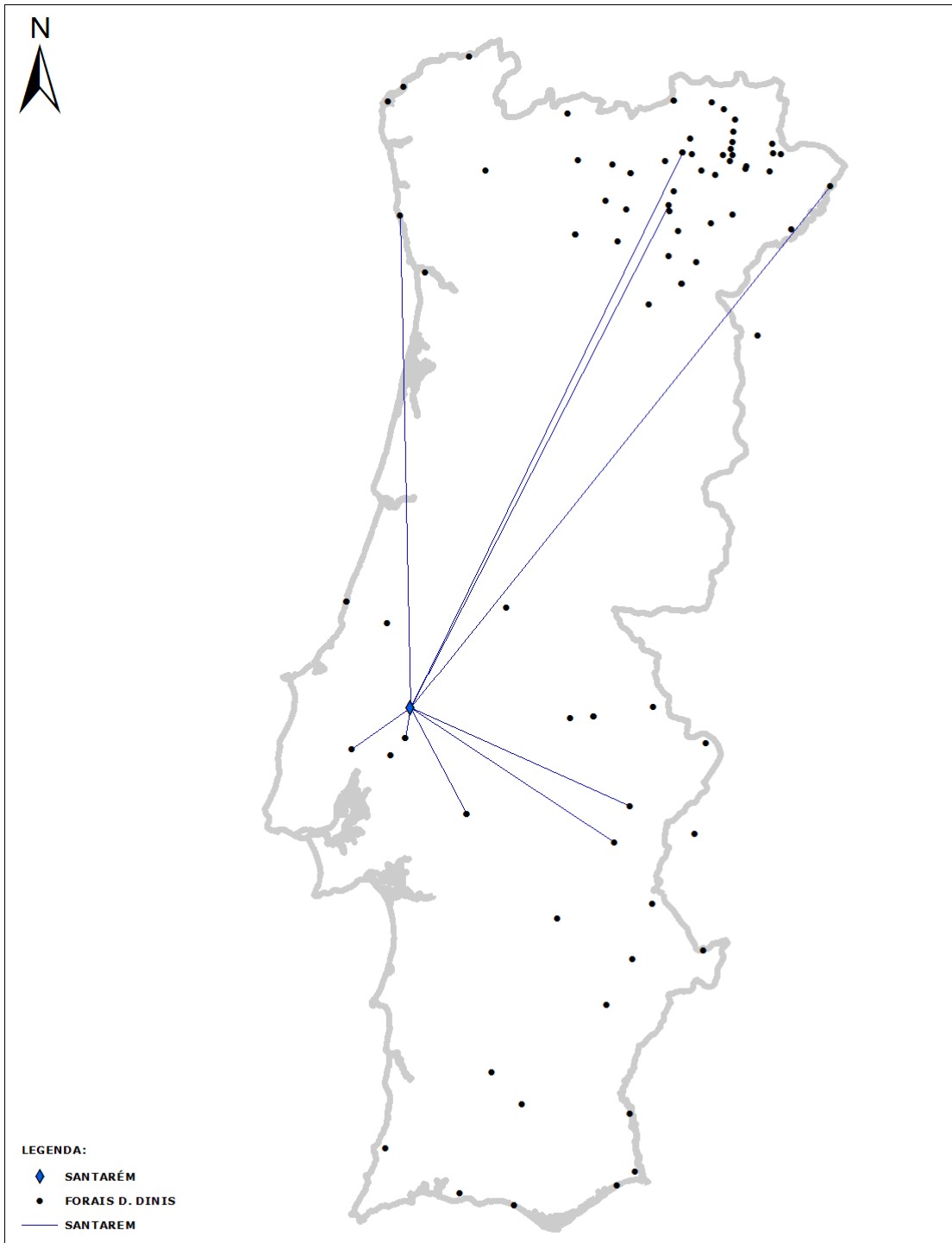
FONTE:

IANTT - Torre do Tombo
Carta Administrativa de Portugal

Atlas do Ambiente Digital - Instituto do Ambiente

0 50 100 200 Km

MAPA – 8 (FORAIS OUTORGADOS EM SANTARÉM)



© Alexandre Pinto (III/UC)

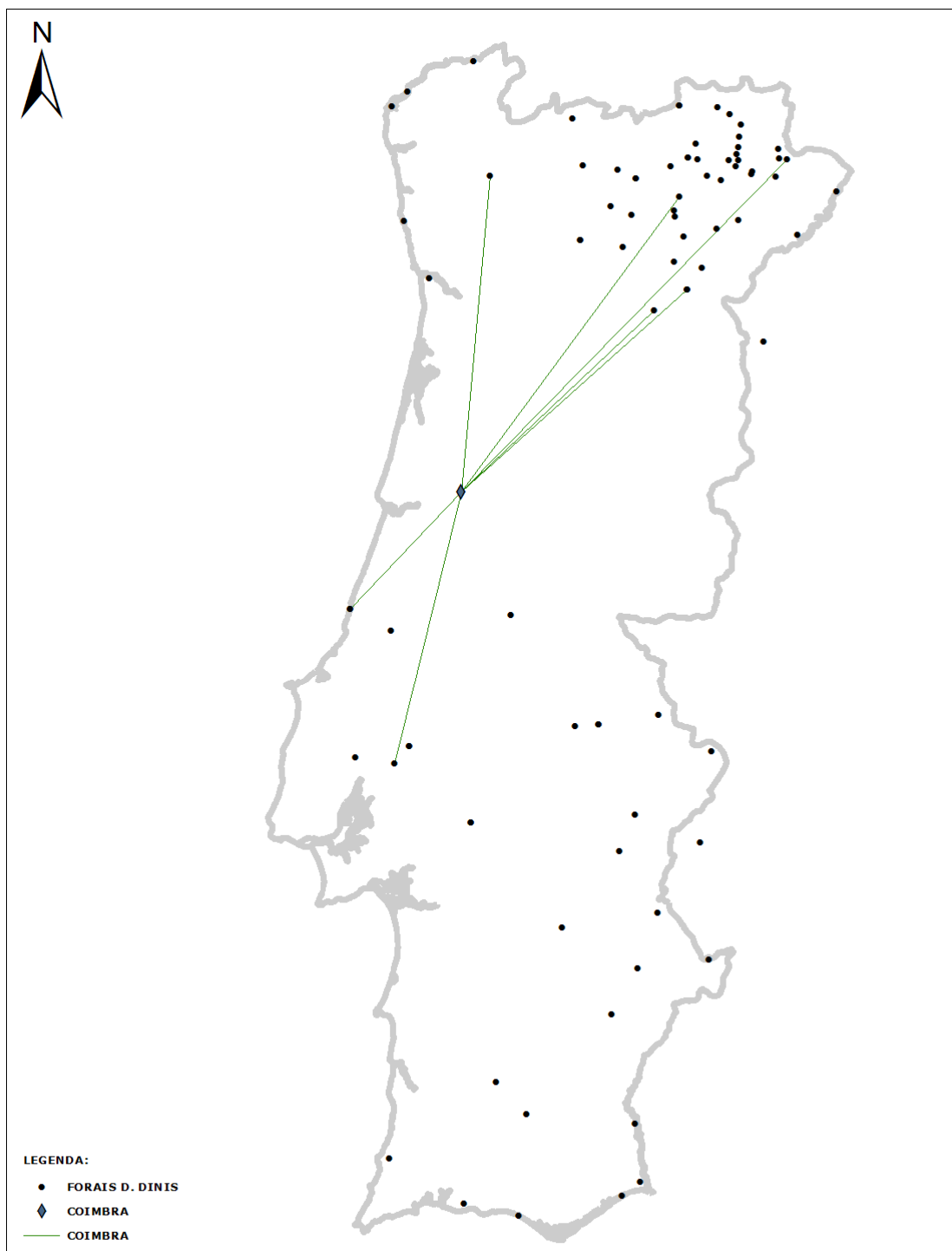
FONTE:

IANTT - Torre do Tombo
Carta Administrativa de Portugal

Atlas do Ambiente Digital - Instituto do Ambiente

0 50 100 200 Km

MAPA – 9 (FORAIS OUTORGADOS EM COIMBRA)



© Alexandre Pinto (III/UC)

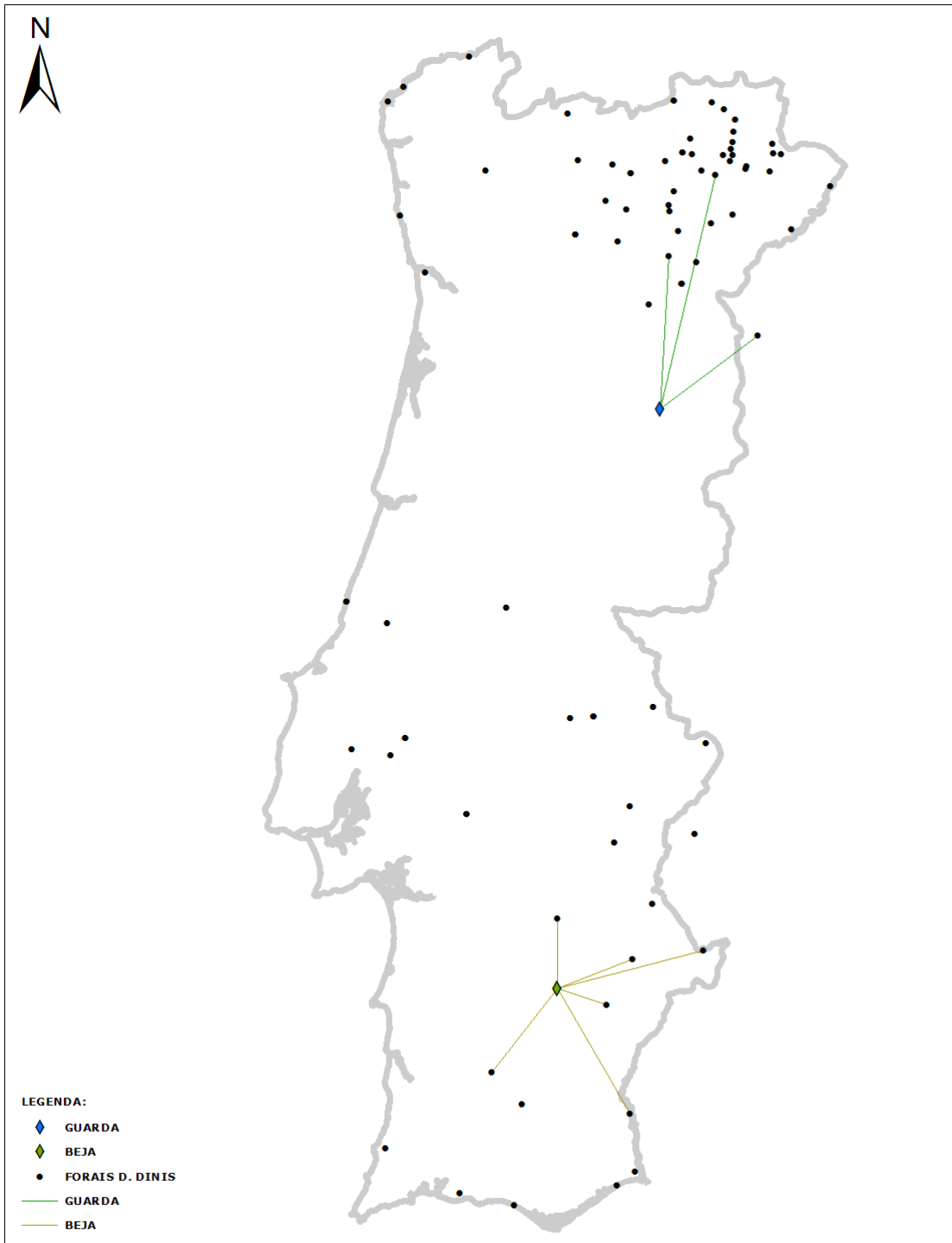
FONTE:

IANTT - Torre do Tombo
Carta Administrativa de Portugal

Atlas do Ambiente Digital - Instituto do Ambiente

0 50 100 200 Km

MAPA – 10 (FORAIS OUTORGADOS EM BEJA E GUARDA)



© Alexandre Pinto (III/UC)

FONTE:

IANTT - Torre do Tombo
Carta Administrativa de Portugal

Atlas do Ambiente Digital - Instituto do Ambiente

0 50 100 200 Km

3.3. GEOGRAFIA DOS FORAIS

A autonomia conseguida com a Bula Manifestis Probatum em 1179 no reinado de D. Afonso Henriques, que reconhecia a independência de Portugal, o estabelecimento com D. Afonso III dos limites base de um território após a conquista definitiva do Algarve e a definição da fronteira oriental com o tratado de Alcanices são as etapas mais significativas da construção de Portugal como um reino autónomo no contexto das monarquias peninsulares. Durante esse período o movimento de povoamento foi descontínuo, intensificando-se ao longo do século XIII, com particular incidência na segunda metade da referida centúria e no primeiro quartel do século XIV, período que poderemos considerar como a fase áurea da ocupação do espaço.

Convém observar que para a região transmontana convergiram, de forma intensa e diversificada, as preocupações dos vários agentes povoadores oficiais e privados, como demonstra a complexa tipologia das fontes documentais e a análise das diferentes estratégias régias, eclesiásticas e de particulares, no reinado de D. Dinis. Com um início anterior ao tratado de Alcanices, detecta-se uma política nitidamente centralista, tendente a concentrar, na mão do rei, os padroados das igrejas mais importantes da linha de fronteira a Nordeste. No Mapa 11 e na Tabela 3 observamos a reserva de padroado testemunhada pelos forais, que, além da concentração na região transmontana, demonstra igual preocupação para com as regiões fronteiriças do Algarve, recém conquistado, e com o Minho.²⁵⁶

O povoamento e a defesa do território são coetâneas, pois os homens, a quem de forma individual ou colectiva – através de aforamentos, forais ou confirmações – se confiava o território, eram os seus primeiros defensores. A eficácia da defesa dependia, em grande parte, de um povoamento efectivo, logo da fixação de gentes e dedicação ao trabalho, para que em momentos de ataque, independentemente da sua origem, o inimigo fosse repellido pelos fieis defensores de um território, garante da sua subsistência.

²⁵⁶ O padroado régio, no período dionisino, foi abordado por Bernardo Sá-Nogueira, “A organização do padroado régio durante o reinado de D. Dinis – Listas de Apresentações, in *Arqueologia do Estado: I^{as} Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, Séculos XIII – XVIII: comunicações*, vol. I, Lisboa, História & Crítica, 1988, pp. 421 – 445. Os dados apresentados vão ao encontro do exposto acerca do padroado régio dionisino, na medida em que a concentração na Diocese de Braga é maioritária. As reservas de padroado assinaladas no Mapa 11, a Norte, encontram-se todas na Diocese de Braga e as marcadas a Sul, na Diocese de Silves. As cartas de foral reservam o direito de padroado, mas nada mais explicitam sobre o assunto. Relativamente à cronologia, como se observa na Tabela 3 e Mapa 11, as reservas de padroado distribuem-se ao longo dos anos, sem especial destaque por nenhum momento, apenas a geografia, essa sim, parece influenciar a reserva de padroado.

O povoamento do território português na Idade Média, como nos recorda José Marques, «está longe de se poder considerar estudado»²⁵⁷, apesar dos relevantes contributos de Rui de Azevedo²⁵⁸, Robert Durand²⁵⁹ e Maria Helena da Cruz Coelho²⁶⁰.

As cartas de foral e as confirmações foram importantes ferramentas na organização e povoamento do território, cuja geografia de outorga importa considerar.

A análise da concessão dos aforamentos no reinado de D. Dinis foi já estudada por Rosa Marreiros, como referimos²⁶¹, sendo o nível da análise em números acima do milhar de cartas, por oposição a cerca de uma centena de documentos analisados no presente estudo. As Tabela 4 e 5 corroboram a análise de Rosa Marreiros, que havia já concluído no seu estudo, que os forais e aforamentos outorgados se localizavam preferencialmente a Norte, depois ao Centro e em número ainda mais reduzido a Sul.

Uma análise da disposição geográfica, com o apoio do Mapa 12, evidencia uma zona litoral “vazia”, no que diz respeito ao forais e confirmações. O litoral, grosso modo, e uma faixa central do território, entre Castelo Branco e Leiria, foram as regiões mais negligenciadas no que respeita à concessão de forais. O Noroeste do território, por outro lado, recebeu um largo número de forais e confirmações, o que reflecte bem as preocupações de povoamento e, sobretudo, a defesa de território, já mencionada.

O Mapa 13 esclarece ainda mais a relação entre a geografia e os diferentes outorgamentos. A maioria dos documentos foram concedidos a povoações no Nordeste, Beira Alta e Sul, nomeadamente às regiões do Minho e Trás-os-Montes, margens dos rios Côa e Guadiana e a costa algarvia. Estas foram as zonas territoriais mais contempladas, com principal destaque para a região de Trás-os-Montes. A concessão destas cartas a povoações junto da fronteira com o reinos de Leão e Castela, auxiliada pelos acidentes geográficos de montanhas e rios, reforça a ideia de defesa do território. O povoamento deste espaço necessariamente aumentava a capacidade de resposta

²⁵⁷ Cf. José Marques, “Povoamento e defesa na estruturação do estado medieval português”, *Revista de História*, vol. VIII, Porto, 1988, pp. 9 – 34.

²⁵⁸ Cfr. Rui de Azevedo, “Período de formação territorial: Expansão pela reconquista e a sua consolidação pelo povoamento. As terras doadas. Agentes colonizadores.” in *História da Expansão Portuguesa*, vol. I, Lisboa, Ed. Ática, 1937, pp. 3 – 64.

²⁵⁹ Cfr. Robert Durand, *Les campagnes portugaises Entre Douro et Tage aux XII^e et XIII^e siècles*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1982, pp. 57 – 88.

²⁶⁰ Cfr. Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, vol. I, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1983, pp. 41 e ss.

²⁶¹ Quadro resumo do número de forais e aforamentos em Maria Rosa Marreiros, *Propriedade fundiária...*, vol. 1, pp. 105 – 106.

defensiva, em caso de ataque do inimigo, havendo de facto ainda incursões dos muçulmanos a Sul durante o reinado dionisino.²⁶²

Estamos perante uma época de reduzidos efectivos demográficos face às carências de povoamento e cultivo, até pela concorrência com outros senhorios. Somente mediante a concessão de amplas liberdades e garantias era possível atrair moradores para territórios pouco férteis e muitas vezes sujeitos a ataques inimigos. As concessões efectuadas revestiam-se, por isso, de objectivos de natureza económica, social, administrativa, política e militar.

Como salientou Oliveira Marques «(...) a partir do século XIII, o direito privado urbano cristalizou-se. (...) Foi a época das grandes famílias de forais, irradiando como genealogias de cidade para cidade, sem se deterem até nas fronteiras políticas.»²⁶³ Estas palavras reforçam a necessidade de compreender a “genealogia” ou agrupamento das diferentes tipologias no território, como de resto se observa no Mapa 14 de uma forma geral e nos Mapas 15 a 18 com especial pormenor.

As tipologias dos forais, e sua distribuição pelo território, são uma importante fonte de conhecimento, que importa agora ponderar com o auxílio de cartografia. Esta análise permite perceber a organização dos concelhos face à sua localização no território. Os modelos mais comuns, nos documentos analisados, são os forais do tipo de 1179²⁶⁴, o de Ávila-Évora, o de Numão-Salamanca, um tipo indeterminado muito comum denominado de Zamora-Bragança e ainda um modelo especial atribuído a burgos e póvoas²⁶⁵.

O paradigma de 1179, que observamos no Mapa 14 e com especial detalhe no Mapa 15, foi concedido a concelhos situados na Estremadura, Alentejo e Algarve, que seguiam o modelo do foral outorgado a Coimbra, Santarém e Lisboa, em 1179. Esta fórmula caracterizava-se pelo facto de, a nível das magistraturas, em vez de um único juiz, haver dois ou mais alvazis, eleitos anualmente pelo concelho, e os besteiros serem equiparados aos cavaleiros vilãos, sendo o principal objectivo da outorga deste tipo de carta o favorecimento da cavalaria vilã. Esta tipologia outorgada a Lisboa, Santarém e

²⁶² Cfr. Rosa Marreiros, *ob. cit.*, vol. I, p. 205, que recorda os ataques à costa algarvia.

²⁶³ Cf. A. H. de Oliveira Marques, “Introdução à História da Cidade Medieval Portuguesa”, sep. da *Revista Bracara Augusta*, vol. 35, Braga, 1981, p. 22.

²⁶⁴ A partir deste ponto referir-me-ei ao modelo de Santarém, Lisboa e Coimbra de 1179 como paradigma 1179. Entendo que desta forma sucinta se evitarão confusões desnecessárias com outros modelos mencionados.

²⁶⁵ A distribuição geográfica das tipologias apresentadas corresponde, geograficamente, à proposta de José Mattoso, “Os Concelhos”, p. 217.

Coimbra testemunha uma sociedade complexa ao nível da economia, administração, organização que se repercute inevitavelmente na exigência fiscal.

O Mapa 15 testemunha a genealogia dos forais dentro do Paradigma 1179, observando-se portanto que os modelos mais citados nos documentos são naturalmente os de Santarém e Lisboa, respectivamente. Segundo o mesmo Mapa 15: os concelhos de Salvaterra de Magos, Muge, Oriola, Redondo, Val Bom, Alter do Chão e Vila de Rei ligam-se directamente a Santarém; os concelhos da costa algarvia, a saber, Alzejur, Quarteira, Cacela e Castro Marim fazem depender o seu modelo de Lisboa; no que diz respeito à reprodução de modelos a concelhos limítrofes aponta-se o exemplo de Silves que irradia para Porches, Estremoz para Borba, Alenquer para Montes de Alenquer e Leiria para Paredes; o último caso é o de Almodôvar que, seguindo a mesma tipologia, não depende directamente de nenhum modelo, podendo no entanto especular-se a sua ligação a Lisboa, por se encontrar na zona de influência desta.

Relativamente às localidades que transmitem o seu modelo, além de Coimbra, Santarém, Lisboa, também Silves, Estremoz, Leiria e Alenquer, haviam recebido cartas de foral, com a tipologia em causa, em reinados anteriores: Silves recebeu o modelo de Lisboa em 1266 por carta de foral de D. Afonso III, Estremoz acolheu o modelo de Santarém em 1258 dado por D. Afonso III, Leiria tomou o modelo de Santarém em 1195 por concessão de D. Sancho I e Alenquer recebeu o modelo de Coimbra, através do modelo de Leiria, em 1212 outorgado por D. Afonso II.

Em síntese, o modelo de Lisboa é seguido pelas localidades mais a Sul, concretamente no Algarve, por sua vez Santarém influencia a zona a Oeste do Tejo na Estremadura e Alentejo, apenas com excepção de Vila de Rei, e, por último, Coimbra transmite o seu modelo às zonas mais litorais, como é o exemplo de Alenquer e Leiria que estendem mais tarde o seu modelo a duas outras localidades. Por último há a considerar o foral outorgado a Porto Mós, que seguindo o mesmo modelo, não se filia exactamente em nenhum forais antes concedidos.

A tipologia de Ávila-Évora concentra-se em grande parte no Alentejo, nas margens do rio Côa e Beira Baixa, como observamos nos Mapas 14 e 16. Este modelo de cartas de foral evidencia um maior carácter militar, que se fazia notar também através do delegado do poder central, que não era um juiz, mas um pretor ou alcaide, que só excepcionalmente aparece na tipologia de Salamanca. Localmente, as mais altas magistratura municipais traduziam-se em dois juízes.

O Mapa 16 permite observar uma quase total transmissão de modelo através da filiação a Évora, exceptuando-se apenas Olivença, que recebe o modelo através de Elvas e Ourique. Elvas recebe o modelo de Évora, que lhe havia sido outorgado em 1229 por D. Sancho II, enquanto Ourique assume o modelo de Évora, seguido com ligeiras diferenças e actualização de valores de coimas.

O modelo de Salamanca, que pode ser associado a Trancoso, Guarda ou Numão, e que nós optamos por nomear Numão-Salamanca, foi atribuído no reinado de D. Dinis a localidades situadas em duas regiões distintas. Segundo o Mapa 15 deixa ver, são elas no Alto Minho e uma zona a Sul de Trás-os-Montes. Este modelo apresenta uma sociedade estratificada, que estaria preparada para a defesa do território, quer perante os muçulmanos, quer perante os reinos de Leão ou Castela. Não é por isso estranho que fossem isentos do fossado e do pagamento da fossadeira, voltando-se antes para a vigia e atenção sobre possíveis incursões dos inimigos. Este modelo estava adequado a grandes territórios, onde existia um núcleo urbano principal e outros pequenos núcleos dotados de uma certa autonomia. Em consequência disso, existia um juiz acima dos magistrados de sede de concelho e lugares do termo, os alcaides, que presidia, com o carácter mais ou menos acentuado de representante do poder central.

No Mapa 17 observamos a família de forais com o modelo de Salamanca no território a Sul de Trás-os-Montes, onde se destacam Santa Cruz da Vilariça e Torre de Moncorvo como vértices de propagação de um modelo. Maria Alegria Fernandes Marques esclarece, de forma clara, o processo que levou Torre de Moncorvo a assumir as funções de centro administrativo em detrimento de Santa Cruz da Vilariça, bem como a evolução que terá havido na povoação de Póvoa da Veiga, que hoje conhecemos por Vila Nova de Foz Côa.²⁶⁶ A transmissão do modelo de Salamanca faz-se em primeiro lugar através de Santa Cruz da Vilariça, que, em 1225, recebe um foral outorgado por D. Sancho II. O modelo passa depois a Vila Flor que, por sua vez, o comunica a Alfândega da Fé e Castro Vicente. Póvoa da Veiga, mais tarde Vila Nova de Foz Côa, recebe o modelo através de Torre de Moncorvo e os limites do território anteriormente adstrito a Santa Cruz da Vilariça.

O Mapa 18 mostra as terras da região do Minho que receberam tal modelo. Verifica-se a influência de Valença sobre Caminha e desta última localidade sobre Vila Nova de Cerveira. O modelo de Melgaço é comunicado a Valadares e Prado, que, por

²⁶⁶ Cfr. Maria Alegria Fernandes Marques, *Os forais de Torre de Moncorvo*, Paredes, Reviver Editora e Município de Torre de Moncorvo, 2005, pp. 11 – 12 e 14.

sua vez, transmite o seu modelo a Póvoa do Lanhoso. As localidades desta faixa do território foram influenciadas pelos concelhos vizinhos que haviam recebido forais em reinados anteriores, a saber: Valença recebeu vários forais, em 1217 e 1262 cuja filiação decorre do foral da Guarda outorgado em 1199, que segue o modelo de Salamanca; Melgaço recebeu foral em 1258 de D. Afonso III, decalcado no modelo de Monção, filiado no foral de Valença; Prado, recebeu o foral de D. Afonso III em 1260, a partir do modelo de Viana filiado por sua vez em Valença.

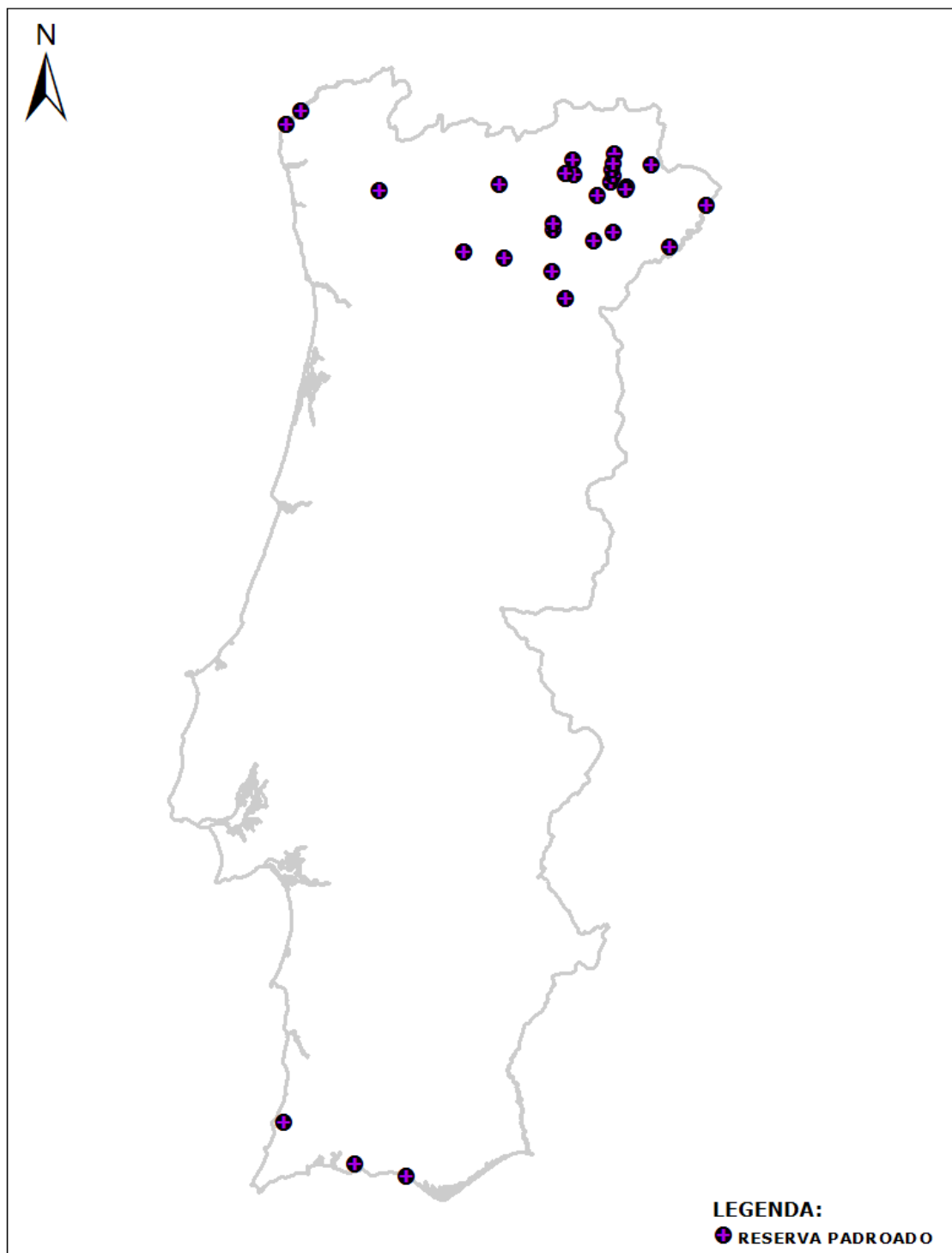
No reinado de D. Dinis a tipologia maioritária é a de Bragança-Zamora, como de resto se observa claramente no Mapa 15, que já Torquato de Sousa Soares a identificava como o modelo utilizado nos forais outorgados na área transmontana. Seguindo a organização de Zamora, estes documentos testemunham a eleição anual de dois juizes, ao lado dos quais o alcaide ou pretor, que devia ser um cavaleiro fidalgo, mas apresentado pelos vizinhos do concelho, desempenhava, juntamente com eles, funções de carácter judicial.

O Mapa 19 mostra a rede que relaciona os forais no âmbito desta tipologia, sendo Bragança o ponto mais expressivo de emanção de modelos, seguido de Mirandela, Mogadouro, Miranda (do Douro), Vinhais, Pombares, Vila Franca e Vila Real. Existem alguns concelhos, geograficamente localizados numa faixa territorial entre Mirandela e Vila Real, que, seguindo o mesmo modelo, não se filiam em nenhum outro foral. Ligados a esta rede encontramos dois forais, que extravasam o território por excelência difuso deste modelo. Estamos a referir-nos ao caso de Sanfins de Galegos, filiado em Pombares e o foral outorgado a Ranhados, que podemos, pela sua característica de fixação de uma quantia fixa como foro, enquadrar nesta tipologia indeterminada.

Em último lugar, nomeamos os forais concedidos a Póvoa de Varzim e Vila Nova de Rei (actual Vila Nova de Gaia), que não se identificam com nenhum dos modelos anteriormente descritos, mas que se aproximam do modelo identificado por Torquato Sousa Soares como dos burgos e póvoas. Segundo Alexandre Herculano estes forais, que correspondem à quarta fórmula dos concelhos imperfeitos, eram atribuídos a locais contíguos a «cidades, cathedraes, mosteiros e castelos, talvez separadas administrativamente delles, e constituindo uma individualidade propria»²⁶⁷.

²⁶⁷ Cf. Alexandre Herculano, *ob. cit.*, T. VII, Liv. VIII, pp. 138 – 139.

MAPA – 11 (RESERVA DE PADROADO NOS FORAIS DE D. DINIS)



© Alexandre Pinto (Instituto de Investigação Interdisciplinar / Universidade de Coimbra)

FONTE:

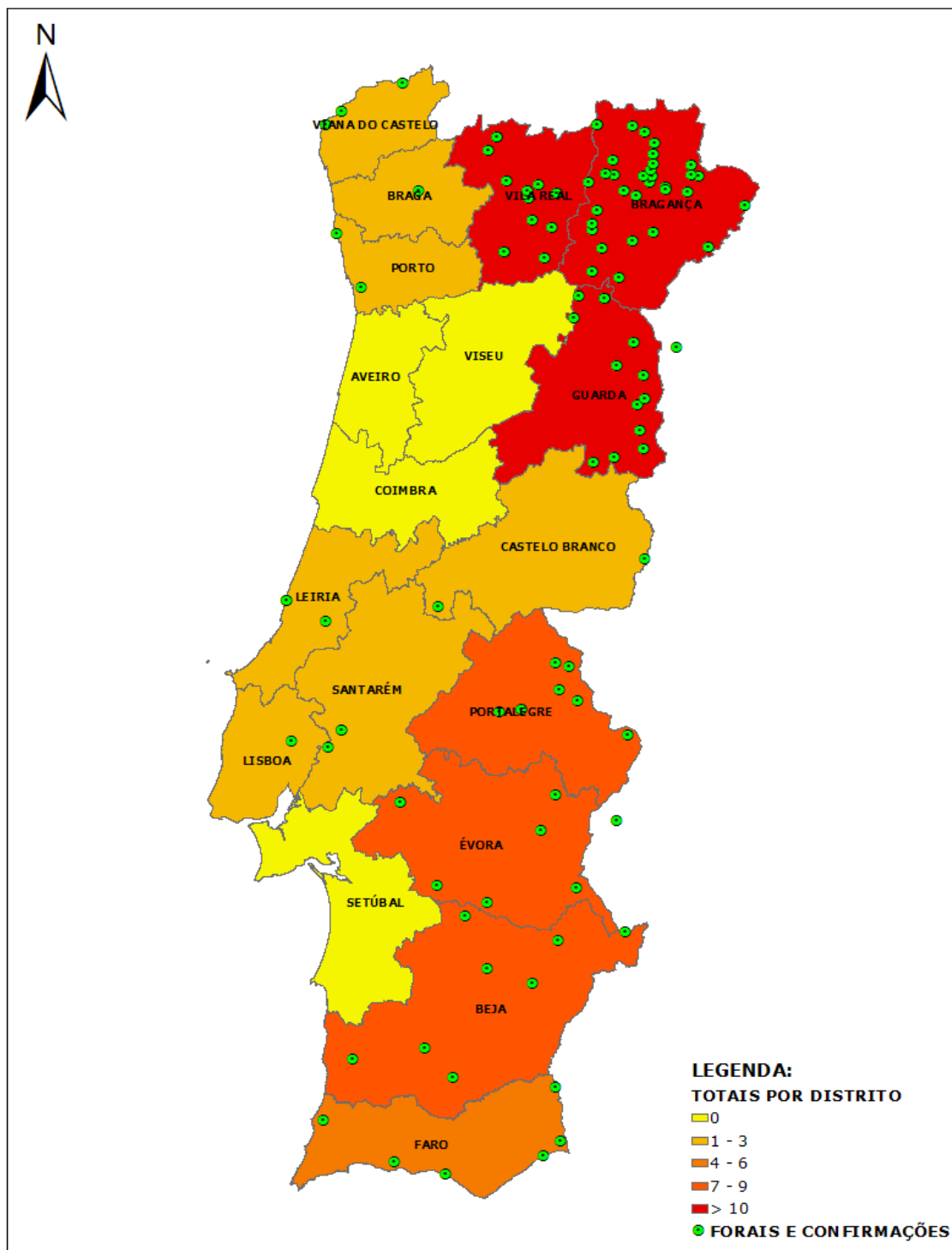
IANTT - Torre do Tombo

Carta Administrativa de Portugal

Atlas do Ambiente Digital - Instituto do Ambiente

0 50 100 200 Km

MAPA – 12 (FORAIS E CONFIRMAÇÕES OUTORGADOS POR DISTRITO)



© Alexandre Pinto (Instituto de Investigação Interdisciplinar / Universidade de Coimbra)

FONTE:

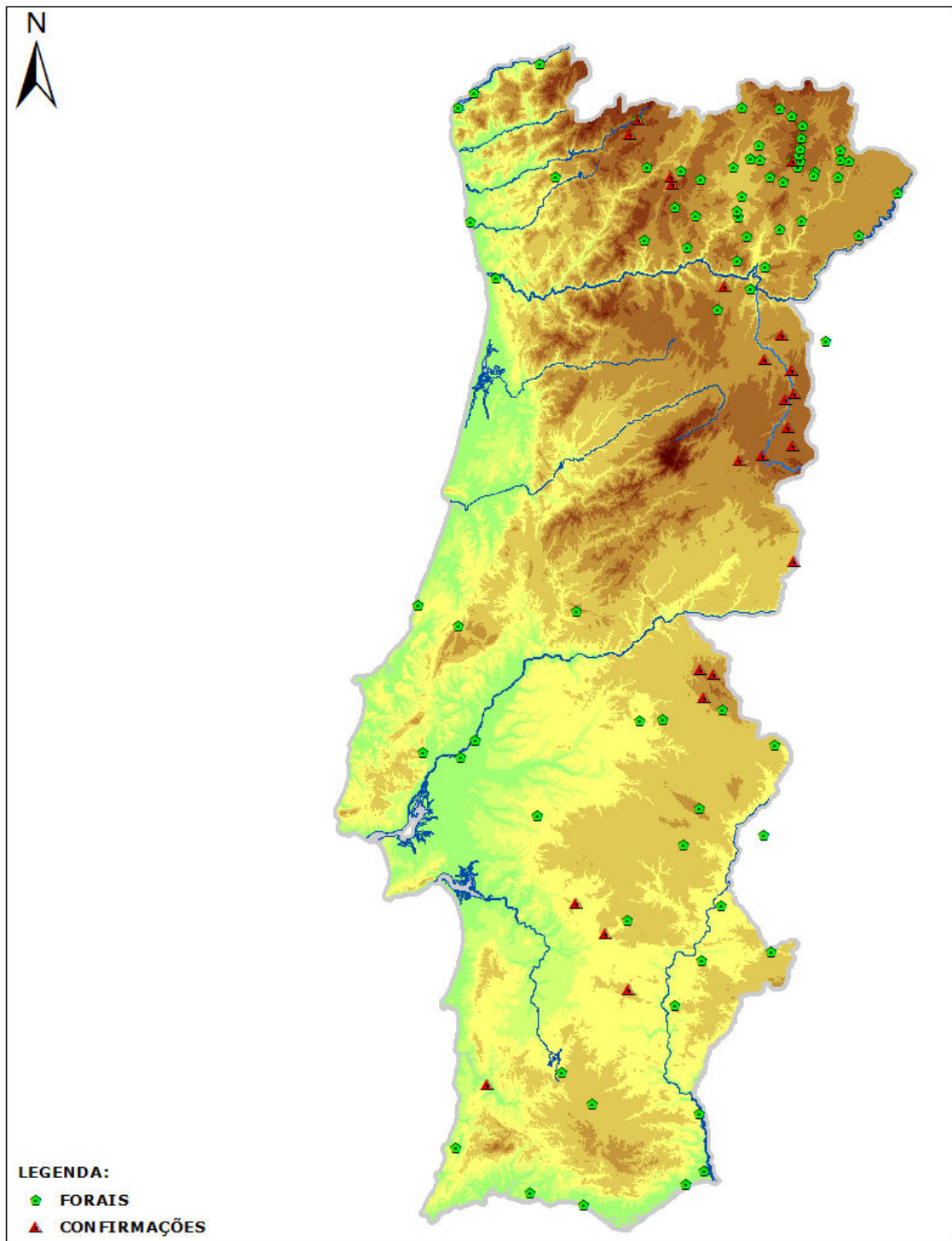
IANTT - Torre do Tombo
 Carta Administrativa de Portugal

Atlas do Ambiente Digital - Instituto do Ambiente

0 50 100 200 Km

NOTA: Sanfins de Galegos foi contabilizado, por proximidade geográfica, como pertencente ao Distrito da Guarda e Olivença como integrando o Distrito de Évora.

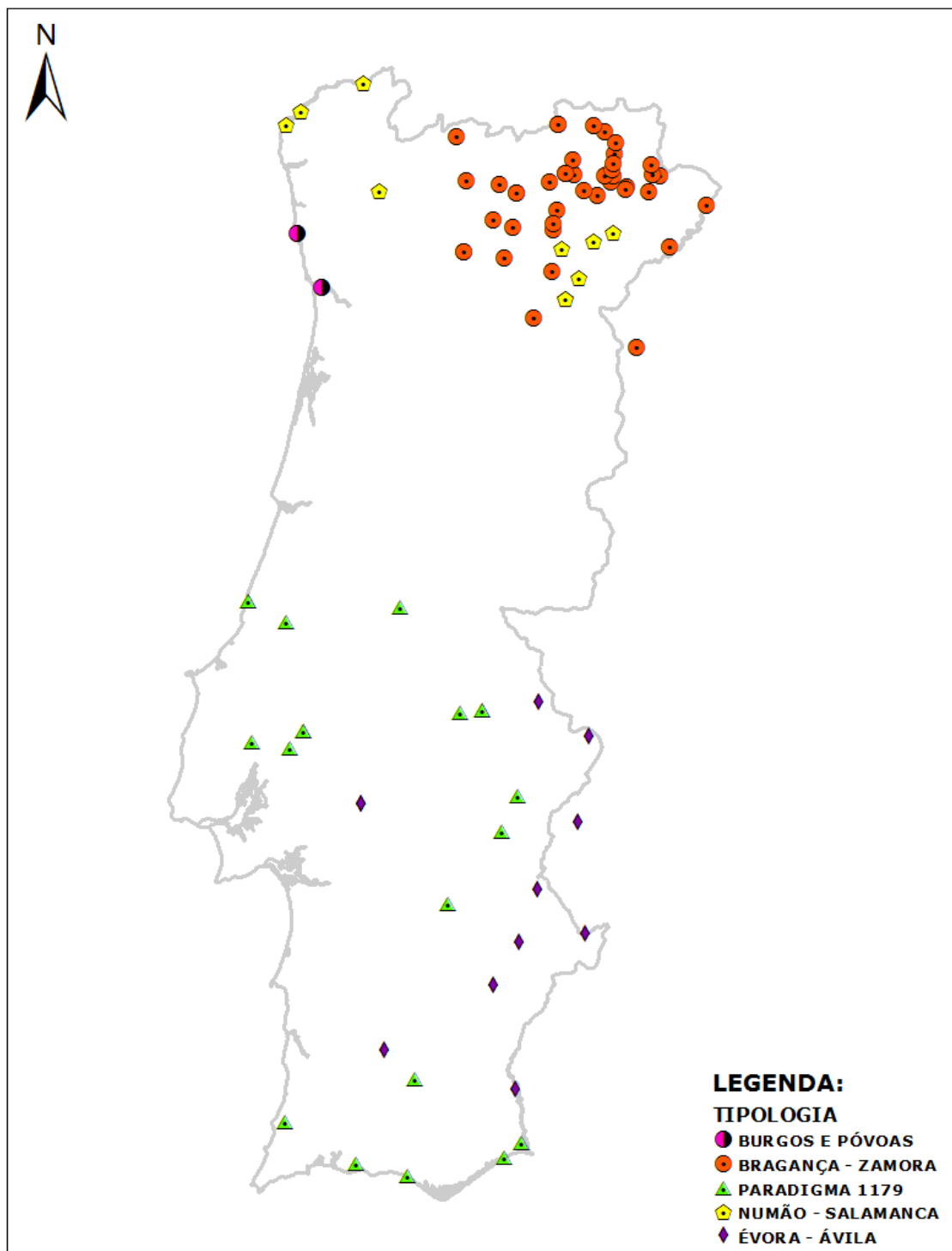
MAPA – 13 (GEOGRAFIA DOS FORAIS E CONFIRMAÇÕES)



© Alexandre Pinto (III/UC)
FONTE:
IANTT - Torre do Tombo
Carta Administrativa de Portugal
Atlas do Ambiente Digital - Instituto do Ambiente

0 50 100 200 Km

MAPA – 14 (TIPOLOGIAS DOS FORAIS OUTORGADOS)



© Alexandre Pinto (Instituto de Investigação Interdisciplinar / Universidade de Coimbra)

FONTE:

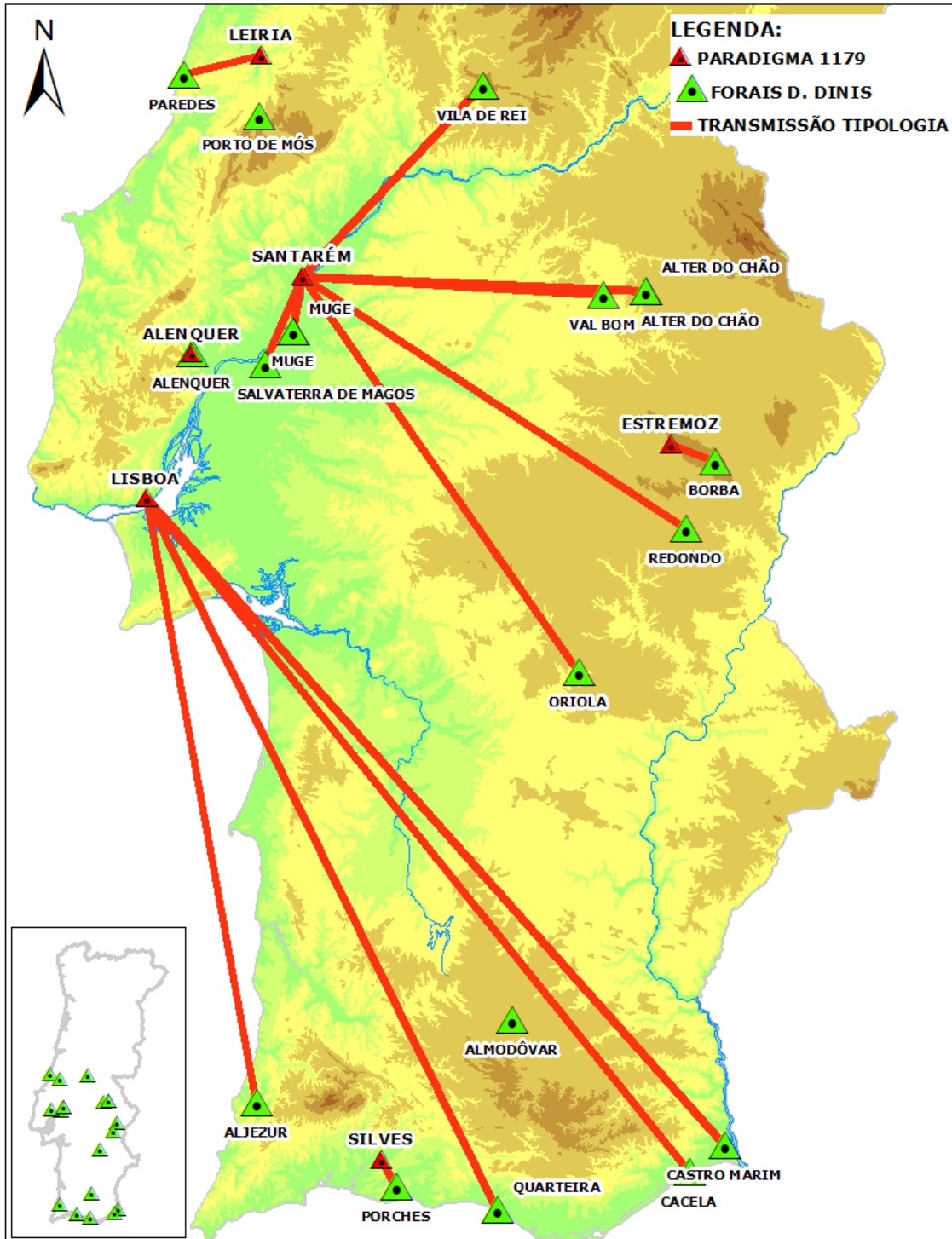
IANTT - Torre do Tombo

Carta Administrativa de Portugal

Atlas do Ambiente Digital - Instituto do Ambiente

0 50 100 200 Km

MAPA – 15 (FAMÍLIA FORAIS PARADIGMA 1179)



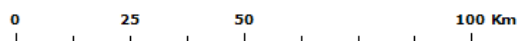
© Alexandre Pinto (Instituto de Investigação Interdisciplinar / Universidade de Coimbra)

FONTE:

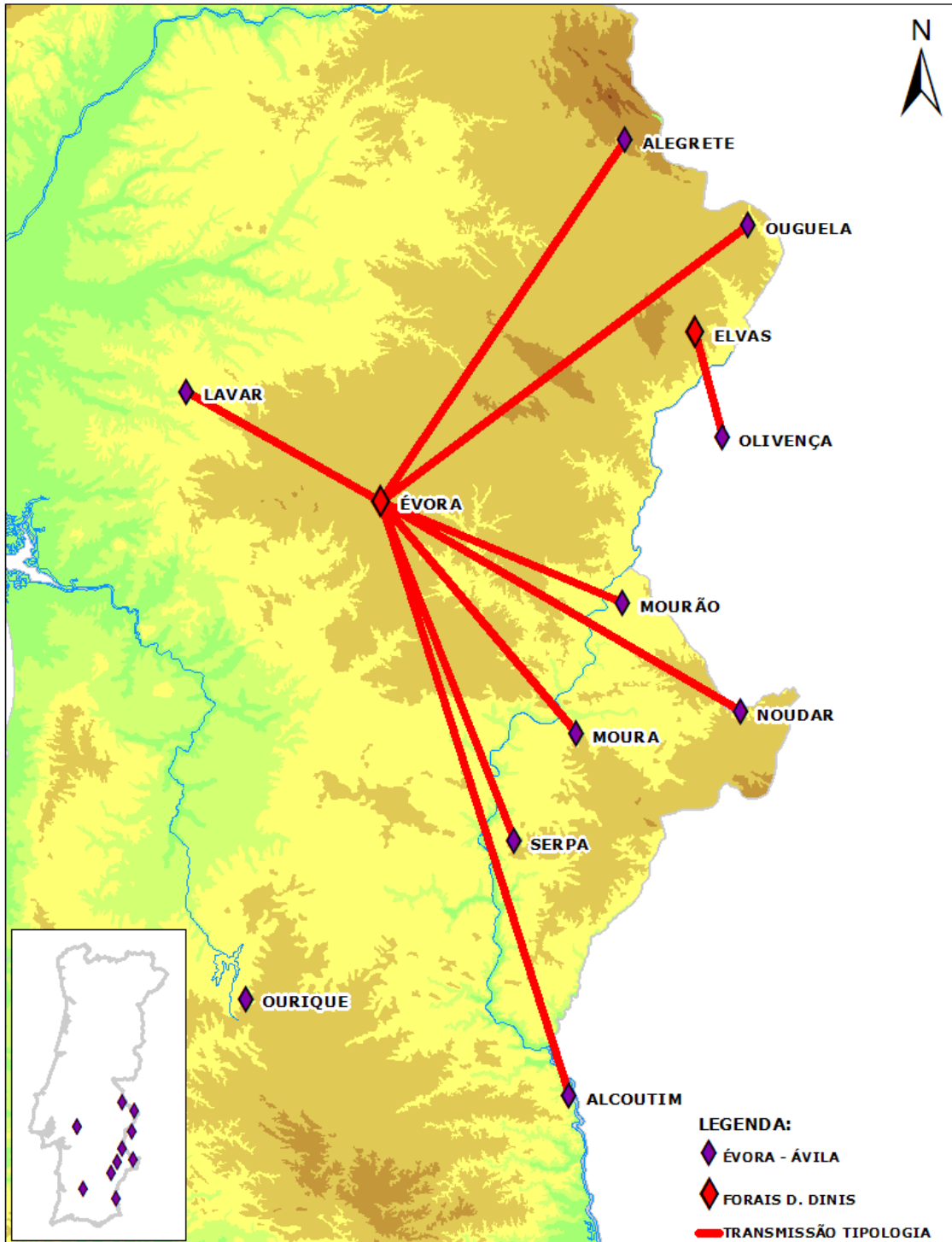
IANTT - Torre do Tombo

Carta Administrativa de Portugal

Atlas do Ambiente Digital - Instituto do Ambiente



MAPA – 16 (FAMÍLIA FORAIS ÉVORA-ÁVILA)



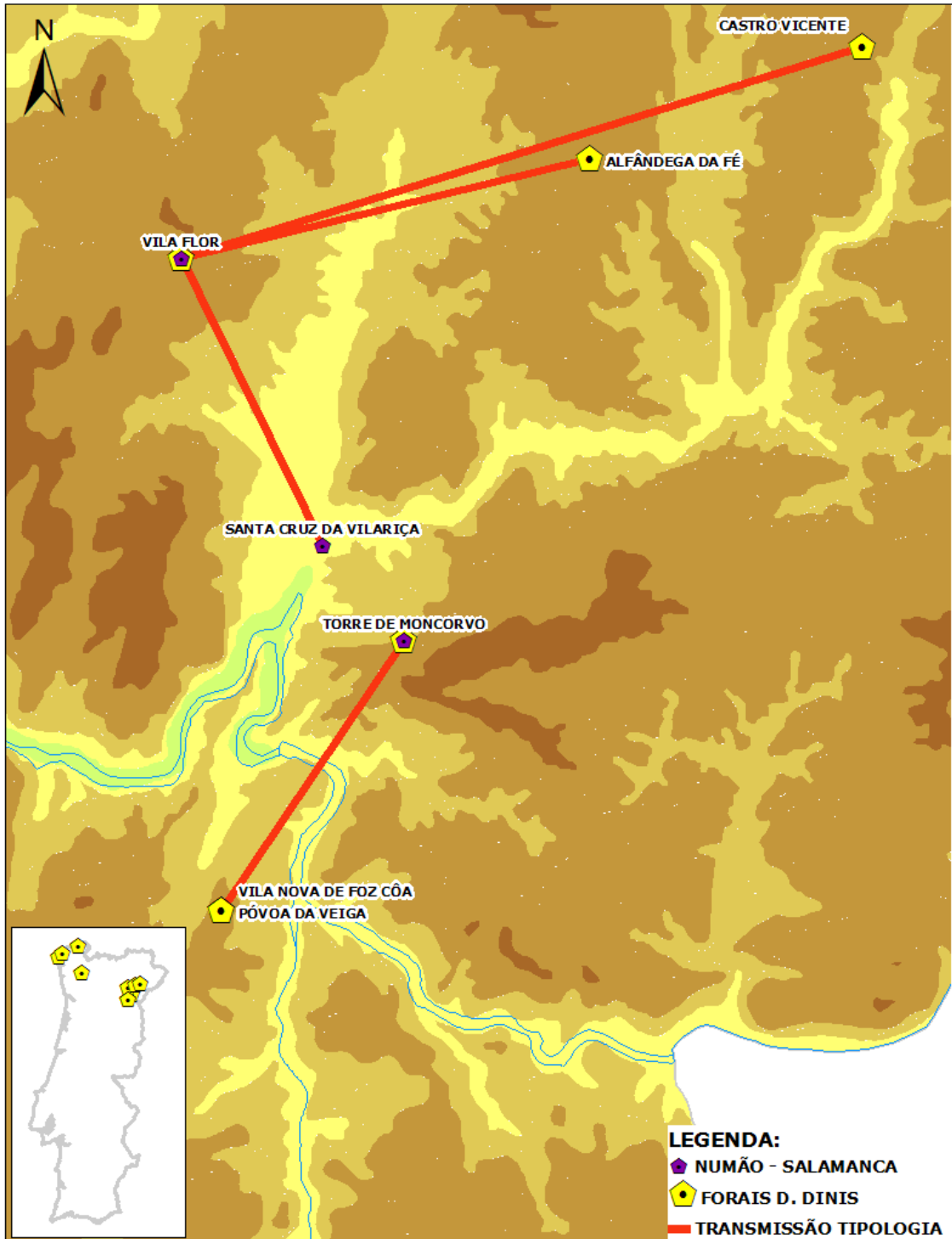
© Alexandre Pinto (Instituto de Investigação Interdisciplinar / Universidade de Coimbra)

FONTE:

IANTT - Torre do Tombo
Carta Administrativa de Portugal
Atlas do Ambiente Digital - Instituto do Ambiente

0 15 30 60 Km

MAPA – 17 (FAMÍLIA FORAIS NUMÃO-SALAMANCA: ZONA ESTE)



© Alexandre Pinto (Instituto de Investigação Interdisciplinar / Universidade de Coimbra)

FONTE:

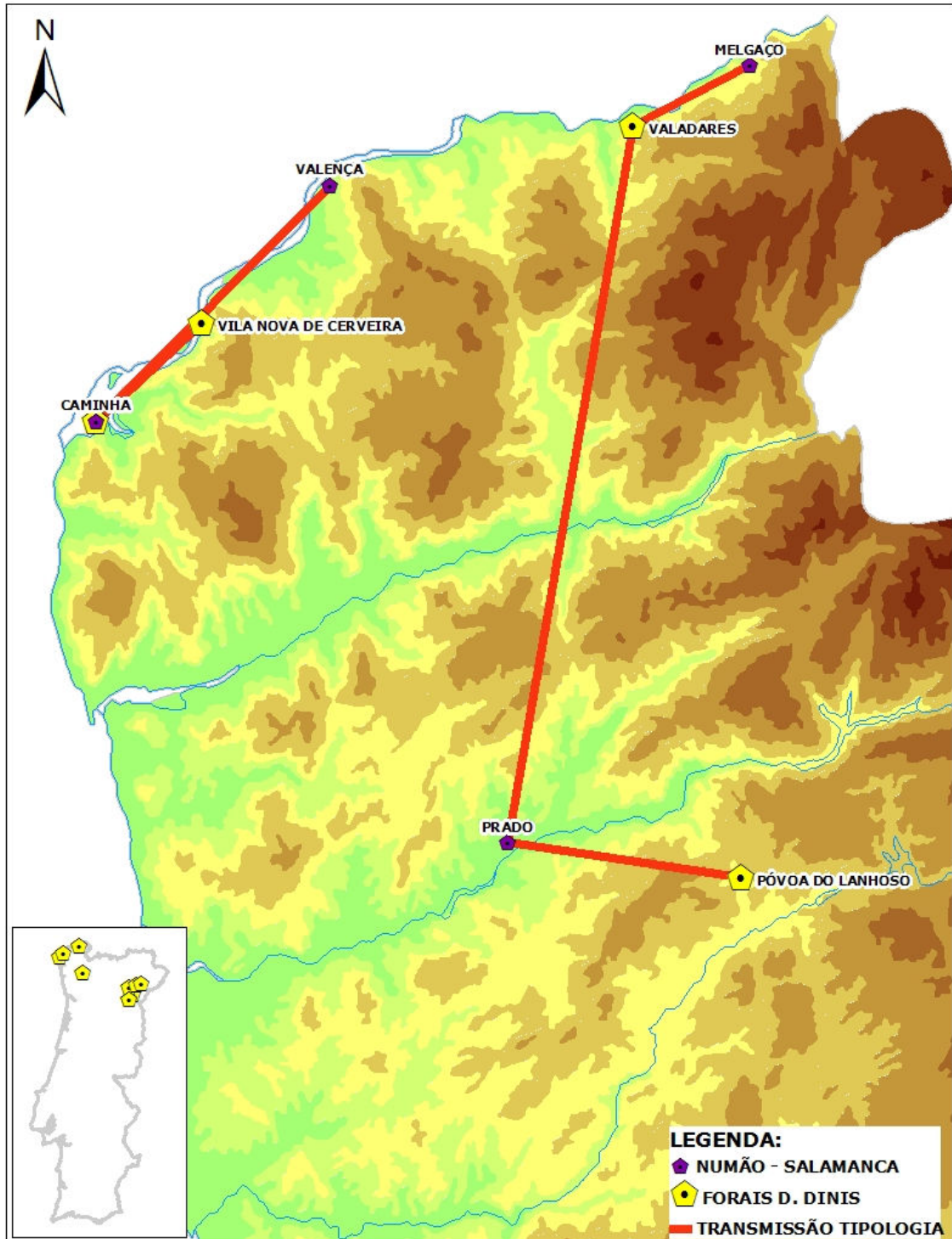
IANTT - Torre do Tombo

Carta Administrativa de Portugal

Atlas do Ambiente Digital - Instituto do Ambiente

0 5 10 20 Km

MAPA – 18 (FAMÍLIA FORAIS NUMÃO-SALAMANCA: ZONA OESTE)



© Alexandre Pinto (Instituto de Investigação Interdisciplinar / Universidade de Coimbra)

FONTE:

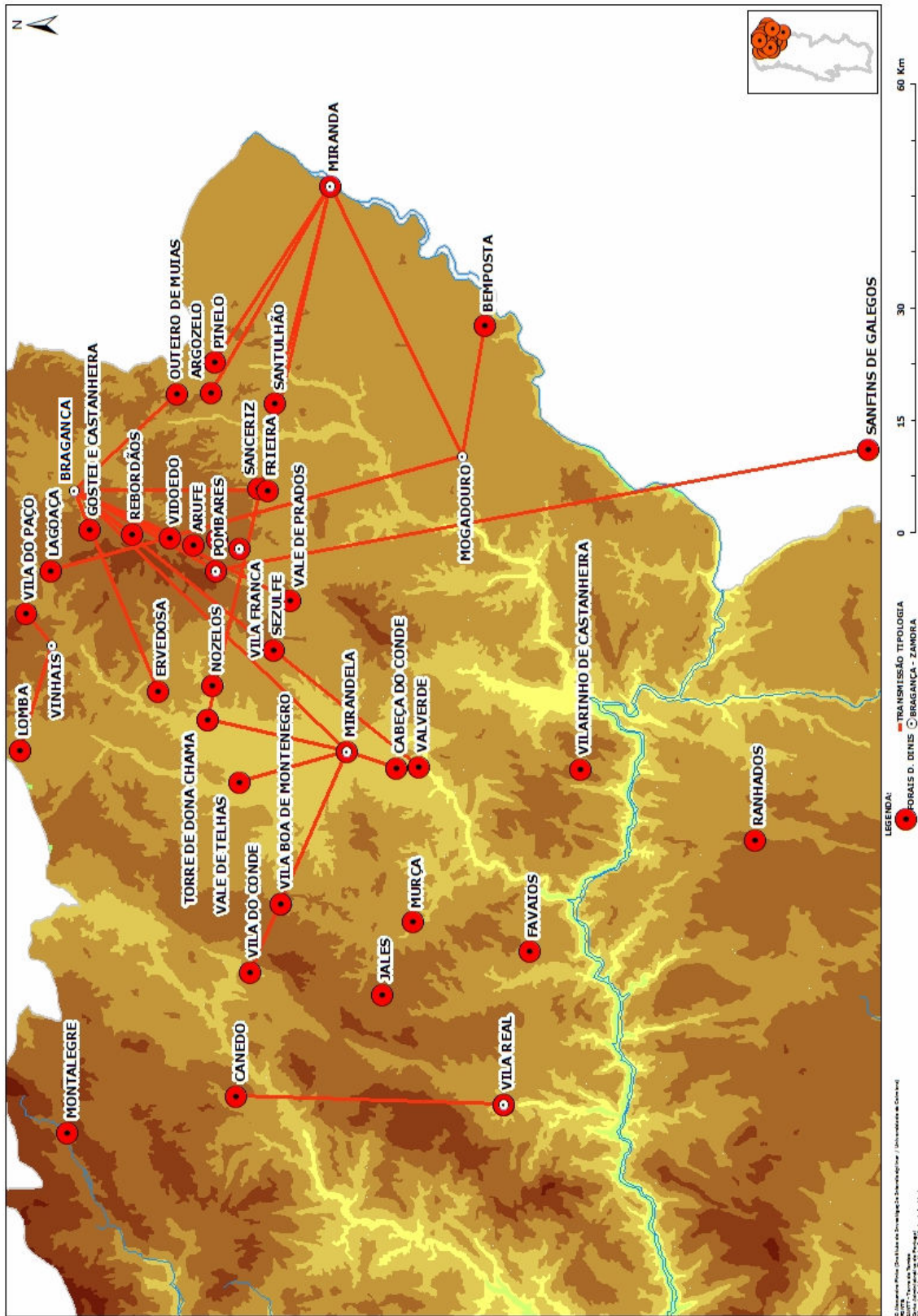
IANTT - Torre do Tombo

Carta Administrativa de Portugal

Atlas do Ambiente Digital - Instituto do Ambiente

0 5 10 20 Km

MAPA – 19 (FAMÍLIA FORAIS ZAMORA-BRAGANÇA)



4. ANÁLISE DOS FORAIS

Os documentos estudados não são todos originais, muitos deles chegaram até nós através de cópias. Cerca de 13% dos *Forais* analisados, ou seja 11 documentos, são originais, os restantes, aproximadamente 87%, a larga maioria, são cópias, concretamente traslados ou, sobretudo, registos da chancelaria de D. Dinis.²⁶⁸

Um quinto, ou seja 20%, dos forais dionisinos encontra-se redigido em latim, e os restantes em português,²⁶⁹ como se visualiza no Mapa 20. A cronologia testemunha três momentos na história de utilização de idiomas em documentos régios: um primeiro momento de domínio do latim até 1284, um segundo de transição entre 1285 e 1292 com utilização do latim e português e um terceiro de afirmação da utilização do português até ao fim do seu reinado. Não esqueçamos que este momento de transição coincide com a criação do Estudo Geral, que deambulou entre Lisboa e Coimbra.²⁷⁰ Com o auxílio do Mapa 13 notamos também que não há relação entre a utilização dos idiomas e localização geográfica dos forais outorgados. O latim, depois de adoptado o português na documentação régia, ficou reservado, segundo Maria José Azevedo Santos, para actos de natureza eclesiástica «como as cartas de apresentação de clérigos às igrejas do padroado régio»²⁷¹.

Os documentos, apesar das diversas tipologias associadas, diferem também em extensão.²⁷² Na maioria dos documentos, que são “extensos” relativamente ao seu conteúdo, encontramos os privilégios do Concelho, as autoridades e magistrados municipais, os tributos e encargos fiscais, as prestações de serviços, as descrições do processo e aplicação da justiça e, ainda, a indicação dos encargos de natureza militar.

Importa agora destacar os principais aspectos da organização municipal, fiscalidade, economia e sociedade revelados pelas cartas de foral acerca dos concelhos e

²⁶⁸ Os registos de chancelaria de D. Dinis não são primitivos nas cópias, o que se pode ver em Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem, “Origines et évolution du registre de la chancellerie royale portugaise (XIIIe-XVe siècles)”, *Revista da Faculdade de Letras*, Porto, 1995, pp. 3 – 20.

²⁶⁹ Ao falar no português, como língua oficial, referimo-nos ao galego-português, português arcaico. Sobre este assunto veja-se Pilar Vasquez Cuesta e Maria Albertina Mendes da Luz, *Gramática da Língua Portuguesa*, Lisboa, Edições 70, 1971, p. 173.

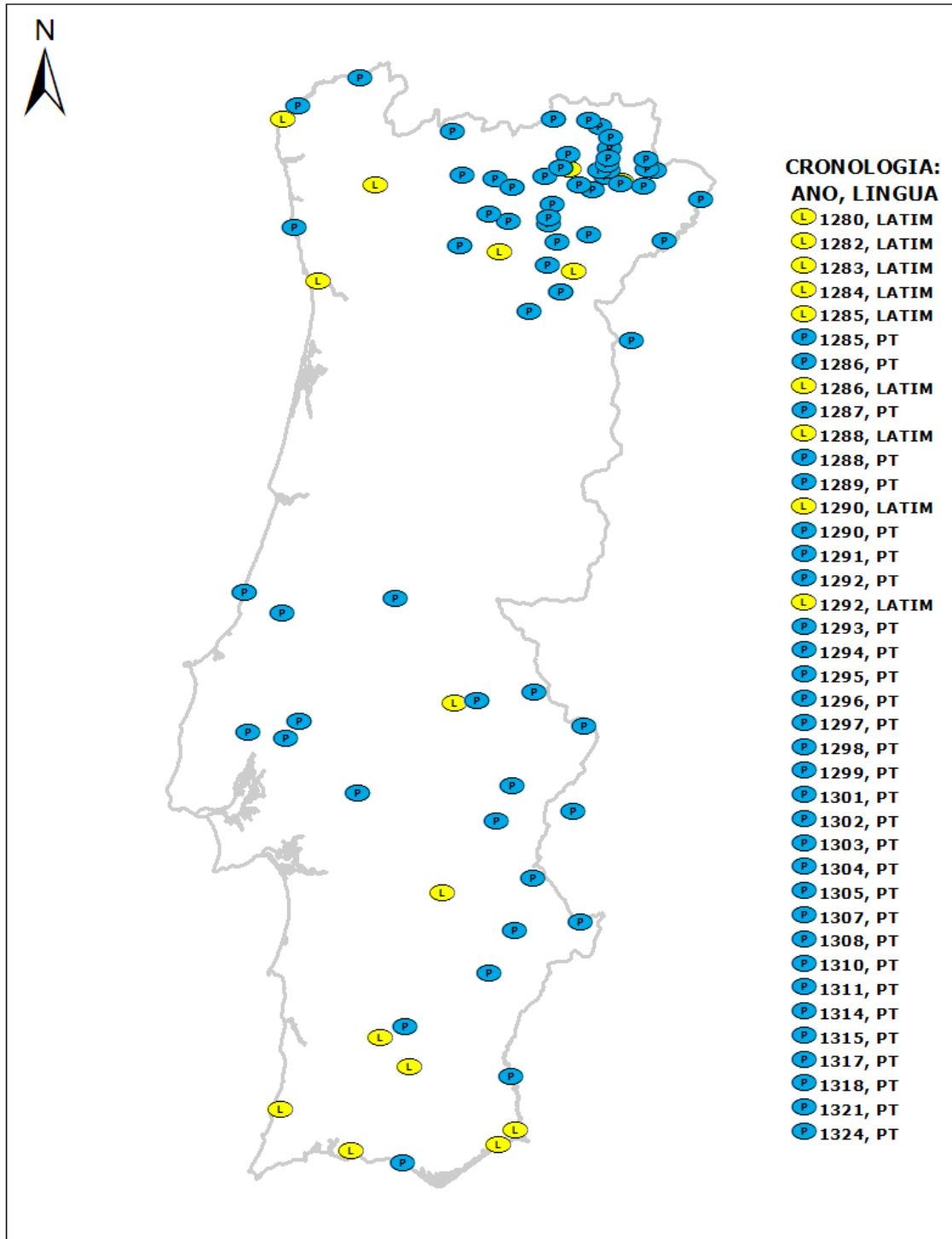
²⁷⁰ Cfr. Maria José Azevedo Santos, “A evolução da Língua e da Escrita”, in *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à crise do séc. XIV*, coord. de M. H. C. Coelho e A. L. Carvalho Homem, Vol III da *Nova História de Portugal*, dir. J. Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1996, p. 622.

²⁷¹ Cf. Idem, *ibidem*, p. 613.

²⁷² A maioria dos forais são desenvolvidos no seu clausulado. Os forais sucintos revelam apenas a sua filiação, o que permitiu enquadrar todos os forais na devida tipologia.

seus termos. Um pouco à imagem dos tempos contemporâneos, o centro administrativo, ou sede, seria mais urbano, por oposição ao termo que seria mais rural. Esta diferença leva, por vezes, a dissemelhanças, por exemplo, ao nível da justiça, que serão assinaladas sempre que tal seja evidente nos documentos estudados.

MAPA – 20 (IDIOMA DOS FORAIS)



© Alexandre Pinto (Instituto de Investigação Interdisciplinar / Universidade de Coimbra)

FONTE:

IANTT - Torre do Tombo

Carta Administrativa de Portugal

Atlas do Ambiente Digital - Instituto do Ambiente

0 50 100 200 Km

4.1. MAGISTRADOS, OFICIAIS E AGENTES FISCAIS

A diferente tipologia dos documentos, conforme foi já apresentado, informa acerca do tipo de oficialato que podemos encontrar nos concelhos, contudo importa agora conhecer os cargos e tarefas daqueles, cuja principal função, é zelar pelos interesses dos concelhos.

Nos documentos estudados encontramos diversas magistraturas, cargos e oficiais municipais, cuja origem se reparte entre o mundo cristão e mouro. As influências árabes bem patentes nos vocábulos *alvazil*, *alcalde*, *alcaide*, *almoxarife* e *almotacé*, contrapõem-se às de origem latina que designam *saião*, *juiz*, *porteiro*, *meirinho*, *andador*, *mordomo* e *pretor*. Uma análise à hierarquia da funcionalidade denominada com tais vocábulos nomeados permite concluir que a influência cristã se centra nos oficiais subalternos de justiça e cargos administrativos. Esta proliferação de oficialato no controlo administrativo agudiza-se a partir do século XIII, não havendo nenhum correspondente latino para os cargos fiscais, que superintendam sobre os preços e as actividades comerciais.

As tipologias que diferenciam os forais, conforme adverte e recorda Alexandre Herculano «(...) são categorias puramente scientificas, e não manifestações de tres typos por onde naquellas eras se aferissem as instituições municipaes»²⁷³. Por este motivo, e apesar das filiações em determinadas tipologias, cada município ao longo do tempo adquire novos privilégios segundo as suas conveniências, havendo apenas uma conjunto de privilégios comuns nos forais, que servem de base e ao longo dos anos sofrem alterações. Assim sendo, na verdade, conhecemos apenas uma tendência de constituição através das tipologias foraleiras. Em cada lugar, apesar da filiação municipal em determinadas tipologias, «os villãos tendiam a constituir-se, não só de modo que alcançassem as maiores vantagens individuaes possíveis e a maior somma de liberdades collectivas»²⁷⁴, realidade que dependia das condições de cada lugar e o momento em que os municípios eram constituídos ou renovados, em termos de direitos.

Os forais, apesar das suas inúmeras diferenças, têm pontos em comum. Esta verdade foi assinalada por Alexandre Herculano quando, antes de analisar as cartas de foral, evoca que a história tem de atender a dois objectivos – as condições e factos permanentes – que ajudam a distinguir os documentos, mediante a observação se nas

²⁷³ Cf. Alexandre Herculano, *ob. cit.*, vol. IV, p. 115.

²⁷⁴ Cf. *idem. ibidem*, p. 184.

instituições, na diversidade dos elementos recolhidos concelho a concelho, se encontram factores que tornem possível uma classificação e posterior organização.²⁷⁵

Os alcaides, alvazis, ou simplesmente, juizes eram os principais magistrados judiciais dos concelhos. Divergiam em número consoante a tipologia e o mais comum era surgirem a par, apesar de haver documentos que deixam a ideia incerta relativamente ao número de magistrados. O alcaide²⁷⁶ era conhecido em alguns concelhos como alvazil e ambas as designações se referem a magistrados eleitos localmente. O termo alvasil²⁷⁷ deriva da palavra árabe al-wasir, que num primeiro momento foi sinónimo de conselheiro e mais tarde de administrador delegado de um poder superior, pelo que o seu uso num contexto de identificação de um magistrado eleito não seria o mais correcto. A palavra alcaide, que deriva do árabe al-khadi, diz respeito, no contexto sarraceno, a um magistrado de primeira instância e essa realidade é assumida para o contexto cristão.

O vocábulo alcaide é comum nos documentos com filiação na tipologia de Numão-Salamanca, e no mesmo documento surge sempre a indicação de existência de outros juizes, como Alexandre Herculano recordava «(...) além disso, ha um magistrado da mesma especie a que se attribue o nome de juiz (...)»²⁷⁸, como por exemplo no foral de Vila Flor «Qui reffertaverit judicium de alcaide vel de judice pectet V^e morabitanos.» Ainda nesta tipologia, o juiz, cujas funções são às vezes pouco claras, eleva-se por vezes acima do alcaide, mesmo sem que os forais sejam totalmente esclarecedores. Este seria o juiz de nomeação régia, visto existirem duas classes de juizes, os eleitos pelo concelho e os nomeados pelo monarca.²⁷⁹ Os documentos analisados de tipologia de Évora-Ávila não fornecem informação em torno das magistraturas, apenas o foral de Ourique é extenso, sendo que os restantes são documentos muito curtos que apenas contêm a confirmação da filiação no foral de Évora. O foral de Ourique nomeia a magistratura utilizando o termo *juiz*, não sendo possível confirmar com certezas absolutas, através dos forais dionisinos, a sua forma de provimento, ainda que, no

²⁷⁵ Cf. Alexandre Herculano, *ob. cit.*, vol. IV, pp. 185 – 186.

²⁷⁶ Esta designação surge nos forais: Póvoa da Veiga, Caminha, Vila Flor, Póvoa do Lanhoso e Vila Nova de Cerveira.

²⁷⁷ Esta designação surge nos forais: Oriola, Almodôvar, Vila de Rei, Val Bom, Alter do Chão (1293), Muge (ambos) e Alenquer.

²⁷⁸ Cf. Alexandre Herculano, *ob. cit.*, vol. IV, p. 191.

²⁷⁹ Cf. Alexandre Herculano, *ob. cit.*, vol. IV, p. 247.

século XIII, os magistrados judiciais dos concelhos filiados no foral de Évora, se pareçam assimilar aos alvazis do tipo do foral de Santarém.²⁸⁰

A denominação de alvazil, relativa a juiz municipal, é uma distinção material dos forais de tipologia do Paradigma 1179, nos documentos dionisinos, quando nomeadas as magistraturas. Convém no entanto recordar, que muitos dos documentos, apesar da identificação da tipologia, através de uma filiação claramente mencionada, não incorporam dados sobre as magistraturas, facto que sucede para forais de todas as tipologias.

A designação utilizada para nomear os juizes municipais varia entre os três termos nomeados: alvazil, alcalde ou juiz. Esta distinção, entre outras informações, esclarece acerca da organização municipal através do termo utilizado, mas, mais importante ainda, denota a influência árabe na designação das magistraturas desde o início das concessões de forais.

Os oficiais concelhios dividiam-se em duas classes, a saber, os de nomeação régia e os de eleição popular e nesta última classe se podem enquadrar os juizes municipais citados nos documentos dionisinos como alvazil, alcalde ou, simplesmente, juiz²⁸¹.

Encontramos testemunho da eleição dos magistrados judiciais, nos forais de tipologia de Bragança-Zamora: Rebordãos, «metedes vossos juizes»; Valverde, «E outorgo que sejades meus livremente e que metede vossos juizes jurados»; Torre Dona Chama de 1287, «E eles devem meter juyzes per sy que façam justiça»; Ervedosa, «E devedes meter vossos joyzes que dem a cada huum seu dereyto.»; Vila Real de 1289, «E devedes meter antre vos dous joyzes que façam justiça»; Frieira, «devedes meter vossos joyzes»; Gostei e Castanheira, «E devedes seer concelho per vos e meter vossos joyzes»; Outeiro de Muías, «E vos devedes meter vossos joyzes cada ano e seerdes concelho per vos e os joyzes que meterdes non pagarem foro aquele ano que forem joyzes.»; Vila Real de 1293, «E devedes meter cada ano dous homeens boons quaes quiserdes desse concelho por joyzes em essa vila.»; Vale de Nogueira, «meter vossos Juizes»; Vila Boa de Montenegro de 1301, «concelho da dicta vila devem a meter juizes»; Sezulfe, «moradores do dicto logar devedes meter em cada huum ano por Sam Johane dous homens boos por juizes dantre vos jurados que deem a nosso Senhor el Rey

²⁸⁰ Assim o afirma Alexandre Herculano, *ob. cit.*, vol. IV, p. 225, que igualmente esclarece que não é através dos forais que se conhecem as magistraturas dos concelhos filiados em Évora-Ávila, mas através doutras fontes, visto que segundo ele «em nenhuns forais desta espécie são bem expressas a índole e funções dos magistrados municipais».

²⁸¹ Cfr. Alexandre Herculano, *ob. cit.*, vol. IV, p. 191; António Matos Reis, *Origens...*, pp. 25 – 27.

conpridamente todo o seu direito e a todos aqueles que perdante eles veerem o seu», Vila Boa de Montenegro de 1303, «concelho dessa villa deve a meter tres juizes en cada huum ano por dia de Pascoa que sejam vezinhos e moradores da dicta villa»; Jales, «devedes meter vossos juizes»; Vidoedo, «devedes a meter dous juizes dantre vos em cada huum ano jurado sobr[e] los Sanctos Evangelhos que guardem a el rey o seu direito e a vos o nosso e aquel ano que forem juizes nom devem fazer foro aquel ano».

Em suma, o monarca permite a muitos concelhos a eleição anual dos juizes. Durante esse período o titular da magistratura fica isento de pagamento de foro. Alguns documentos explicitam mesmo, que os candidatos à magistratura terão de ser homens bons. O número de juizes por concelho varia, sendo o mais comum a existência de dois, embora para o concelho de Vila de Boa de Montenegro em 1301, sejam referidos três. Os magistrados judiciais, através do seu juramento, assumem-se como defensores da justiça, da ordem, do bem comum, valores que serviam a organização concelhia, mas também os ideais da coroa.

Os alvazis dos forais filiados no Paradigma 1179 deviam ser renovados anualmente, também sob responsabilidade dos concelhos, e, num caso, exige-se a confirmação régia, como demonstram alguns dos documentos analisados: Almodôvar, «Et concilium cambiet suos alvaziles anuatim.»; Vila de Rei, «E o concelho meta seus alvaziis cada ano.»; Vila de Rei, « E o concelho meta seus alvaziis cada ano.»; Val Bom, «Et concilium cambiet suos alvaziles annuatim»; Alter do Chão de 1293, «E o concelho cambe seus alvaziis cada ano.»; Alenquer, «possam meter alvaziis en cada huum ano e confirmados per el rey».

Na tipologia Numão-Salamanca encontramos magistrados eleitos, como por exemplo, no foral de Alfândega da Fé, onde o monarca determina que sejam eleitos dois juizes anualmente no concelho, que depois de jurarem sobre os evangelhos façam justiça. Estas são as determinações que vamos encontrar noutros documentos da mesma tipologia, onde coexiste o uso de alcaide e juiz no mesmo documento, como comprova por exemplo o foral de Vila Flor: «cum uno alcaide aut cum uno judice». Apenas os documentos com modelo de Salamanca nos revelam os alcaides, ao lado dos juizes ou substituindo-os.²⁸²

O oficial mais importante do concelho era o alcaide, que desempenhava a função de governador local. Mas tratava-se de um oficial delegado do poder régio, que

²⁸² Cfr. Foral de Póvoa da Veiga, Caminha, Vila Flor, Póvoa do Lanhoso e Vila Nova de Cerveira.

representava o rei e a coroa dentro do concelho. A influência árabe da origem deste termo, à semelhança de alvazil e alcalde, remete-nos para um cargo, designado, na sociedade muçulmana por al-kaid, cuja função era a de chefiar as tropas, o equivalente a líder militar. A particularidade do uso deste termo na Península Ibérica e África, segundo Alexandre Herculano, reside na associação da ocupação deste cargo com o comando de um castelo ou fortaleza.²⁸³ A influência moçárabe e a semelhante necessidade de defesa dos cristãos, em comparação com os sarracenos, associada à construção de estruturas militares defensivas foi um factor determinante para a adopção do mesmo termo, para idênticas funções, as de comandar uma estrutura militar. A relevância do alcaide dependia necessariamente do protagonismo estratégico do lugar em causa, pois não é possível comparar a importância de preservar uma grande cidade, com a da guarda de lugares de menor dimensão ou pouca relevância geográfica. A denominação de alcaide surge também nos documentos identificando o capitão de uma embarcação, nessa situação designado por alcaide de navio²⁸⁴.

A utilização vulgar do termo alcaide reside no facto de haver uma dupla origem na utilização deste termo, uma primeira para identificar os casteleiros, funcionários reais, e os alcaides, ministros reais e municipais em simultâneo.²⁸⁵ Os casteleiros ou castelões eram os antigos governadores dos pequenos castros dispersos pelo reino, enquanto os alcaides, propriamente ditos, eram os chefes das alcáçovas ou castelos reais, onde desempenhavam, consoante a dimensão e necessidade do concelho, importante cargo de domínio sobre as populações.

Nos documentos em latim o termo *pretor* correspondia ao alcaide. Na dependência do monarca, o alcaide, exercia o poder que lhe era delegado, equivalendo a um administrador do concelho, que acumulava na mesma pessoa o poder militar e a possibilidade de intervir em actos judiciais, ou, por vezes juntamente com os juizes, escolher alguns oficiais como o porteiro do concelho e almotacés.²⁸⁶

²⁸³ Cfr. Alexandre Herculano, *ob. cit.*, vol. IV, p. 200; Foral de Vila Boa de Montenegro (1303): «meter hy alcaide que guarde esse meu castello».

²⁸⁴ A referência do termo alcaide associada a um navio surge seguida de nomeação de outros tripulantes de embarcação, a saber: dois espadários, dois proeiros e um petintal. Esta é uma característica de alguns dos documentos da tipologia Paradigma 1179.

²⁸⁵ Cfr. Alexandre Herculano, *ob. cit.*, vol. IV, p. 200.

²⁸⁶ Cfr. Maria Ângela Beirante, *Évora na Idade Média*, Fundação Calouste Gulbenkian e Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995, p. 674.

Encontramos alcaides ou pretores nos forais de tipologia Paradigma 1179²⁸⁷ e Zamora²⁸⁸. No foral de Évora, por exemplo, não há menção ao alcaide, existe apenas um juiz que representa o poder central e tem por subalterno o saião, funcionário encarregado de executar as sentenças judiciais, que depois do séc. XV foi substituído pelo algoz ou verdugo, entre outros.²⁸⁹

No entanto, o cargo de juiz nos concelhos que seguem a tipologia de Ávila, segundo Herculano, foi uma instituição transitória, logo substituída pela do alcaide.²⁹⁰ Os forais de D. Dinis filiados no modelo de Évora não nos informam sobre os respectivos oficiais e magistrados, pois apenas um tem um conteúdo extenso,²⁹¹ contudo confirma-se a existência de pelo menos um juiz, que através de outras fontes sabemos ser de eleição popular.

O porteiro do alcaide (ou simplesmente porteiro) ou *portarius pretor*, era um oficial subalterno que servia às diversas magistraturas. Encontramos referência a uma das suas principais atribuições nos documentos analisados, quando se enuncia claramente que a presença do porteiro é fundamental na deslocação do mordomo ou saião a casa do cavaleiro vilão, para que este se apresentasse perante a justiça, «Maiordomus vel sagio ejus non eat ad domum militis sine portario pretoris»²⁹².

O adail, em caso de guerra, era o chefe da milícia composta pelos vizinhos mobilizados, aparece referido nos forais do Paradigma de 1179, com uma disposição que nos indica que estes estavam dispensados de dar a quinta parte do seu quinhão ao concelho, quando depois das cavalgadas ou fossados se dividiam os despojos.²⁹³

O mordomo e o almoxarife eram os oficiais régios encarregados de superintender na arrecadação dos direitos do rei, a recolha dos foros, rendas, tributos e até das coimas.²⁹⁴ Estes agentes fiscais actuavam, como forma de garantir a segurança dos

²⁸⁷ Cfr. Forais de Aljezur, Oriola, Castro Marim, Cacela, Almodôvar, Vila de Rei, Val Bom, Porches, Vila Nova de Rei, Vila Boa de Montenegro (1303), Muge (1304), Alenquer, Porto de Mós, Muge (1307)

²⁸⁸ Cfr. Forais de Pombares, Vidoedo e Bemposta; Apenas com referência ao alcaide de Bragança.

²⁸⁹ Cf. Marcelo Caetano, *A Administração...*, p. 15.

²⁹⁰ Cfr. A. Herculano, *op. cit.*, vol. IV, pp. 225 e ss.

²⁹¹ De entre os forais que seguem o modelo de Évora, apenas o Foral de Ourique, veja-se Documento 4, é extenso no seu conteúdo, os restantes são breves como podemos observar, a título de exemplo no Foral de Serpa, veja-se Documento 5.

²⁹² Cfr. Foral de Aljezur, semelhante disposição nos forais de Oriola, Castro Marim, Cacela, Almodôvar, Val Bom e Porches.

²⁹³ Cfr. Marcelo Caetano, *A Administração...*, p. 14. As referências ao adail surgem apenas em alguns documentos filiados no Paradigma de 1179, cita-se o exemplo do foral de Aljezur: «Adaliles de Aljazul non dent quintam de quinione suorum corporum».

²⁹⁴ Citam-se dois exemplos, onde a relação deste oficiais com o monarca está bem vinculada: «el rey deve meter seu almoxarife», Foral de Vila Real de 1289 e «mei maiordomii», Foral de Oriola.

vizinhos, na presença de magistrados, como de certa maneira ocorre ainda nos nossos dias, com as cobranças fiscais a ocorrerem sobre o olhar atento da justiça.

Os documentos filiados no Paradigma de 1179 testemunham que as penhoras deveriam decorrer com a presença dos magistrados, como testemunha por exemplo o foral de Vila de Rei: «E mando que os maiordomos non penhorem nenhum omem de Villa de Rei ata que o non chamem ao concelho perante o alcaide e perante os alvaziis.». O mordomo podia ainda intervir, a pedido dos interessados, na recuperação de dívidas, mas não podia receber, por isso, mais que a décima parte do valor, a não ser no caso de “usura” (empréstimo a juros), porque, nessa situação, arrecadaria a importância que antes tivesse combinado.²⁹⁵

No caso dos peões terem direito a reclamar dívidas, deviam pagar a dízima do seu crédito ao mordomo, que, mediante essas custas, fazia justiça. Mas se o mordomo, satisfeito o pagamento não fizesse justiça, deveria assumi-la o porteiro em seu lugar.²⁹⁶ Outras referências indicam que os agentes fiscais necessitavam da presença do porteiro do alcaide, conforme já supracitado, para validar as execuções fiscais.

A par destas obrigações competia aos mordomos, principalmente relacionados com a jurisdição fiscal, efectuar penhoras ou arrestos, fazer citações, intimar os devedores a comparecer em juízo e cobrar multas. Como compensação do exercício desta função ficavam isentos das suas prestações.

Os documentos analisados sugerem que este cobrador de impostos, por vezes, exercia funções policiais, pois o mordomo, segundo alguns forais, se encontrasse um clérigo²⁹⁷ com mulher, poderia apenas reter a mulher, como enuncia a expressão: «Et clericus (...) si cum muliere inventus turpiter fuerit maiordomus non mictat manum in eum nec aliquo modo eum capiat sed mulierem capiat si voluerit.»²⁹⁸

Com funções semelhantes ao porteiro, mas com a sua acção centrada nos peões, encontramos o saião. Este agente encontra-se na base da hierarquia da administração, actuando na dependência dos almoxarifes e mordomos.²⁹⁹ Tal funcionário surge na documentação, por vezes, a substituir o mordomo nos forais do Paradigma de 1179,

²⁹⁵ António Matos Reis, *Origens...*, pp. 184 – 185.

²⁹⁶ Cfr. Foral de Aljezur, «et maiordomus det eis directum pro decima et si pro decima eis directum dare noluerit tunc pretor faciat eis directum dari per portarium suum», semelhante disposição nos forais de Oriola, Castro Marim, Cacela, Almodôvar e Val Bom, Porches.

²⁹⁷ Como veremos mais à frente, o eclesiástico regia-se por foro próprio, o que lhe concedia imunidade perante os oficiais e magistrados, tanto da coroa como do concelho.

²⁹⁸ Cf. Foral de Aljezur, semelhante disposição em alguns forais filiados no Paradigma de 1179, como os forais de Oriola, Castro Marim, Cacela, Almodôvar, Val Bom e Porches.

²⁹⁹ Cfr. Alexandre Herculano, *ob. cit.*, vol. IV, pp. 340 – 341.

como se deduz da expressão «Maiordomus vel sagio»³⁰⁰ e surge ainda no foral de Ourique a agir em penhoras «Qui in villa pignoraverit cum sagione et saccudiverit ei pignora outorguet el sayon et prenda concilium de tribus collacionibus et pignoret pro LX^a.», como no foral de Évora.

O almoxarife, vocábulo de étimo árabe almushrif designava na Hispânia muçulmana um funcionário, que, entre os moçárabes, intervinha na cobrança de impostos. Este termo é mencionado em documentos desde o final do séc. XII, tornando-se comum a partir desse período. O almoxarife tinha como principal função emprazar ou arrendar os bens da coroa e superintender na arrecadação dos direitos reais ou no seu arrendamento.

A cobrança de rendas começa, desde o principio do reinado de D. Afonso III, a fazer-se por meio dos almoxarifes, que não actuam junto dos colonos e herdeiros, mas junto dos mordomos, que deviam recolher nos celeiros régios as rendas entregues pelos mordomos das terras.³⁰¹ Já nos em forais da tipologia de Numão e de Évora, o responsável por essas funções era designado como meirinho, não se devendo confundir com o funcionário régio de idêntica designação que superintendia, a vários níveis, em áreas geográficas mais vastas, especialmente no reinado de D. Afonso III. Mas a recepção dos impostos, nomeadamente quando pagos em géneros, como tantas vezes acontecia, durante e a Idade Média, exigia um grande número de cobradores que teriam de percorrer todas as povoações, transportando depois para os celeiros do rei a parte dos produtos que lhe pertencia. O meirinho começou por designar o agente do rei investido de poderes latos para, em nome do monarca, proceder à cobrança das taxas dos impostos e administrar a justiça, presidindo ao tribunal e sentenciando.³⁰²

Encontramos este oficial interdito de entrar nos concelhos de Favaios «nec meyrinus non debent pausare nec intrare in ipsa villa de Fabayos nec suis terminis nisi meyrinus fuerit vocatus», e nos de Póvoa da Veiga, Caminha, Vila Flor, Vila Real (ambos), Póvoa do Lanhoso, Alfandega da Fé, Valadares, Vila Nova de Cerveira. Em Ourique, por exemplo, o foral indica que o meirinho não deve ser nem homem bom ou herdeiro «homo qui fuerit gentilis aut herdator quod non sit meyrinus» e em Vale de Nogueira o foral determina que a actuação do meirinho se faça segundo o que lhe está

³⁰⁰ Cf. Foral de Aljezur, «Maiordomus vel sagio ejus non eat ad domum militis sine portario pretoris», semelhante disposição nos forais de Oriola, Castro Marim, Cacela, Almodôvar, Val Bom e Porches.

³⁰¹ Cfr. José Mattoso, *Identificação de um país*, Vol. II, 5ª ed., Lisboa, Editorial Estampa, 1995, p. 126.

³⁰² Cfr. António Matos Reis, *História dos Municípios...*, p. 322 e 335.

destinado pelo foral de Miranda «voz e coomha e as outras cousas que som de meyrinhado polo foro da vila de Miranda».

O almotacé, oficial concelhio que superentendia nas questões relacionadas com a economia, era eleito nos concelhos do reino português, mas só aparece nos centros mais urbanizados. O foral de 1179, outorgado por D. Afonso Henriques, a Lisboa, Santarém e Coimbra, atribuía àqueles concelhos o poder de escolha deste oficial. Posteriormente, muitos concelhos ao sul do Tejo receberam forais que consignavam o mesmo privilégio. Encontramos este cargo nomeado nos documentos dionisinos filiados no Paradigma 1179³⁰³ e, num caso, no de Numão-Salamanca³⁰⁴.

Do século XIII em diante, é mais ou menos padrão que o almotacé fosse um oficial de nomeação, em parte, da municipalidade, como comprovam os documentos dionisinos onde é referido, que a almotaçaria se dividisse entre o concelho e o alcaide. A origem árabe do título diz respeito a um magistrado, cuja função «consistia em montar a cavalo pela manhã e correr o mercado seguido de guardas, um dos quais levava balanças para examinar o peso do pão. Este exame estendia-se também aos outros objectos de compra e venda.»³⁰⁵.

A génese da instituição da almotaçaria é o resultado da acção do almotacé, o *mohtesib* islâmico, depois cristão. Importa por isso examinar o almotacé do ponto de vista da continuidade, ou não, entre as administrações das cidades pré e pós-reconquista. Na cidade muçulmana, a sua missão consistia na vigilância e aferição dos pesos e medidas e a equidade das transacções comerciais, bem como o controle dos diversos ofícios da cidade, a verificação do estado dos artigos de consumo alimentício, sem esquecer a sanidade urbana. Era também responsável pela cidade sob o aspecto de entidade física.³⁰⁶

Este ofício foi incorporado, com ligeiras alterações, nos diferentes municípios da península Ibérica, *almotacé*, em Portugal, *almotacém*, em Castela, e *mustaçaf*, nos reinos orientais da península e nas Baleares. O cargo permaneceu nos reinos cristãos, após a reconquista, bem como a forma de provê-lo. Tal como no caso dos seus antecessores islâmicos, a nomeação deste oficiais estava a cargo dos governantes locais,

³⁰³ Forais de Aljezur, Oriola, Castro Marim, Cacela, Almodôvar, Vila de Rei, Val Bom, Porches e Alter do Chão de 1293.

³⁰⁴ O foral de Castro Vicente sem mencionar directamente o almotacé, refere a existência da almotaçaria.

³⁰⁵ Cf. Alexandre Herculano, *ob. cit.*, vol. IV, p. 320.

³⁰⁶ Cfr. Idem, *ibidem*, pp. 318 – 328.

no Reino de Portugal, os alcaides e o município, procurando-se, por meio deles, manter o controle administrativo e económico das cidades.³⁰⁷

Os funcionários subalternos do almotacé eram os andadores, cuja função era relatar aos magistrados as infracções de domínio económico. Encontramos apenas uma referência a este funcionário no foral de Vila Real de 1289, onde se enuncia o seu domínio de actuação e forma de nomeação: «E o concelho deve meter seus andadores per que se cheguem todolos feytos dos joyzes e do concelho».

Estes eram os magistrados, oficiais e agentes fiscais, com os respectivos subalternos, enunciados nos forais dionisinos e presentes nos concelhos.

³⁰⁷ Marcelo Caetano, *A administração municipal...*, pp. 16 – 17.

4.2. FISCALIDADE RÉGIA

Abordar a fiscalidade régia é entrar no “intemporal” mundo complexo dos tributos devidos ao poder central. Apesar de haver funcionários régios com a função de recolher os direitos da coroa, Alexandre Herculano evoca as cortes de Leiria de 1261 para recordar que os magistrados e oficiais régios, não raras vezes, «concorriam junctos em actos de administração da fazenda do rei ou do estado»³⁰⁸.

A natureza dos tributos era diversa, havia um tipo de tributação directa e outra indirecta. No primeiro tipo enquadrámos as obrigações guerreiras e o respectivo resgate, as taxas relativas à exploração da terra, criação de gado e exercício de caça e pesca. O segundo incidia sobre a circulação de produtos e respectiva comercialização. A segunda metade do século XIV seria a testemunha do aparecimento de uma fiscalidade régia geral e permanente.

A fossadeira era a multa aplicada à falta ao fossado, com isenção nos concelhos onde havia dispensa de fossado. Nos forais apurados o valor da coima aplicada era de cinco soldos.

Relativamente às mais-valias geradas pelos movimentos militares, a participação da coroa estava salvaguardada, por exemplo na azaria e guarda³⁰⁹, referida no foral de Ourique, a coroa tinha direito à quinta parte «De azariis et de guardiis quintam partem nobis date sine aliqua offrecione.»³¹⁰. A resposta ao apelido do rei isentava os seus participantes do pagamento de qualquer outro foro,³¹¹ mas punia os faltosos com coimas³¹². Ainda no domínio das mais-valias geradas com ofensivas militares, a cavalgada exigia que a parte do monarca fosse reservada no campo, quando constituída por mais de sessenta cavaleiros, como observamos por exemplo no foral de Vila de Rei, «De cavalgada de LX^a cavaleiros a suso partam commigo em campo». O tributo da cavalgada seria o de um quinto, precisamente o valor que os adaís estavam dispensados de pagar, conforme supracitado.

³⁰⁸ Alexandre Herculano, *ob. cit.*, vol. IV, p. 297

³⁰⁹ Esta palavra, no contexto, parecia ser, a par de azaria, uma denominação de um movimento militar, mas as diversas fontes consultadas nada abonam a esse favor.

³¹⁰ Esta disposição de nas azarias e das guardas o monarca reserva a quinta parte sem abatimento é própria do foral de Évora, veja-se o Documento 4 – Foral de Ourique: «De azariis et de guardiis quintam partem nobis date sine aliqua offrecione.»

³¹¹ Cf. «eant in apelido regis et nullum aliud forum faciant rege» in Foral de Aljezur e semelhante determinação nos forais de Castro Marim, Cacela, Vila de Rei, Val Bom, Porches e Alter do Chão (1293).

³¹² Cf. «qui non fuerit pro apelido com suis vicinis pectet I morabitos» in Foral de Torre de Moncorvo e semelhante disposição no foral de Póvoa da Veiga e Vila Flor.

A exploração da terra era a principal actividade económica, não sendo estranho que desta resultassem diversos tributos, como a jugada, colheita, relego. Um dos principais direitos pagos em razão da terra era a jugada, mencionado em diversos forais. Este tributo estava relacionado com o jugo de bois que lavrava a terra e recaía sobre os peões, visto que os cavaleiros se encontrariam, regra geral, isentos. Tal tributo estava devidamente calendarizado e definido, como nos testemunha o foral de Vila de Rei, «Da jugada mando aqwesto que ate en Natal seja tirada, e de cada huum jugo de boys dem huum modio de milho ou de trigo qual lavorarem, e se de cada huum lavorarem de cada huum dem pelo alqueyre dereyto da vila (...)». Encontramos igual disposição por exemplo para o concelho de Val Bom. Este tributo é regulamentado em diversos documentos, inclusivamente a isenção do seu pagamento, como no foral de Alter do Chão (1293), «concelho d'Alter do Chaa assy aos presentes como aos que am de viir e mando e outorgo que non dedes jugada de todo o termho d'Alter».

A colheita era outro importante tributo, que, na sua origem, era pago colectivamente pelo concelho e consistia no fornecimento de viveres para a mesa do rei, alimentando o rei nas suas deslocações pelo país, com a ressalva de que era pago apenas uma vez no ano independentemente do número de presenças do monarca no concelho. Os forais de D. Dinis dão testemunho da transformação operada, que estipula o pagamento deste tributo em numerário. Os forais nomeiam, então, o pagamento pelo concelho ao monarca de um quantia colectiva fixa. Por exemplo em Vila Nova de Foz Côa (1299) o valor a pagar por este tributo era de «vinte libras», em Porto de Mós «cen libras» a pagar no primeiro dia de Janeiro e em Vila Nova de Foz Côa (1314), novamente, as mesmas vinte libras pagas no dia de S. João.

A liquidação deste tributo era efectuada, ao ano, em dias estabelecidos. Alguns forais explicitam mesmo os dias de pagamento, havendo duas variantes utilizadas, uma a de duas prestações e outra a de três. A duas prestações satisfazem-se, comumente, na Festa de S. Martinho (9 de Novembro) e na Páscoa (data móvel entre os dias 22 de Março e 25 de Abril).³¹³ A variante do pagamento de três prestações, apresenta duas

³¹³ Vejam-se os exemplos dos forais de Sanceriz, Rebordãos, Valverde, Vila Franca, Miranda, Vale de Prados, Pinelo, Arcozelo, Santulhão, Ervedosa, Freiria, Gostei e Castanheira, Outeiro de Muías, Alfândega da Fé, Vila do Conde, Vale de Nogueira, Torre de D. Chama, Cabeça do Conde, Vila Boa de Montenegro, Pombares, Arufe, Vidoedo, Castro Vicente, Vila Nova de Foz Côa e Bemposta. Em todos os forais onde são referidas duas prestações, apenas o foral de Torre de D. Chama (1287) difere nas datas mais comuns e os dias nomeados são o dia 1 de Março e 1 de Outubro e não a tradicional Festa de S. Martinho e Páscoa.

formas: uma primeira traduzida no primeiro dia de Janeiro, Setembro e Maio³¹⁴; uma segunda fórmula nas datas do Natal, Páscoa e S. João Baptista.³¹⁵ Este pagamento era efectuado ao representante do fisco, o mordomo.

O relego consistia no monopólio da venda do vinho do rei e, no geral, durava três meses.³¹⁶ Durante esse período, os monarcas não tinham concorrência na transacção desse produto, havendo uma gradação de penas para quem não respeitasse esse período.³¹⁷ Os dois primeiros incumprimentos eram taxados com uma coima pecuniária, que no tempo de D. Dinis era frequentemente de 5 soldos, e, no terceiro, a medida agravava-se de forma drástica, pois o vinho era derramado e as cubas ou tonéis eram quebrados. Encontramos estas disposições em Aljezur, Oriola, Castro Marim, Almodôvar, Vila de Rei, Val Bom, Porches e Alter do Chão (1293).³¹⁸ O relego, muito favorável à coroa, por lhe assegurar o escoamento do seu vinho, era, por contraponto, bem lesivo para os agricultores, que podiam arriscar-se a não conseguir colocar no mercado os excedentes da sua produção vinícola, ainda em boas condições de consumo.

A caça não era efectuada de forma indiscriminada e esta actividade era devidamente tributada, com diferenças para os vizinhos e homens de fora. Os vizinhos que fossem à caça do coelho tinham de entregar uma pele de coelho, mas se a sua caçada se estendesse por mais de oito dias teriam de entregar um coelho com pele. Já os homens de fora teriam de pagar a dízima do produto da sua caça.³¹⁹ A pesca, por sua vez era taxada uniformemente com o pagamento de um décimo do resultado desta actividade.³²⁰ Por sua vez o montádigo, um tributo mais comum nos forais da tipologia de Salamanca, taxava a pastagem do gado e era pago em espécies.³²¹

³¹⁴ Veja-se por exemplo o Foral de Caminha, Favaios, Ranhados e Fonte Arcadinha, Vila Real

³¹⁵ Veja-se por exemplo o Foral de Póvoa do Lanhoso.

³¹⁶ O foral de Aljezur anuncia o relego por um período de três meses, «trium mensium de relego» tal como os forais de Castro Marim, Cacela, Porches, havendo notícia mais precisa acerca da duração do relego no foral de Porto de Mós, «Item os meus relegeiros de Porto de Moos devem filhar o relego depois de San Miguel de Setembro tres meses huuns apos huuns quaes quiser pero nom devem chegar a Mayo.». O período temporal referido é sempre de três meses, mas não existem outras referências que permitam conhecer se os três meses variavam ou coincidiam consoante a região do país em causa.

³¹⁷ «O relego era a época reservada para se vender exclusivamente o vinho do rei dentro das vilas e cidades.», Alexandre Herculano, *ob. cit.*, vol. IV, p. 203.

³¹⁸ Entres os diversos forais em que se cita a penalização pelo incumprimento do relego, encontramos no foral de Porto de Mós os limites temporais deste período: «Item os meus relegeiros de Porto de Moos devem filhar o relego depois de San Miguel de Setembro tres meses huuns apos huuns quaes quiser pero nom devem chegar a Mayo.»

³¹⁹ Cf. «Coneliarius qui fuerit ad sogeyram et illuc manserit det follem unius conelii et qui illuc moratus fuerit octo diebus vel amplius det unum conelium cum pelle sua. Et coneliarius de fora det decimam quociens venerit.» in Foral de Aljezur, igual disposição para Oriola, Castro Marim, Cacela, Almodôvar, Val Bom e Porches.

³²⁰ Seguem-se algumas citações acerca da dízima cobrada pela actividade da pesca: «Pescadores dem dezima» in Foral de Aljezur; «pescado de fora dezima» in Foral de Vila de Rei; «dizima de todo pescado

O movimento comercial estava sujeito a uma variada tributação, que revertia a favor do concelho e do rei, mas cujo peso recaía no consumidor. Esta circulação e respectiva comercialização dos produtos constituía uma fonte de receita importante.

Os forais dionisinos apresentam os valores relativos à cobrança do tributo mais frequente conhecido como portagem. Em todo o Reino de Portugal este imposto indirecto pagava-se sobre todos os produtos que entravam em cada concelho, para aí serem vendidos. A portagem surge como uma imposição directamente derivada do *portarium*, tributo alfandegário cobrado pelos Romanos. Relativamente ao pagamento deste imposto há diversas isenções, consoante a realidade própria de cada local, que isentava determinados produtos do pagamento de portagem, como frequentemente pão e vinho, aos vizinhos do concelho.³²²

De facto o pagamento da portagem era diferente entre os vizinhos e os homens de fora. Os mercadores naturais da vila, que quisessem avençar-se, aceitar-se-lhes-ia a soldada. Tal avença consistia no pagamento de 1 soldo por ano ao mordomo no dia de S. Martinho. Caso não se assoldassem deveriam pagar portagem.

Os homens de fora, se comprassem bens em igual valor aos da venda realizada, só pagavam pelo que vendiam e ficavam isentos de portagem daquilo que levavam. Partindo do principio de que os vizinhos satisfizessem o soldo, que era um pagamento quase simbólico, só os de fora pagavam portagem pelas mercadorias que vendiam ou compravam.

A leitura dos forais é difícil quanto à destrição dos diversos tributos comerciais. Assim por vezes não se percebe claramente quando há referência à cobrança da portagem ou da açougagem, este último um tributo pago pelo local onde as mercadorias eram vendidas, o que já foi equacionado por Ângela Beirante no seu estudo sobre Évora.³²³ No entanto há que esclarecer que a lista de produtos e respectiva tributação é claríssima, sugerindo nas cartas um abundante rol de produtos e bens com expressa indicação da respectiva tributação.

que filharem en o mar assy com caravelas como com linhas com redes come em outra guysa qualquer que o filhem» in Foral de Paredes.

³²¹ Cfr. Alexandre Herculano, *ob. cit.*, vol. IV, pp. 538 – 546 e 550. Encontramos um exemplo de regulamentação do montadigo no Foral de Caminha «Et montadigo de extremo de Camina accipiant illud milites de Camina cum domino suo et habeant inde terciam partem et nullus accipiat montadigum de ganatis de Camina.»

³²² Por exemplo, os vizinhos de Almodôvar estavam isentos do pagamento de portagem sobre os figos, pão e vinho, que tivessem em Évora, Montemor ou noutros lugares, quando transportavam esses produtos.

³²³ Cfr. Maria Ângela Beirante, *ob. cit.*, pp. 480 – 481; Alexandre Herculano, *ob. cit.*, vol. IV, p. 552.

A alcavala, a alcaidaria e o julgado são também impostos de transacção referidos nos forais.³²⁴ Estes impostos são mais comuns nos documentos de tipologia Paradigma 1179, como Aljezur, Castro Marim, Cacela, Almodôvar, Vila de Rei, Val Bom, Porches e Alter do Chão (1293). A alcavala era um tributo que recaía sobre a carne que se vendia no açougue ou mercado. A alcaidaria, como o nome sugere, era um tributo cujo beneficiário era o alcaide³²⁵ e incidia sobre a carga de peixe vendida no mercado sobre os porcos que se abatiam para comerciar³²⁶. O julgado «vinha a ser um tributo igual à alcavala e análogo à alcaidaria»³²⁷, sendo o beneficiário o magistrado jurisdicional, do mesmo modo que na alcaidaria era o alcaide.

Encontramos ainda uma indicação relativamente ao direito de passagem ou peagem, um tributo que incidia sobre o trânsito das mercadorias, como em Vila Real onde se refere que os vizinhos estavam isentos do pagamento de portagem e passagem.³²⁸

Como facilmente se apreende, a coroa arrecadaria substanciais receitas destes tributos indirectos que recaíam sobre a comercialização dos produtos, em particular nos concelhos de mais assinalável dinâmica urbana e mercantil.

³²⁴ Cfr. Alexandre Herculano, *ob. cit.*, vol. IV, p. 558.

³²⁵ Cfr. Miguel Gomes Martins, *A alcaidaria e os alcaides de Lisboa durante a Idade Média (1147 – 1433)*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 2007, p. 59.

³²⁶ «Consistia em se pagarem dois dinheiros de cada carga de peixe que vinha ao mercado, ao que se ajuntara (...) um lombo de cada porco», Alexandre Herculano, *ob. cit.*, vol. IV, p. 558.

³²⁷ Cf. Alexandre Herculano, *ob. cit.*, vol. IV, p. 558.

³²⁸ Cf. «E todo vezinho de Vila Real non dar portagem en todo Panoyas nem de passagem nem de venda nem de compra.» in Foral de Vila Real; Alexandre Herculano, *ob. cit.*, vol. IV, p. 553.

4.3. SISTEMA JURÍDICO E PROCESSO JUDICIAL

As cartas de foral «(...)urbanas ou territoriais [concelho ou termo], não contêm evidentemente todo o direito da cidade ou do território, não se encontrando aí senão um número bastante reduzido de regras jurídicas, sobretudo as que contêm uma solução para conflitos nascidos na época da concessão. (...) Mais tarde, sobretudo no século XIII, encontram-se nelas numerosas disposições relativas ao direito civil e comercial e ao processo (...)»³²⁹

A primeira consideração a ter relativamente à justiça prende-se com o facto de nem todos, perante a justiça, partilharem a mesma condição. Nos forais filiados no Paradigma 1179 encontramos cavaleiros-vilãos a testemunhar como infanções «Milites de (...) testifficentur cum infancionibus de Portugalia»³³⁰; besteiros equiparados a cavaleiros-vilãos, «Balistarii habeant forum militum.»³³¹; clérigos equiparados a cavaleiros-vilãos «Et clericus habeat forum militis per totum.»³³².

Na tipologia de Numão-Salamanca encontramos uma descrição diferente, na medida em que os cavaleiros-vilãos são equiparados a infanções e os peões a cavaleiros-vilãos: «Et do vobis pro foro quod miles de ipsa villa stet pro infancione de aliis terris in judicio et in juramento de vincat super illis cum duobus juratoribus et pedones stent pro militibus vilanis de aliis terris in judicio et in juramento cum duobus juratoribus.»³³³.

Na documentação foraleira dionisina, como podemos ver, distinguem-se, cavaleiros-vilãos a testemunhar como infanções, os clérigos e besteiros como cavaleiros-vilãos e, em alguns casos, peões como cavaleiros-vilãos.

Nos concelhos vivem ainda os dependentes³³⁴ «que, por não terem praticamente direitos jurídicos»³³⁵, iam a julgamento na presença do seu senhor, responsável pelas coimas que fossem aplicadas ao seu dependente.³³⁶

³²⁹ Cf. John Gilissen, *Introdução Histórica ao Direito*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, p. 266.

³³⁰ Cf. Foral de Aljezur; Encontramos expressão semelhante nos forais de Oriola, Castro Marim, Cacela, Almodôvar, Val Bom, Porches, Ourique e Alter do Chão (1293).

³³¹ Cf. Foral de Aljezur; Semelhante disposição nos forais de Oriola e Val Bom.

³³² Cf. Foral de Aljezur; Esta determinação vem expressa nos forais de Oriola, Castro Marim, Cacela, Almodôvar, Vila de Rei, Val Bom, Porches, Ourique e Alter do Chão (1293).

³³³ Cf. Foral de Póvoa da Veiga; Encontramos idêntica expressão nos forais de Caminha, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Póvoa do Lanhoso e Vila Nova de Cerveira.

³³⁴ Para conhecer os dependentes consulte-se José Mattoso, *Identificação de um país*, Lisboa, Estampa, vol. I, pp. 243 – 271.

³³⁵ Cf. José Mattoso, “Os concelhos”, *História de Portugal*, vol. II, Lisboa, Estampa, 1996 p. 219.

O principio de igualdade de todos perante a justiça é, nos nossos dias, uma premissa elementar, mas nos séculos XIII e XIV, numa sociedade de ordens, esta realidade não era entendida da mesma forma. Conforme se demonstrou, nem todos se apresentavam perante a lei do reino de igual modo, ou seja, em paridade de direitos.

A forma como se entendia a justiça, poderia por vezes resultar em «conflictos, e até certo ponto a anarquia»³³⁷. O medo da justiça e dos juízes seria, com grande grau de certeza, um factor de inibição à denúncia de actos ilícitos.

Assim nos forais filiados em Numão-Salamanca encontramos, a propósito da discutível acção dos magistrados, uma norma que impõe a necessidade de haver um queixoso quando ocorrem crimes particulares, para que os magistrados não pudessem agir espontaneamente, como se observam nas seguintes cláusulas: «De sanguine de roto de lança aut de spata aut de cuytelo qui cum istis percusserit et inde non obierit pectet XXX morabitos et VII^a ad palacium ad judicem nichil respondeant sine rancuroso.»³³⁸. Haveria um particular receio quando o réu estava a ser julgado num concelho estranho, onde a parcialidade dos juízes era um temor legítimo, pois que os magistrados respondiam sobremaneira perante os vizinhos que o elegeram.

Conhecidos os vizinhos, nas suas diferentes condições sociais, e os magistrados, já identificados e caracterizados, importa agora referir as regras judiciais pelas quais se regulavam a população nos concelhos. O principal objectivo das determinações enunciadas nos forais estava relacionado com o estabelecimento de princípios e normas de actuação, na administração da justiça, e a fixação de coimas correspondente aos vários delitos. Relativamente à aplicação de coimas havia uma diferença entre os valores aplicados no termo e na vila, sede do concelho, como veremos adiante. O modelo de foral outorgado transporta consigo as normas que regulamentam a punição às infracções cometidas e por conseguinte é frequente encontrar semelhantes disposições em documentos filiados num mesmo modelo.

Os magistrados, eleitos localmente, mantinham a ordem interna, para que o conflito e a desordem não criassem instabilidade prejudicial aos concelhos e necessariamente ao reino. Por isso, como defesa maior da colectividade, proíbe-se que o concelho desse guarida aos que viessem do exterior com o propósito de exercer

³³⁶ A propósito das punições aplicadas a dependentes, mas assumidas pelos seus senhores, veja-se o exemplo citado em Alexandre Herculano, *ob. cit.*, vol. IV, p. 392.

³³⁷ Cf. Alexandre Herculano, *ob. cit.*, vol. IV, pp. 271.

³³⁸ Cf. Foral de Póvoa da Veiga, semelhante disposição nos forais de Caminha, Torre de Moncorvo, Vila Flor e Póvoa do Lanhoso.

vingança de sangue.³³⁹ Acrescentavam os forais, como crimes de maior gravidade o homicídio, rapto, furto e invasão do domicílio, encontramos também outros crimes, de menor gravidade, devidamente regulamentados através da aplicação de coimas. Esta regulamentação servia para proteger a ordem e a paz internas, por forma a garantir a segurança dos indivíduos, famílias e bens. Espera-se que o conhecimento das punições que acarretavam os crimes fosse um método de prevenção efectivo.

Os concelhos, através dos seus juízes e assembleias vicinais, procuravam um exercício legal da justiça. E para apurar a verdade recorriam a vários processos, desde a interrogação de testemunhos, o lançamento de inquéritos ou a comprovação de dados mediante documentos de prova. Só depois de ouvidas as partes e conhecidos os factos dariam a sentença que condenaria os culpados pelas suas infracções e danos cometidos contra os haveres e homens do concelho.

O Paradigma 1179 enuncia como crimes maiores, os pré referidos homicídio, furto, rapto, invasão de domicílio, acrescentando-se ainda o esturço na boca, as rixas e as dívidas. Todo o homem que entrasse em casa estranha violentamente e armado, na presença de testemunhas, que fossem homens bons, devia pagar uma coima de quinhentos soldos, sem defensor em juízo; e se o agressor morresse, o dono da casa ou quem o matasse pagaria um morabitino, se apenas o ferisse meio morabitino.³⁴⁰ A invasão de domicílio era reprimida assim com uma das coimas mais elevadas, pois era considerada um crime contra o «santuário da família»³⁴¹.

O homicídio e rapto cometidos publicamente, crimes que atentavam contra a dignidade humana, recebiam igualmente uma coima de quinhentos soldos.³⁴² O crime de merda na boca, testemunhado por homens bons, apesar de também atentar contra a honra, tinha uma coima de sessenta soldos, talvez até pela frequência com que seria cometido.³⁴³

Os valores das coimas aplicadas *extra cautum*, ou seja fora da vila, no termo, eram menores, assim para o homicídio sessenta soldos, por ferimento trinta soldos, em

³³⁹ Cfr. Alexandre Herculano, *ob. cit.*, vol. IV, p. 397.

³⁴⁰ Cfr. Foral de Aljezur, «Do itaque vobis pro foro ut qui publice coram bonis hominibus casam violenter cum armis ruperit pectet quingentos solidos et hoc sit sine vozeyro et si infra domum ruptor occisus fuerit occisor vel dominus domus pectet unum morabitinum et si vulneratus fuerit ibi pectet pro eo medium morabitinum». Semelhante disposição se encontra nos restantes forais do Paradigma de 1179, onde se mencionam estes crimes.

³⁴¹ Cf. Alexandre Herculano, *ob. cit.*, vol. IV, p. 390.

³⁴² Cfr. Foral de Aljezur, «Similiter pro homicidio et pro rauso publice facto pectet quingentos solidos.». O valor pago por homicídio e rapto não varia nos forais filiados no Paradigma de 1179.

³⁴³ Cfr. Foral de Aljezur, «Pro merda in buca sexaginta solidos pectet testimonio bonorum hominum.». Este valor é semelhante nos documentos da mesma tipologia.

praça pública deveria ser paga metade da coima aplicada a homicídio, já que tais rixas, pela centralidade do local em que eram praticadas, podiam motivar desordens colectivas. E apenas por desembainhar arma ou com más intenções ou ir buscá-la embora sem ferir, pagava-se uma coima de sessenta soldos, o que visava dissuadir os conflitos.³⁴⁴

Nas herdades povoadas, os valores aproximavam-se dos aplicados no termo visto que o homicídio e rapto eram punidos com uma multa de sessenta soldos e apenas a coima aplicada à infracção de merda na boca mantém o mesmo valor, equiparando-se assim ao homicídio e rapto.³⁴⁵ O valor destas coimas eram divididas entre o senhor da terra e a coroa.

Os crimes contra a propriedade, em comparação com os que atentam contra a dignidade dos indivíduos e das famílias, têm valores de coimas diversos. O furto, quando provado por testemunho de homens bons, era punido com a restituição de nove vezes o valor do objecto roubado, «Furtum cognitum testimonio bonorum hominum novies componatur.»³⁴⁶

As punições de crimes como a rixa, homicídio involuntário por cavalo e ferir outrem são também regulamentados. Entrar numa rixa em casa de outra pessoa e pegar num cajado ou varapau e ferir a vítima taxava-se com trinta soldos, mas se a agressão não fosse premeditada nada devia pagar.³⁴⁷ Se o cavalo de alguém matasse, o dono entregaria o animal ou pagaria o valor do homicídio.³⁴⁸ A agressão com esporas, com testemunho de homens bons, seria punida com quinhentos soldos.³⁴⁹

³⁴⁴ Cfr. Foral de Aljezur, «Qui hominem extra cautum occiderit pectet sexaginta solidos. Et qui vulneraverit hominem extra cautum pectet triginta solidos. Qui in platea aliquem armis vulneraverit pectet medietatem homicidii. Qui armam per iram denudaverit vel a domo ea extraxerit per iram et non precusserit pectet sexaginta solidos.». Igual determinação se lê nos forais dionisinos filiados no Paradigma de 1179, onde se mencionam estas disposições.

³⁴⁵ Cfr. Foral de Aljezur, «homines de Aljazul habeant hereditates suas populatas et illi qui in eis habitant pectet pro homicidio et rauso noto et merda in boca sexaginta solidos medietatem scilicet rege et medietatem domino hereditatis». Encontramos coimas idênticas nos restantes documentos filiados no Paradigma de 1179, onde se referem estas questões.

³⁴⁶ Cfr. Foral de Aljezur, semelhante punição nos restantes forais filiados no Paradigma 1179, onde este crime é mencionado.

³⁴⁷ Cfr. Foral de Aljezur, «Qui cum aliquo rixaverit et post rixam domum suam intraverit et ibi mito consilio acceperit fustem vel purnam et eum percusserit pectet triginta solidos. Si autem in consulte et casu accidente percusserit nichil pectet.». Semelhante disposição surge nos documentos filiados no Paradigma de 1179.

³⁴⁸ Cfr. Foral de Aljezur, «Si equus alicujus aliquem occiderit dominus equi pectet aut equum aut homicidium quod horum domino equi placuerit.», regra comum nos forais que seguem a tipologia do Paradigma de 1179.

³⁴⁹ Cfr. Foral de Aljezur, «Qui etiam aliquem calcaribus percusserit et testimonio bonorum hominum convictus fuerit pectet quingentos solidos.». Esta regulamentação é igual em todos os forais dionisinos desta tipologia.

Como observamos, as coimas aplicadas a um mesmo crime divergem, baseadas no facto do crime ser cometido na sede do concelho ou no termo. A justificação para tal, reside no facto da sede ser um lugar mais nobre, necessariamente mais rico e onde habitaria um maior número de vizinhos, por oposição ao restante termo, um espaço afastado e com menor capacidade económica dos vizinhos. Encontramos por isso alguma disparidade entre as coimas enunciadas para o mesmo delito, variando o seu valor consoante o local onde tivesse sido prevaricado o crime em questão, sendo que as coimas mais altas eram aplicadas na sede dos concelhos, como se demonstrou.

Os documentos filiados na tipologia Évora-Ávila têm ligeiras diferenças, em relação com as disposições anteriormente apresentadas, e neste caso apenas o foral de Ourique pode servir de base de comparação.³⁵⁰ Relativamente às normas do tribunal descritas nesta tipologia, encontramos uma disposição a regulamentar que em todas as querelas no palácio seja admitido advogado, determinação que demonstra bem a preocupação de defesa dos direitos de todas as partes, e uma outra que penaliza o desrespeito da convocatório do juiz em um soldo.

Os crimes mais graves, são do mesmo modo, o homicídio, rapto, violação de domicílio, mas surge neste modelo uma novidade, a punição de eventuais mutilações e coimas relativas à separação de casais. Seguem-se outros crimes, como o causar ferimentos, falso testemunho, furto, testemunhar contra vizinho.

Atentar contra o individuo e contra a família, através do ataque ao seu domicílio, continuam a ser os crimes punidos com coimas superiores, testemunhando mais uma vez, a importância que a defesa da família e individuo constituíam para a sociedade concelhia. O homicídio era punido com uma coima elevada, mas que se desconhece, apenas se sabendo que parte dela, no valor de cem soldos era para o palácio.³⁵¹ O rapto de uma filha aos pais coimava-se com trezentos soldos e acusação de homicídio, a violação de domicílio com trezentos soldos.³⁵² Já a mutilação de membros, disposição que incluía, por exemplo, atingir um olho, era punida com cem soldos. Nas coimas mais graves, agora citadas, um sétimo revertia para o palácio.

³⁵⁰ Os valores e coimas apresentados aqui constam do Documento 4, transcrição do foral de Ourique.

³⁵¹ Ver transcrição do foral de Ourique, Documento 4. No quadro apresentado por António Matos Reis, *Origens...*, p. 158, além da referência que cem soldos seriam para o palácio encontramos o valor total da coima fixado em «[700 soldos]».

³⁵² António Matos Reis, *ob. cit.*, p. 158 apresenta o valor de duzentos soldos como coima relativa a este delito, contudo para Ourique a fonte utilizada comprova inequivocamente, que, para o concelho citado, a coima se cifrava nos trezentos soldos.

Ainda acerca da protecção à família, núcleo da sociedade, convém analisar a diferença de multas impostas à mulher e ao homem. O homem por deixar a mulher pagava um soldo, mas se a mulher deixasse o homem teria de pagar trezentos soldos, um sétimo para o palácio, valor bem mais elevado, certamente para compensar as arras que havia recebido do marido.³⁵³ Agredir uma mulher na presença do seu marido seria punido com uma coima de trinta soldos, um sétimo para o palácio.³⁵⁴

A protecção do individuo era acautelada com diversas disposições, que tinham o intuito de proteger a sua integridade no caso deste ser atacado, por isso a coima aplicada se ferido com lança ou espada era de dez soldos, mas se a ferida o trespassasse a coima aumentava para o dobro, ou seja vinte soldos. O crime de causar ferimentos, se efectuado em público, nomeadamente, no mercado ou igreja, era punido com sessenta soldos, metade para o concelho e metade para o palácio. A punição era mais severa, dado que também a gravidade era maior, por haver sido cometido crime em público. Um dano mais significativo era o de ferir um olho ou quebrar um membro, coimado com cem soldos, um sétimo para o palácio.

Relativamente à protecção da verdade em tribunal, havia uma multa para as testemunhas mentirosas, que se cifrava nos sessenta soldos, revertendo um sétimo para o palácio. Ainda relativamente à justiça, como forma de proteger a paz social, não era muito bem aceite advogar contra um vizinho por um homem de fora, sendo tal vizinho punido com uma multa de dez soldos, um sétimo para o palácio.

A propriedade privada era salvaguardada com a regulamentação das sanções sobre roubo e furto. O roubo da madeira, caso fosse encontrado o prevaricador, seria o resgate da totalidade da madeira. Encontramos dois tipos de punições para o furto, uma mais geral, cuja pena era repor nove vezes o valor do objecto roubado, dois quinhões para o lesado e um sétimo para o palácio, e outra relativa ao furto de gado, neste último caso o ladrão, além de pagar sessenta soldos, tinha ainda de repor o gado em dobro. Um ladrão perdoado, que depois de um ano ou dois sem roubar, voltasse a roubar, seria julgado como ladrão.

Relativamente aos dependentes, no caso de um mancebo matar fora da vila e fugir ao seu amo, este não teria que pagar coima por homicídio. Ficava assim defendido o

³⁵³ Cfr. António Matos Reis, *ob. cit.*, p. 138.

³⁵⁴ A propósito da coima aplicada a este crime no foral de Évora, Ângela Beirante afirma: «quem ferisse a mulher diante do marido devia pagar 30 soldos», Ângela Beirante, *ob. cit.*, p. 659. O foral de Ourique, Documento 4, testemunha esta aplica a mesma punição, para o mesmo crime. Por motivos que desconhecemos, António Matos Reis, *ob. cit.*, p. 158, afirma que a coima para este crime, no foral de Évora, era de trezentos soldos.

interesse dos amos, no caso dos seus dependentes cometerem o crime de maior gravidade.

Uma última consideração diz respeito aos homicídios perpetrados contra pessoas que entrassem na vila por comida ou outra coisa, pois não havia lugar a nenhuma punição, facto que dissuadia a mendicidade e a entrada no termo de pessoas indesejáveis.

Encontramos ligeiras semelhanças entre as disposições anteriores e as que apresentaremos agora, relativas à tipologia de Numão-Salamanca.

Os crimes de maior grave permanecem aqueles que atentam contra o indivíduo e a família. Assim, o homicídio era punido com coima de trezentos soldos, um sétimo para o palácio, o rapto com trezentos soldos, metade para o palácio e metade para a família e para o acusador do homicídio. A entrada em case de outrem com armas é punido com trezentos soldos, metade para o senhor e metade para o paço. A protecção do cavaleiro vilão apresenta, nesta tipologia, uma característica impar, pois a morte deste estava taxada com uma multa de mil soldos e a sua desonra com quinhentos, o que demonstra bem da importância que este ocupava na sociedade.

A família era mais uma vez protegida, através da imposição de pesadas coimas no caso de abandono do marido pela mulher, como forma de dissuadir estas ocorrências e promover a unidade das células da vida concelhia. A mulher se deixar o homem terá de pagar trezentos soldos, metade para o paço e outra metade para o marido. O repúdio da esposa é, como noutras tipologias, taxado com uma coima muito menor, apenas um soldo.

A protecção à sociedade concelhia era tida em grande conta, pelo que a quem aprisionasse um vizinho fora do concelho era aplicada uma sanção de trezentos soldos, mas o inverso era taxado em apenas cinco soldos. A mesma lógica está inerente a quem descavalgasse um cavaleiro do concelho, que teria de pagar sessenta soldos, mas se o fizesse relativamente a um cavaleiro de fora a coima era apenas de cinco soldos.

A desordem pública era evitada com a punição daqueles, que em locais públicos, como mercados ferissem um vizinho, fixando-se-lhes uma coima de sessenta soldos, um sétimo para o palácio.

Os crimes menores, como ferir com faca, pedra ou outro objecto, desde que fizesse sangue, eram penalizados com trinta soldos, enquanto o roubo deveria ser repostos em oito vezes o valor devido.

A propósito da recepção das coimas, o foral de Vila Nova de Cerveira, por exemplo, é claro quando define que as mesmas deverão ser entregues aos juízes e não ao meirinho. Mas já a carta outorgada a Castro Vicente indica que as coimas poderão ser entregues ao mordomo, mas com conhecimento dos juízes.

Os forais filiados nos modelos de Bragança-Zamora e no modelo especial atribuído a burgos e póvoas, por norma, não apresentam disposições relativas ao sistema jurídico. Referem apenas a existência de magistrados, mas não as regras judiciais instituídas.

As penas apresentadas e os respectivos valores não variam dentro da mesma tipologia. Sucede apenas que nem todos os delitos se encontrem arrolados em diversas cartas foraleiras, como já tive oportunidade de referir, e apesar de conhecermos a filiação da totalidade dos documentos, nem todos são extensos em conteúdo, pelo que a síntese apresentada é muitas vezes um recorte do que conseguimos reconstruir através da regulamentação jurídica das diferentes tipologias.

Na verdade, nos documentos dionisinos, não encontramos referência a ordálias ou provas de Deus, penalizações físicas de utilização rara para apurar a verdade, onde o supremo juiz seria Deus, traduzidas num combate singular ou na colocação da mão num ferro em brasa para averiguar a inocência ou culpabilidade do acusado.

Em suma, os forais regulamentavam a vida em sociedade nos concelhos, procurando deles erradicar toda a conflituosidade interna e criminalidade, ainda que a justiça, se bem que exercida por oficiais e órgãos próprios, não fosse uniformemente aplicada em todos os espaços nem a todos os homens, como bem se compreende numa sociedade de descontinuidades de ordens e de privilégios.

4.4. ECONOMIA E SOCIEDADE

Os séculos XII a XIV balizam um período de mudanças profundas ao nível económico e social, largamente testemunhado pelos forais. A população cresceu e expandiu-se para as terras conquistadas, naturalmente a produção agrícola aumenta, na medida em que mais terras foram ocupadas e começaram a produzir, influenciando também uma natural evolução do comércio e artesanato. Os forais de D. Dinis testemunham a última fase deste período de florescimento como aliás os demais actos deste monarca.

A reconquista havia terminado com o seu antecessor, mas nem por isso a defesa do território deixou de ser uma preocupação. As fronteiras do Reino de Portugal foram estabelecidas com o Tratado de Alcanices, mas este acto, sem um complemento adequado, tornar-se-ia num facto inócuo.³⁵⁵ A geografia da concessão dos forais, – ver Mapa 13 – indicia, como se demonstrou, a preocupação em recolocar e beneficiar as povoações em locais estratégicos por forma a cimentar a defesa do reino. Esta política de povoamento foi encetada através das concessões de forais, confirmações e aforamentos, cuja distribuição geográfica foi analisada por Rosa Marreiros³⁵⁶.

Se a geografia dos forais, *per si*, indicia a estratégia de povoamento adoptada por D. Dinis, a leitura pormenorizada dos seus forais corrobora esta ideia, na medida em que encontramos diversas disposições relativas ao povoamento e defesa do espaço, com várias referências às suas estruturas materiais, bem como às condições de prontidão de resposta militante a que estavam obrigados os habitantes dos concelhos. Na verdade o «*povoamento estratégico*»³⁵⁷ era desde logo um plano de defesa notável, pois garantia assim uma primeira linha de defesa do reino.

O povoamento, comprovado pelos forais e confirmações, no reinado de D. Dinis foi dirigido com especial vigor para as regiões fronteiriças.³⁵⁸

³⁵⁵ Para uma compreensão do enquadramento do Tratado de Alcanices e da política de povoamento de D. Dinis consulte-se de José Marques, “Os municípios dionisinos nos finais do século XIII”, sep. *O Tratado de Alcanices e a importância histórica das terras de Riba Côa*, Congresso Histórico Luso-Espanhol 12-17 de Setembro de 1997, Universidade Católica, 1997, pp. 212 – 231.

³⁵⁶ Veja a nossa nota de rodapé número 13, p. 7.

³⁵⁷ Esta expressão foi utilizada, como referência a D. Sancho II, mas sintetiza também para o reinado dionisino o propósito com que o povoamento das regiões fronteiriças foi encetado. (ver José Marques, “Aspectos do povoamento do Norte de Portugal nos séculos XIII – XIV”, sep. *Actas do Congresso Histórico Comemorativo dos 150 Anos do Nascimento de Alberto Sampaio*, Guimarães, 1995, p. 228).

³⁵⁸ A importância do povoamento das regiões fronteiriças no reinado de D. Dinis foi já enunciado por José Marques, *ob. cit.*, pp. 222 – 228.

A política de povoamento encetada por D. Dinis apresentou-se, na verdade, como a primeira medida de defesa do território, já que povoando o espaço se dissuadiam os ataques na certeza de que havia homens para enfrentarem os inimigos.

Assim, o monarca declara que declara explicitamente que deseja ver as terras povoadas, em expressões como as que surgem nas cartas de foral de Vila de Rei, «ajam sas herdades pobradas»; de Lagoaça, «en terra de Miranda que he chama[do] Lagoaça que o pobrem aa tal preyto que façam foro»; de Vila Franca, «sejades XXX pobradores»; de Porches, «morem hy os mays homeens que poderem hy morar e non sejam menos ca triinta pobradores e non ajam menos ca sex caravellas guisadas e aparelhadas de totalas cousas que ouverem mester»; de Vila Nova de Foz Côa, «devedes hy a meter quinhentos pobradores.». Uma das medidas de incentivo ao povoamento era a isenção de foro, por um prazo determinado, como encontramos citado, por exemplo, no foral de Miranda: «E todolos que hy veerem pobrar adeante non mi dem os dictos foros do dia que começarem a pobrar e a fazer as casas ata dous anos compridos e des y adeante dem a mim e a todos meus successores os dictos foros.».

No foral de Mirandela encontramos enunciado o tipo de defesa que o monarca esperava, com cavalos e armas: «Mando e outorgo que sejam rejiidos e manteudos segundo o usso e foro e custume de Bragança e querendo lles fazer graça e mercee mando que asy os da vila come os dos termhos que tiverem cavalos e armas com que se bem possam defender se mester for sejam escusados do dicto foro dos XX soldos e quanto e dos cavalos e das armas faça se sem engano.»

A defesa efectuava-se também através das estruturas materiais, os castelos. A sua construção era uma necessidade e preocupação desde o século XII, mas, com D. Dinis e após o tratado Tratado de Alcanices, torna-se ainda mais evidente.³⁵⁹ Este monarca, segundo Mário Barroca, foi o responsável por um momento de «viragem na história da

³⁵⁹ Cfr. Mário Barroca, “D. Dinis e a arquitectura militar portuguesa”, sep. *Revista da Faculdade de Letras*, II série, vol. XV, Porto, 1998, p. 801. Uma comparação entre os Quadro 1 e Mapa da separada citada de Mário Barroca e o nosso Mapa 13 permite perceber a coincidência da concessão de forais e confirmações com a posterior reforma das estruturas militares, verificando-se que, primeiro se fomentou o povoamento e depois o reforço das estruturas militares defensivas. A concentração geográfica de estruturas defensivas é equivalente à concentração de outorgamentos de forais e confirmações, ou seja, na fronteira alentejana, na zona de Riba Côa, Trás-os-Montes e Alto-Minho. Encontramos um mapa com as fortificações do Riba Côa em Manuela Santos Silva, “O reinado de D. Dinis e a criação de municípios: a concessão de um foral a Vila Nova de Foz Côa em 21 de Maio de 12992”, in *Os reinos ibéricos na Idade Média. Livro de Homenagem ao Professor Doutor Humber Carlos Baquero Moreno*, coord. Luís Adão da Fonseca, Luís Carlos Amaral, Maria Fernanda Ferreira Santos, vol. 2, Porto, Civilização, 2003, p. 905.

nossa arquitectura militar»³⁶⁰ devido às inovações introduzidas nas estruturas defensivas e o elevado número de intervenções.

Os forais testemunham esta política de renovação e construção de estruturas defensivas, sobretudo ao nível da elevação de muralhas, nomeadas nos documentos frequentemente por cercas. No foral de Caminha alude-se à necessidade de reconstruir os muros «*refficiendum muros*», em Torre de D. Chama de 1287 os povoadores são encarregues da obrigação de construir uma muralha em torno da vila, e uma semelhante determinação encontramos no foral de Vila Boa de Montenegro de 1303 «*os dessa terra de Monte Negro devem acercar essa villa de muro*». No foral de Vila do Conde encontramos mencionada a necessidade de construir um muro «*e que vaam a vossos prazos e a vossos chamados e a fazer no muro*», como em Borba o concelho tem de construir uma cerca «*E eles ande fazer a sa custa hũa cerca tamanha e tan alta como lhis eu mandar e que eles fazer possan en que se deffendan*». No foral da Bemposta o tamanho do muro é inclusivamente citado «*façam en na dita pobra da Benposta hua cerca de muro de cento e sassenta braças*», e também em Vila Nova de Foz Côa encontramos determinada a dimensão da muralha «*en cada huum ano e vos devedes hy a fazer muro en essa vila de duzentas braças en redor e en alto quanto poder tanger huum cavaleiro de cima d'huum cavalo com hũa lança de nove covados acima e devedelo logo começar a fazer e fazedes em ele cada ano de guisa que seja feito e acimado ata dez anos*». Na Lomba a construção do muro é ordenada com a constante justificação da função de defesa «*eles fariam hi a sa custa huma cerca de muro de cem braças pera defendimento dessa terra*». Relativamente a castelos o foral de Redondo testemunha a ordem de construção de um «*eles an a fazer a sa custa huum castello en essa vila do Redondo*».

As estruturas militares, como fica demonstrado, eram uma preocupação expressa nos documentos analisados. A manutenção destas fortificações poder-se-ia, em alguns casos, executar através da anúduva, que, nos forais dionisinos, é todavia muito pouco mencionada, surgindo pontualmente em alguns forais de tipologia de Zamora³⁶¹ e, apenas uma vez, nos de tipologia Paradigma 1179³⁶².

Ainda no domínio da defesa do reino têm importante relevância os movimentos militares na Idade Média, com diversos fins e natureza. Nos forais dionisinos

³⁶⁰ Cfr. Mário Barroca, *ob. cit.*, p. 819.

³⁶¹ Cfr. Forais de Vila Real (ambos), Vila Boa de Montenegro (1302), Murça e Jales.

³⁶² Cfr. Foral de Muge.

encontramos vários tipos de movimentos militares: azaria, apelido, cavalgada, fossado e hoste.

A azaria, vocábulo de influência moçárabe, caracteriza um movimento militar ofensivo. Este termo é apenas referido no foral de Ourique, curiosamente associado a um movimento defensivo, a guarda.

O apelido é um movimento militar defensivo, obrigatório tanto para a peões como para cavaleiros, a que os concelhos estavam obrigados a responder por determinação dos forais onde tal disposição constasse, como acontece em Aljezur, Castro Marim, Cacela, Vila de Rei, Val Bom, Porches, Alter do Chão (1293), Torre de Moncorvo, Póvoa da Veiga e Vila Flor.

Outra natureza e fim tinha a cavalgada, um movimento militar ofensivo convocado e comandado pelo alcaide, podendo-se deduzir que envolveria apenas aos cavaleiros. Encontramos esta referência nos forais de Aljezur, Castro Marim, Cacela, Almodôvar, Vila de Rei, Val Bom, Porches e Alter do Chão (1293).

O fossado era um movimento militar ofensivo, que se cumpria segundo as disposições dos forais ou costume da terra. Nos forais dionisinos encontramos dois tipos de disposições em torno do fossado, a isenção do mesmo ou a sua regulamentação. Nos forais Póvoa da Veiga, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Salvaterra de Magos, Lavar (1304), Muge (1304) o rei isentava o concelho do fossado, enquanto nos forais de Caminha, Ourique, Póvoa do Lanhoso e Vila Nova de Cerveira determinava «Et tertia pars de vestro concilio faciat fossatum et alie due partes stent in vestra villa»³⁶³. Relativamente a isenções particulares, os forais de Caminha e Vila Nova de Cerveira estipulavam que o clero e os peões ficavam dispensados. Já no documento outorgado a Alfandega da Fé o rei é mais específico e adverte que as mulheres viúvas e os órfãos estavam isentos de irem ao fossado e hoste, até que os órfãos completassem quinze anos.

As obrigações militares, não se esgotavam no fossado. Vila de Rei, Alter do Chão e Alenquer, Porto de Mós, Murça participavam na hoste do monarca, havendo mesmo lugar pré-determinado para os cavaleiros da vila se integrarem neste exército, como nos informa o foral de Vila de Rei, estes «non tenham çaga e tenham deanteyra em oste del rey». Igual disposição se encontra em Alter do Chão (1293). A dispensa da hoste e fossado surge algumas vezes citada em conjunto, nomeadamente nos forais de

³⁶³ Cfr. Foral de Caminha, semelhantes disposições nos outros forais.

Salvaterra de Magos, Alfândega da Fé, Muge (1304), Alcoutim. Já o concelho de Ranhados é dispensado da hoste, sem qualquer menção ao fossado. Relativamente a uma dispensa pontual à hoste, encontramos a especial determinação do foral de Porto de Mós, quanto à cavalaria, precisando que «cavaleiro casado desse ano nom va en hoste».

Traçada a política dionisina de povoamento e defesa, importa agora conhecer a sociedade que moldava o reino e sobre a qual o monarca colocava a responsabilidade de defesa do território. Portugal, com características geográficas diversas, era sustentado em grande parte, na Idade Média, por um regime concelhio de base, influenciado pelo feudalismo «em fórmulas e doses variáveis»³⁶⁴. As grandes diferenças entre o regime senhorial e o regime concelhio situavam-se na capacidade deliberativa do concelho, que escolhia os seus magistrados, dispunha de um direito próprio e regulava-se por regras fiscais e judiciais específicas e aceites pela realeza. Todavia, os concelhos estavam subordinados ao rei e na sua estruturação não imperava a igualdade mas sim a hierarquização social.

Os forais testemunham assim uma diferenciação entre os vizinhos. Os mais importantes eram os cavaleiros-vilãos, aqueles que possuíam rendimentos suficientes para ter um cavalo, armadura e armas de ferro para usar nas expedições militares, mais tarde designados por homens-bons. Seguiam-se os peões, que não tinham rendimentos tão avultados e faziam a guerra a pé, estrutura em que se incluíam os pequenos proprietários rurais, comerciantes, artesãos, pescadores e caçadores. Se os primeiros se viam cumulados de privilégios e isenções, os segundos eram essencialmente tributários e servidores dos concelhos. Em último lugar encontramos, os dependentes dos cavaleiros-vilãos, os criados e ainda os escravos mouros.³⁶⁵

Os privilégios e isenções dos cavaleiros vilãos eram diversos, como já foi salientado por muitos historiadores.³⁶⁶ Como referimos anteriormente, os testemunhos dos cavaleiros era equiparado judicialmente ao dos infanções, não poderiam receber penas físicas e as coimas dos crimes cometidos sobre estes eram mais elevadas. Em termos sociais ocupavam um lugar de destaque no exército do rei, participavam no fossado, e as suas viúvas mantinham os mesmos privilégios. Todavia se a viúva, voltasse a casar, e o fizesse com um peão, perderia esses privilégios. Ainda

³⁶⁴ Cfr. José Mattoso, “Os Concelhos”, *História de Portugal*, vol. II, p. 205.

³⁶⁵ Esta estratificação social é especialmente descrita nos forais com a Tipologia do Paradigma 1179. O foral de Évora evidencia igualmente as desigualdades sociais. A realidade social ultrapassa o esquema trifuncional das ordens que, não obstante, lhe serve de fundo, veja-se Ângela Beirante, *ob. cit.*, pp. 659 – 660.

³⁶⁶ Cfr. Alexandre Herculano, *ob. cit.*, vol. IV, pp. 414 e ss.

relativamente à viúva, se ela tivesse um filho do cavaleiro morto, esse órfão, quando maior, devia cumprir as obrigações de cavaleiro em nome da mãe. Os cavaleiros pousados, ou seja quando deixavam de ter idade ou enfraqueciam e não podiam desempenhar as suas obrigações militares, mantinham a sua honra.³⁶⁷ Acresce que os cavaleiros estavam isentos do pagamento de muitos tributos, como a jugada e nunca eram obrigados à prestação de serviços.

Os clérigos, assistentes espirituais da população, ocupavam um lugar de particular privilégio na sociedade.³⁶⁸ Estes regiam-se pelo foro eclesiástico, e, por isso, em determinadas situações, ficavam isentos de punições seculares.³⁶⁹ Uma das situações mais citadas é a regulamentação, em que apenas a mulher poderia ser presa pelo mordomo se esta fosse encontrada com um clérigo, esta determinação frequente na tipologia Paradigma 1179, facto que denota bem o estatuto judicial específico do clero.

Os forais de D. Dinis testemunham, para os séculos XIII e XIV, a organização concelhia associada às tipologias já descritas, que, de acordo com as diferentes localizações geográficas, ditam as suas estruturas sociais e económicas. Encontramos, porém diferenças entre as regras aplicadas à sede e ao termo, como já foi demonstrado relativamente ao sistema jurídico, nomeadamente no valor das coimas aplicadas à mesma punição, com valores mais baixos no termo em comparação com os valores praticados na vila.

A leitura dos forais dionisinos consolida a ideia de que a actividade agrícola monopolizava as atenções da sociedade, relegando para segundo plano o comércio efectuado a partir dos seus frutos e a produção artesanal. Assim sendo, socialmente, os trabalhadores da terra eram a larga maioria da população, sendo conhecidos na documentação analisada por diversos nomes, como lavradores, jugadeiros, solarengos, hortelãos, quarteiros, solarengos e muitos outros, ou globalmente por peões, os que eram totalmente livres.

Em torno da agricultura desenvolviam-se pequenas actividades artesanais e comerciais referidas nos documentos analisados. A importância económica de alguns meios de produção é de tal modo significativa que o Rei chama a si todos os fornos, construídos e por construir, na sua inúmera diversidade, sendo os fornos de pão, telha e olaria os mais nomeados. Os fornos que não pertenciam à coroa tinham de pagar a

³⁶⁷ Cfr. Alexandre Herculano, *ob. cit.*, vol. IV, pp. 425 – 426.

³⁶⁸ Cfr. Gama Barros, *História da Administração...*, pp. 148.

³⁶⁹ Cfr. Idem, *ibidem*, pp. 161 – 162.

dízima, como os de telha. As tendas que haviam sido dos monarcas sarracenos eram retidas pela coroa, sendo as restantes livres.³⁷⁰

O monarca garantia ainda para si os moinhos, azenhas e pisões, como importantes meios de transformação dos cereais ou de aperfeiçoamento da técnica de fabrico dos tecidos de lã. Os açougues, fangas e banhos públicos das vilas e respectivo termo estavam também muitas vezes na posse coroa.

A par destas reservas de locais de comércio ou engenhos transformadores, quando a economia local o permitia, eram tomadas de igual modo pela coroa as salinas.³⁷¹ O sal, na Idade Média, utilizava-se não só como condimento, mas também como importante meio de conservação dos alimentos. Os forais dão ainda testemunho da produção agrícola, mencionando os recursos naturais, como a madeira e lenhas, ou as espécies agrícolas e seus frutos entre cereais, vinha, linho, olival, legumes, produtos hortícolas e frutos.

As produções dominantes da economia medieval advinham da agro-pecuária, sendo a cultura dos cereais a mais representativa. A produção artesanal abrangia diversas actividades, que contribuía para a satisfação das várias necessidades humanas, sobretudo o vestuário, calçado e habitação. Já as indústrias alimentares tinham por fim a transformação dos principais produtos agrícolas – pão, vinho e azeite – e eram alvo da maior vigilância por parte das autoridades. O concelho detinha o monopólio dos pesos e medidas, bem como o direito de almotaçaria ou tabelamento de preços.

O monopólio da venda do vinho, através do relego, foi já caracterizado quando da enunciação da sua regulamentação.

Associado ao usufruto da terra havia um tributo, que teria de ser pago ao senhorio em caso de morte do enfiteuta, denominado lutuosa, do qual o monarca isentava os moradores de alguns concelhos, como no foral de Aljezur, «Moradores de Aljazul non dent luytosam».³⁷²

A pecuária, associada natural à actividade agrícola, mereceu também particular referência nos forais, embora a criação de animais fosse testemunhada em especial no

³⁷⁰ Cfr. Foral de Aljezur, «retineo mihi (...) omnes tendas de Aljazul quas reges sarraceni tenebant tempore sarracenorum» e Porches, «retineo mihi (...) omnes tendas de Porches quas reges sarraceni tenebant ipse sarracenorum. Item retineo mihi et omnibus successoribus».

³⁷¹ Vejam-se os forais de Aljezur, «retineo mihi et omnibus successoribus meis in perpetuum omnes furnos panis et omnes salinas constructas et construendas» e Porches, «retineo mihi et omnibus successoribus meis in perpetuum omnes furnos panis et omnes salinas constructos et construendos».

³⁷² Além do foral de Aljezur esta disposição é expressa nos forais de Oriola, Almodôvar, Vila de Rei, Vila Flor, Porches e Alter do Chão de 1293.

momento da comercialização das espécies, o que nos dá a conhecer uma diversidade enorme de animais. A propósito do pagamento de diferentes tributos colhemos testemunhos do gado de grande, médio e pequeno porte transaccionado em Portugal na Idade Média, a saber, vaca, boi, zevro³⁷³, porco, cavalo, égua, cervo, mula, mulo ou macho, cabra, coelho, bode e carneiro.

A criação de animais, era de tal modo importante que havia especial menção nos forais para as situações de gado perdido, conhecida por “gado do vento”. O responsável pelo gado perdido era o mordomo, que, durante três meses, retinha os animais encontrados, ficando obrigado a efectuar um pregão para encontrar os seus proprietários. Após o tempo estipulado, se não surgissem os donos dos animais, estes passavam a ser posse do mordomo, que então poderia fazer conforme lhe aprouvesse.

Acerca da pesca, sabemos apenas que esta actividade existia, mas não conhecemos pelos forais as espécies piscícolas.

No que diz respeito à exploração florestal, além do tributo conhecido por montádigo, que taxava o pastoreio, salientavam-se as multas relativas ao roubo de madeira no termo. A pastorícia e o aproveitamento dos recursos florestais eram duas formas de exploração dos terrenos do termo que pertenciam à colectividade vicinal.

O comércio de produtos associados à agricultura, à criação de gado e ao pequeno artesanato demonstra-nos bem a importância económica, e necessariamente social, de alguns produtos, desde logo os mais utilizados na alimentação, como o vinho, sal, azeite, pimenta, cebola, alho, farinha, pão, na iluminação, como a cera, ou no vestuário e calçado, como o linho, bragal, couro de bois, zevros e cervos, pele de coelho e marroquins (vermelhos ou brancos).

O comércio local estava onerado com certos tributos que revertiam a favor do concelho. A almotaçaria podia traduzir-se num conjunto de rendimentos decorrentes da disposição dos locais de venda e ainda das multas aplicadas por infracções detectadas pelo almotacé, que eram arrecadadas internamente.³⁷⁴ A palavra almotaçaria foi usada, desde a Idade Média, tanto em sentido geral, para designar a instituição ou as suas atribuições, quanto em sentido particular, para designar as actividades mais correntes do almotacé em relação ao abastecimento das cidades. Almotaçar era fiscalizar o comércio, ou garantir que todos pudessem encontrar alimentos no mercado, impondo

³⁷³ Burro selvagem ou onagro, veja-se abonações citadas por Marcelo Caetano na justificação do significado de zevro (Marcelo Caetano, *A Administração municipal...*, p. 96 – 97).

³⁷⁴ A divisão da almotaçaria aparece citada, por exemplo, no Foral de Aljezur: «almotaçaria sit de concilio et mittatur almotace per alcaidem et per concilium ville».

racionamentos quando preciso, ou, ainda, tabelamentos de preços. Neste último sentido, que chegou ao século XIX, a almotaçaria era equivalente ao tabelamento de preços da responsabilidade das municipalidades.³⁷⁵

O almocreve assumia particular destaque no que aos transportes e comércio dizia respeito, pois era ele quem tinha o encargo da movimentação das mercadorias nos seus animais, a curta, média ou longa distâncias, dobrando-se muitas vezes também do papel de comerciante. Os forais recordam que este agente de transportes deveria fornecer, uma vez por ano gratuitamente, os seus serviços ao rei.³⁷⁶

Algumas outras profissões são também dadas a conhecer nos forais, bem como as suas regalias. Temos menção a mercadores, moleiros, padeiros, pescadores, peliteiros e coelheiros, e ainda de ferreiros e sapateiros. A convivência profissional com os mouros era uma realidade e havia mouros sapateiros, peliteiros e ferreiros.³⁷⁷

A propósito do comércio, mas também ainda pela informação recolhida acerca dos tributos e coimas, ficamos a conhecer as moedas em circulação. Encontramos nos forais alusão a mealhas, dinheiros, soldos, morabitanos e libras.³⁷⁸ No que respeita à moeda é relevante um caso de equivalência monetária referido, em que oito soldos valiam um morabitano.³⁷⁹ Num outro caso, a propósito de reuniões de comércio, o foral de 1293 de Vila Real, estabelece duas periodicidades, uma anual «por Sancta Maria d'Agosto» e outra «de mez em mez tercer dia depo la de Chaves».

Os pesos e medidas são igualmente matéria de relevo neste tipo de diplomas, havendo alusão a almudes, alqueires, tonéis, a cargas grandes (transportada por mula, égua ou cavalo) e cargas pequenas (transportada por homem).³⁸⁰

³⁷⁵ Consulte-se, a propósito, o famoso tabelamento geral dos preços do reinado de D. Afonso III, *Lei de Almotaçaria*, 26 de Dezembro de 1253, 2ª ed., Lisboa, Banco Pinto & Sotto Mayor, 1984.

³⁷⁶ O almocreve surge citado nos forais de Aljezur, Oriola, Castro Marim, Cacela, Almodôvar, Vila de Rei, Val Bom, Porches e Alter do Chão de 1293.

³⁷⁷ Nos forais do Paradigma de 1179 é frequente encontrar disposições particulares em torno dos mouros que exercem estas funções. Os seus senhores não têm de pagar tributo por eles e se estes mouros, não tiverem casa e viverem do seu ofício, determina-se que ocupem as tendas do monarca e paguem o devido tributo veja-se o Foral de Aljezur: «Et qui maurum fabrum aut çapatarium habuerit et in domo sua laboraverit non det pro eo forum. Qui autem ministeriales ferreirii vel çapatarii fuerint et per officium suum vixerint et casas non habuerint ueniant ad tendas meas et faciant mihi meum fórum.» Semelhante disposição se encontra nos forais de Oriola, Castro Marim, Cacela, Vila de Rei e Val Bom.

³⁷⁸ Sobre a convivência do sistema monetário muçulmano com o que impusera D. Afonso III, veja-se A. H. de Oliveira Marques, “A moeda portuguesa na Idade Média”, in *Ensaios de História Medieval Portuguesa*, 2ª ed., Lisboa, Vega, 1980 e daqui divergir para a bibliografia citada.

³⁷⁹ Cfr. Foral de Alfândega da Fé.

³⁸⁰ Sobre pesos e medidas veja-se A. H. Oliveira Marques, “Pesos e Medidas” in *Dicionário de História de Portugal*, Vol. III, pp. 369 – 374.

Tornando-se, pois claro, que a partir das disposições foraleiras sobre a tributação ou sobre a criminalidade, chega assim até nós o conhecimento da economia e sociedade dos concelhos dionisinos.

5. CONCLUSÃO

O primeiro objectivo do presente estudo foi o de propor alguns critérios, que dessem a possibilidade de elaborar um completo dos forais outorgados por D. Dinis, pois as listas conhecidas até hoje não eram consensuais.³⁸¹ A organização de tipologias permitiu assim ter uma primeira ideia de conjunto da política foraleira encetada pelo monarca em questão, base de futuros trabalhos em torno deste tema, que está longe de se apresentar esgotado.

Uma carta de foral é um documento complexo, que congrega informação de diversas naturezas, muitas vezes de difícil destrição e explicação. Para cada tema foram lançados fundamentos gerais, a desenvolver em trabalhos mais detalhados e com maior grau de pormenor, que a breve trecho breve permitam ter um olhar mais alargado sobre o impacto do movimento foraleiro na organização social do espaço do reino em tempos dionisinos.

O elenco das fontes e a sua subsequente análise deixou perceber a dinâmica da outorga e a geografia dos forais, onde a cartografia produzida foi um elemento essencial nas sínteses efectuadas. Esses mapas tornam-se assim mais uma ferramenta para aqueles que, no futuro, se debruçam sobre a política da concessão de forais. O número de forais que enunciam os limites do concelho são raros, mas existem alguns, pelo que fica por fazer a cartografia da área dos concelhos medievais mencionados em tais actos.

Testemunhámos uma certa mudança de atitude de D. Dinis face à concessão dos forais. As motivações já não eram exactamente as mesmas dos primeiros monarcas de Portugal que viveram preocupados com a reconquista e alargamento do território, confiando a acção colonizadora sobretudo à nobreza e ao clero, seus aliados mais directos. Esta forma de recompensa, a concessão de terra, foi muitas vezes um agradecimento pelo empenho na (re)conquista das terras aos sarracenos e se «perdiam os reis em terras e rendimentos para o erário, ganhavam um país cultivado e povoado, penhor da sua afirmação e autonomia»³⁸².

Os forais concedidos por D. Dinis eram já resultado das inquirições, elaboradas no reinado de D. Afonso III, que revelaram abusos e usurpações de privilegiados em

³⁸¹ Recordo que, em 1997, José Marques, lamentava a inexistência de um «*corpus* constituído pela totalidade das cartas de foral por ele [D. Dinis] outorgados», José Marques, “Os municípios...”, p. 223.

³⁸² Cf. Maria Helena da Cruz Coelho, “O Poder e Sociedade ao tempo de D. Afonso IV”, p. 36.

prejuízo da coroa, e por esse motivo o bolonhês adoptou uma politica de povoamento marcada pela organização concelhia das populações.

Assim, quando D. Dinis assumiu o trono do reino de Portugal, encontrou um estado organizado e em pleno desenvolvimento, continuando a política encetada por seu pai. Não havendo mais confrontos a travar com os sarracenos, iniciou um combate ao poder senhorial através de sucessivas inquirições, decretando leis de desamortização pelas quais proibia a Igreja de comprar ou herdar bens de raiz, insistiu num povoamento e defesa do reino sustentada por núcleos concelhios, enquanto, a nível externo, fixou a linha fronteiriça e assim fez valer, mas uma vez, as pretensões de afirmação nacional do reino de Portugal.

A análise dos forais procurou focar os aspectos essenciais abordados nesses documentos, com o objectivo de evidenciar, nas suas diversas vertentes, os conteúdos mais relevantes que podemos encontrar numa carta de foral e projectar outros estudos. As magistraturas e oficialato foram enunciados e caracterizados, a fiscalidade régia descrita, o sistema jurídico e processo judicial apresentados, traçando-se, por fim, o retrato possível da economia e sociedade.

Citaram-se, ao longo deste estudo, forais inéditos, os quais espero que em breve sejam publicadas, pois eu apenas reorganizei e completei um trabalho de transcrição das cartas foraleiras de D. Dinis iniciado pela Prof. Doutora Maria Helena da Cruz Coelho e pelo Mestre Anísio Saraiva.

Os mapas apresentados foram desenvolvidos no contexto de desenvolvimento de competências em torno da produção de cartografia histórica do Bosleiro de Doutoramento do Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra, Alexandre Pinto.

Não podia terminar, sem uma palavra de agradecimento à Coordenadora e a todos os docentes do Mestrado de História da Idade Média, Prof.^a Doutora Maria Helena da Cruz Coelho, Prof.^a Doutora Maria José de Azevedo Santos, Prof.^a Doutora Maria Alegria Fernandes Marques, Prof.^a Doutora Leontina Domingos Ventura Ferreira, Prof. Doutor Saúl António Gomes Coelho da Silva, Prof. Doutor António Resende de Oliveira, pela disponibilidade demonstrada durante o período de elaboração desta tese

Gostaria ainda de agradecer o interesse suscitado, pela minha orientadora, em estudar os forais dionisinos, bem como toda a cedência de bibliografia, acompanhamento, disponibilidade e exemplo de dedicação e trabalho. Igualmente me

cumpre relevar e agradecer a amabilidade da Prof.^a Doutora Maria Helena da Cruz Coelho e do Mestre Anísio Miguel Sousa Saraiva em me facultarem o acesso a um conjunto de documentos, já reunidos sob o patrocínio da Comissão Nacional para a Comemoração dos Descobrimientos Portugueses, tendentes à edição dos forais de D. Dinis. Este foi o meu ponto de partida e estímulo para elaborar o presente estudo. Por este facto agradeço a confiança depositada. Agradeço ainda à Prof.^a Doutora Maria Alegria Marques o alerta para a existência de um foral outorgado a Torre de Moncorvo por D. Dinis.

A fraterna partilha de informações e fontes, num ambiente de trabalho ímpar, com os colegas de Mestrado de História da Idade Média, Rafael Marques Vigário, Delfim Bismarck e João Fonseca, revelou-se um factor determinante na motivação necessária para concluir o estudo a que nos propusemos, pelo que lhe endereçamos uma palavra de reconhecimento.

6. ANEXOS

6.1. TABELAS

TABELA 1
ROL DE FORAIS CONCEDIDOS POR D. DINIS

ID	NOME	ANO	FF	MRM	MHCC	AMR	AP
1	ALJEZUR	1280	☉	☉	☉	☉	☉
2	ORIOLA	1282	☉	☉	☉	☉	☉
3	CASTRO MARIM	1282	☉	☉	☉	☉	☉
4	PAREDES	1282	☉	☉	☉	☉	☉
5	CACELA	1283	☉	☉	☉	☉	☉
6	PÓVOA DA VEIGA	1284	☉	☉	☉	☉	☉
7	NOZELOS	1284	☉	☉	☉	☉	☉
8	FAVAIOS	1284	☉	☉	☉	☉	☉
9	CAMINHA	1284	☉	☉	☉	☉	☉
10	SANCERIZ	1284	☉	☉	☉	☉	☉
11	TORRE DE MONCORVO	1285	-	-	-	-	☉
12	ALMODÔVAR	1285	☉	☉	☉	☉	☉
13	REBORDÃOS	1285	☉	-	☉	-	☉
14	VALVERDE	1285	☉	☉	☉	☉	☉
15	VILA DE REI	1285	☉	☉	☉	☉	☉
16	VAL BOM	1286	☉	☉	☉	☉	☉
17	LAGOAÇA	1286	☉	☉	☉	☉	☉
18	VILA FLOR	1286	☉	☉	☉	☉	☉
19	RANHADOS	1286	☉	-	-	-	☉
20	PORCHES	1286	☉	☉	☉	☉	☉
21	PAREDES	1286	☉	☉	☉	-	☉
23	VILA FRANCA	1286	☉	☉	☉	☉	☉
22	MIRANDA	1286	☉	☉	☉	☉	☉
24	TORRE DE DONA CHAMA	1287	☉	☉	☉	☉	☉
25	VILARINHO DE CASTANHEIRA	1287	☉	☉	☉	☉	☉
26	VALE DE PRADOS	1287	☉	☉	☉	☉	☉
27	PINELO	1288	☉	☉	☉	☉	☉
28	ARGOZELO	1288	☉	☉	☉	☉	☉
29	SANTULHÃO	1288	☉	☉	☉	☉	☉
30	ERVEDOSA	1288	☉	☉	☉	☉	☉
31	VILA NOVA DE REI	1288	☉	☉	☉	☉	☉
32	MONTALEGRE	1289	-	☉	☉	-	☉
33	VILA REAL	1289	☉	☉	☉	☉	☉
34	FRIEIRA	1289	-	☉	☉	-	☉
35	GOSTEI E CASTANHEIRA	1289	☉	☉	☉	☉	☉
36	VALE DE TELHAS	1289	☉	☉	☉	☉	☉
37	OURIQUE	1290	☉	☉	☉	☉	☉
38	OUTEIRO DE MUIAS	1290	☉	☉	☉	☉	☉
39	MIRANDELA	1291	☉	☉	☉	☉	☉
40	ALTER DO CHÃO	1292	☉	-	-	-	☉
41	PÓVOA DO LANHOSO	1292	☉	☉	☉	☉	☉
42	VILA REAL	1293	☉	☉	☉	☉	☉

43	ALTER DO CHÃO	1293	⊙	⊙	⊙	⊙	⊙
44	ALFÂNDEGA DA FÉ	1294	⊙	⊙	⊙	⊙	⊙
45	SALVATERRA DE MAGOS	1295	⊙	⊙	⊙	⊙	⊙
46	MOURA	1295	⊙	⊙	⊙	⊙	⊙
47	SERPA	1295	⊙	⊙	⊙	⊙	⊙
48	NOUDAR	1295	⊙	⊙	⊙	⊙	⊙
49	MOURÃO	1296	⊙	⊙	⊙	⊙	⊙
50	VILA DO CONDE	1296	⊙	⊙	⊙	-	⊙
51	CANEDO	1296	⊙	⊙	⊙	-	⊙
52	SANFINS DE GALEGOS	1297	⊙	-	-	⊙	⊙
53	QUARTEIRA	1297	⊙	⊙	⊙	⊙	⊙
54	OLIVENÇA	1298	⊙	-	-	⊙	⊙
55	OUGUELA	1298	⊙	⊙	⊙	⊙	⊙
56	VALE DE NOGUEIRA	1299	⊙	⊙	⊙	-	⊙
57	TORRE DE DONA CHAMA	1299	⊙	⊙	⊙	-	⊙
58	CABEÇA DO CONDE	1299	⊙	⊙	⊙	-	⊙
59	ALEGRETE	1299	⊙	⊙	⊙	⊙	⊙
60	VILA NOVA DE FOZ CÔA	1299	-	⊙	⊙	⊙	⊙
61	VILA BOA DE MONTENEGRO	1301	⊙	-	⊙	⊙	⊙
62	SEZULFE	1302	⊙	⊙	⊙	⊙	⊙
63	BORBA	1302	⊙	⊙	⊙	-	⊙
64	VILA BOA DE MONTENEGRO	1303	⊙	-	⊙	⊙	⊙
65	POMBARES	1303	-	⊙	⊙	-	⊙
66	ALCOUTIM	1304	⊙	⊙	⊙	⊙	⊙
67	LAVAR	1304	⊙	⊙	⊙	⊙	⊙
68	ARUFE	1304	⊙	⊙	⊙	-	⊙
69	MURÇA	1304	⊙	-	-	⊙	⊙
70	JALES	1304	⊙	⊙	⊙	-	⊙
71	VIDOEDO	1304	⊙	⊙	⊙	-	⊙
72	MUGE	1304	⊙	⊙	⊙	⊙	⊙
73	ALENQUER	1305	⊙	-	⊙	-	⊙
74	LAVAR	1305	⊙	⊙	⊙	-	⊙
75	PORTO DE MÓS	1305	⊙	-	⊙	-	⊙
76	CASTRO VICENTE	1305	⊙	⊙	⊙	⊙	⊙
77	MUGE	1307	⊙	⊙	⊙	-	⊙
78	PÓVOA DE VARZIM	1308	⊙	⊙	⊙	⊙	⊙
79	VILA DO PAÇO	1310	⊙	⊙	⊙	⊙	⊙
80	LOMBA	1311	⊙	⊙	⊙	⊙	⊙
81	VILA NOVA DE FOZ CÔA	1314	⊙	⊙	⊙	⊙	⊙
82	BEMPOSTA	1315	⊙	⊙	⊙	⊙	⊙
83	VALADARES	1317	⊙	⊙	⊙	⊙	⊙
84	REDONDO	1318	⊙	⊙	⊙	-	⊙
85	VILA NOVA DE CERVEIRA	1321	⊙	⊙	⊙	⊙	⊙
86	LOMBA	1324	⊙	⊙	⊙	-	⊙
TOTAIS			81	75	80	63	86

NOTA:

FF – Francisco Nunes Franklim

MRM – Maria Rosa Marreiros

MHCC – Maria Helena da Cruz Coelho

AMR – António Matos Reis

AP – Alexandre Manuel Monteiro Pinto

TABELA 2
ITINERÁRIO DE D. DINIS ATRAVÉS DOS FORAIS

ANO	MÊS	DIA	LUGAR OUTORGAMENTO	FORAL
1280	Novembro	12	ESTREMOZ	ALJEZUR
1282	Maio	1	ÉVORA	ORIOLA
1282	Março	2	BEJA	CASTRO MARIM
1282	Dezembro	17	COIMBRA	PAREDES
1283	Julho	17	LISBOA	CACELA
1284	Janeiro	11	COIMBRA	PÓVOA DA VEIGA
1284	Abril	1	LISBOA	NOZELOS
1284	Julho	20	LISBOA	FAVAIOS
1284	Julho	24	LISBOA	CAMINHA
1285	Abril	12	LISBOA	TORRE DE MONCORVO
1285	Abril	18	LISBOA	ALMODÔVAR
1285	Maio	26	LISBOA	REBORDÃOS
1285	Setembro	13	LISBOA	VALVERDE
1285	Setembro	19	LISBOA	VILA DE REI
1286	Março	11	LISBOA	VAL BOM
1286	Abril	16	LISBOA	LAGOAÇA
1286	Maio	24	LISBOA	VILA FLOR
1286	Julho	26	COIMBRA	RANHADOS
1286	Agosto	20	LISBOA	PORCHES
1286	Setembro	29	COIMBRA	PAREDES
1286	Dezembro	9	TOMAR	VILA FRANCA
1286	Dezembro	18	SANTARÉM	MIRANDA
1287	Abril	25	LISBOA	TORRE DE DONA CHAMA
1287	Julho	22	GUARDA	VILARINHO DE CASTANHEIRA
1287	Agosto	9	GUARDA	VALE DE PRADOS
1288	Maio	20	COIMBRA	PINELO
1288	Julho	4	LEÇA	ARGOZELO
1288	Julho	4	LEÇA	SANTULHÃO
1288	Julho	5	SANTO TIRSO	ERVEDOSA
1288	Agosto	13	LISBOA	VILA NOVA DE REI
1289	Janeiro	3	LISBOA	MONTALEGRE
1289	Janeiro	4	LISBOA	VILA REAL
1289	Abril	14	LISBOA	FRIEIRA
1289	Junho	20	LISBOA	GOSTEI E CASTANHEIRA
1289	Junho	22	LISBOA	VALE DE TELHAS
1290	Janeiro	8	BEJA	OURIQUE
1290	Dezembro	7	SOURE	OUTEIRO DE MUIAS
1291	Março	7	COIMBRA	MIRANDELA
1292	Agosto	25	PORTO	ALTER DO CHÃO
1292	Setembro	25	COIMBRA	PÓVOA DO LANHOSO
1293	Fevereiro	24	LISBOA	VILA REAL
1293	Março	25	LISBOA	ALTER DO CHÃO
1294	Maio	8	LISBOA	ALFÂNDEGA DA FÉ
1295	Junho	1	COIMBRA	SALVATERRA DE MAGOS

1295	Dezembro	9	BEJA	MOURA
1295	Dezembro	9	BEJA	SERPA
1295	Dezembro	16	BEJA	NOUDAR
1296	Janeiro	27	LISBOA	MOURÃO
1296	Fevereiro	10	LISBOA	VILA DO CONDE
1297	Outubro	20	GUARDA	SANFINS DE GALEGOS
1297	Novembro	15	ALCOBAÇA	QUARTEIRA
1298	Janeiro	4	LISBOA	OLIVENÇA
1298	Janeiro	5	LISBOA	OUGUELA
1299	Março	25	SANTARÉM	TORRE DE DONA CHAMA
1299	Março	25	SANTARÉM	CABEÇA DO CONDE
1299	Maio	15	PORTALEGRE	ALEGRETE
1299	Maio	21	PORTALEGRE	VILA NOVA DE FOZ CÔA
1301	Agosto	12	LISBOA	VILA BOA DE MONTENEGRO
1302	Junho	15	SANTARÉM	BORBA
1303	Março	20	ESTREMOZ	VILA BOA DE MONTENEGRO
1304	Janeiro	9	BEJA	ALCOUTIM
1304	Fevereiro	13	SANTARÉM	LAVAR
1304	Abril	18	LISBOA	MURÇA
1304	Junho	21	TRANCOSO	JALES
1304	Dezembro	6	SANTARÉM	MUGE
1305	Janeiro	9	SANTARÉM	ALENQUER
1305	Fevereiro	11	SANTARÉM	LAVAR
1305	Julho	24	LISBOA	PORTO DE MÓS
1305	Dezembro	3	ÉVORA	CASTRO VICENTE
1307	Setembro	6	LISBOA	MUGE
1308	Março	9	SANTARÉM	PÓVOA DE VARZIM
1310	Setembro	9	LISBOA	VILA DO PAÇO
1314	Julho	24	LISBOA	VILA NOVA DE FOZ CÔA
1315	Junho	15	LISBOA	BEMPOSTA
1317	Julho	1	LISBOA	VALADARES
1318	Abril	27	SANTARÉM	REDONDO
1321	Outubro	1	LISBOA	VILA NOVA DE CERVEIRA
1324	Agosto	22	LISBOA	LOMBA

NOTA: Excluimos desta análise os forais outorgados através de procuradores: Sanceriz, Canedo, Vale de Nogueira, Sezulfé, Pombares, Vidoedo, Arufe e Lomba (1311).

TABELA 3
RESERVA DE PADROADO

ID	NOME	ANO	PADROADO
1	ALJEZUR	1280	RESERVA PADROADO
2	ORIOLA	1282	SEM REFERÊNCIA
3	CASTRO MARIM	1282	SEM REFERÊNCIA
4	PAREDES	1282	SEM REFERÊNCIA
5	CACELA	1283	SEM REFERÊNCIA
6	PÓVOA DA VEIGA	1284	RESERVA PADROADO
7	NOZELOS	1284	RESERVA PADROADO
8	FAVAIOS	1284	RESERVA PADROADO
9	CAMINHA	1284	RESERVA PADROADO
10	SANCERIZ	1284	RESERVA PADROADO
11	TORRE DE MONCORVO	1285	SEM REFERÊNCIA
12	ALMODÔVAR	1285	SEM REFERÊNCIA
13	REBORDÃOS	1285	RESERVA PADROADO
14	VALVERDE	1285	RESERVA PADROADO
15	VILA DE REI	1285	SEM REFERÊNCIA
16	VAL BOM	1286	SEM REFERÊNCIA
17	LAGOAÇA	1286	SEM REFERÊNCIA
18	VILA FLOR	1286	SEM REFERÊNCIA
19	RANHADOS	1286	SEM REFERÊNCIA
20	PORCHES	1286	RESERVA PADROADO
21	PAREDES	1286	SEM REFERÊNCIA
23	VILA FRANCA	1286	RESERVA PADROADO
22	MIRANDA	1286	RESERVA PADROADO
24	TORRE DE DONA CHAMA	1287	RESERVA PADROADO
25	VILARINHO DE CASTANHEIRA	1287	RESERVA PADROADO
26	VALE DE PRADOS	1287	RESERVA PADROADO
27	PINELO	1288	SEM REFERÊNCIA
28	ARGOZELO	1288	SEM REFERÊNCIA
29	SANTULHÃO	1288	SEM REFERÊNCIA
30	ERVEDOSA	1288	RESERVA PADROADO
31	VILA NOVA DE REI	1288	SEM REFERÊNCIA
32	MONTALEGRE	1289	SEM REFERÊNCIA
33	VILA REAL	1289	RESERVA PADROADO
34	FRIEIRA	1289	RESERVA PADROADO
35	GOSTEI E CASTANHEIRA	1289	SEM REFERÊNCIA
36	VALE DE TELHAS	1289	SEM REFERÊNCIA
37	OURIQUE	1290	SEM REFERÊNCIA
38	OUTEIRO DE MUIAS	1290	RESERVA PADROADO
39	MIRANDELA	1291	SEM REFERÊNCIA
40	ALTER DO CHÃO	1292	SEM REFERÊNCIA
41	PÓVOA DO LANHOSO	1292	RESERVA PADROADO
42	VILA REAL	1293	RESERVA PADROADO
43	ALTER DO CHÃO	1293	SEM REFERÊNCIA
44	ALFÂNDEGA DA FÉ	1294	RESERVA PADROADO

45	SALVATERRA DE MAGOS	1295	SEM REFERÊNCIA
46	MOURA	1295	SEM REFERÊNCIA
47	SERPA	1295	SEM REFERÊNCIA
48	NOUDAR	1295	SEM REFERÊNCIA
49	MOURÃO	1296	SEM REFERÊNCIA
50	VILA DO CONDE	1296	RESERVA PADROADO
51	CANEDO	1296	SEM REFERÊNCIA
52	SANFINS DE GALEGOS	1297	SEM REFERÊNCIA
53	QUARTEIRA	1297	RESERVA PADROADO
54	OLIVENÇA	1298	SEM REFERÊNCIA
55	OUGUELA	1298	SEM REFERÊNCIA
56	VALE DE NOGUEIRA	1299	RESERVA PADROADO
57	TORRE DE DONA CHAMA	1299	SEM REFERÊNCIA
58	CABEÇA DO CONDE	1299	RESERVA PADROADO
59	ALEGRETE	1299	SEM REFERÊNCIA
60	VILA NOVA DE FOZ CÔA	1299	RESERVA PADROADO
61	VILA BOA DE MONTENEGRO	1301	SEM REFERÊNCIA
62	SEZULFE	1302	SEM REFERÊNCIA
63	BORBA	1302	SEM REFERÊNCIA
64	VILA BOA DE MONTENEGRO	1303	SEM REFERÊNCIA
65	POMBARES	1303	SEM REFERÊNCIA
66	ALCOUTIM	1304	SEM REFERÊNCIA
67	LAVAR	1304	SEM REFERÊNCIA
68	ARUFE	1304	RESERVA PADROADO
69	MURÇA	1304	SEM REFERÊNCIA
70	JALES	1304	SEM REFERÊNCIA
71	VIDOEDO	1304	RESERVA PADROADO
72	MUGE	1304	SEM REFERÊNCIA
73	ALENQUER	1305	SEM REFERÊNCIA
74	LAVAR	1305	SEM REFERÊNCIA
75	PORTO DE MÓS	1305	SEM REFERÊNCIA
76	CASTRO VICENTE	1305	RESERVA PADROADO
77	MUGE	1307	SEM REFERÊNCIA
78	PÓVOA DE VARZIM	1308	SEM REFERÊNCIA
79	VILA DO PAÇO	1310	SEM REFERÊNCIA
80	LOMBA	1311	SEM REFERÊNCIA
81	VILA NOVA DE FOZ CÔA	1314	RESERVA PADROADO
82	BEMPOSTA	1315	RESERVA PADROADO
83	VALADARES	1317	SEM REFERÊNCIA
84	REDONDO	1318	SEM REFERÊNCIA
85	VILA NOVA DE CERVEIRA	1321	RESERVA PADROADO
86	LOMBA	1324	SEM REFERÊNCIA
TOTAIS			

TABELA 4
LISTAGENS DE FORAIS POR DISTRITO

DISTRITOS		TOTAIS
NORTE	BRAGA *	1
	BRAGANÇA *****	34
	PORTO **	2
	VIANA DO CASTELO ***	3
	VILA REAL *****	10
	SUBTOTAL	50
CENTRO	CASTELO BRANCO *	1
	GUARDA *****	5
	LEIRIA ***	3
	LISBOA *	1
	SANTARÉM ***	3
	SUBTOTAL	13
SUL	BEJA *****	5
	ÉVORA *****	7
	FARO *****	6
	PORTALEGRE *****	5
	SUBTOTAL	23
TOTAIS		86

NOTA: Sanfins de Galegos foi contabilizado, por proximidade geográfica, como pertencente ao Distrito da Guarda e Olivença como integrando o Distrito de Évora.

TABELA 5
LISTAGENS DE CONFIRMAÇÕES POR DISTRITO

DISTRITOS		TOTAIS
NORTE	BRAGANÇA	1
	VILA REAL	4
	SUBTOTAL	5
CENTRO	CASTELO BRANCO	1
	GUARDA	10
	SUBTOTAL	11
SUL	BEJA	3
	ÉVORA	1
	PORTALEGRE	3
	SUBTOTAL	7
TOTAIS		23

6.2. SUMÁRIO DOS DOCUMENTOS ANALISADOS

Os documentos mencionados em seguida seguem as normas ditadas pela Comissão Internationale de Diplomatique, adaptadas para Portugal por Avelino Jesus da Costa, com a designação de *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*³⁸³. De acordo com essas normas, cada documento é identificado através da respectiva data cronológica e tópica, do seu sumário e quadro de tradição, conforme a seguir se expõe:

1. A data converteu-se para o sistema actual, colocando-a à esquerda e disposta pelo ano, mês, dia e local. Quando a data está omissa, procurou-se encontrar a data crítica pela análise do acto, atendendo aos factos narrados, quando permitem fixar um dos termos *a quo* ou *ad quem*. A data proposta vai entre parêntesis rectos e justificada em nota.
2. No sumário, que surge em itálico, indicam-se os nomes do autor e do destinatário do acto e um breve resumo dos dados principais do seu conteúdo, para facilitar o trabalho do investigador. Os antropónimos e topónimos vão escritos na sua forma actual. No desconhecimento desta, conservou-se a forma textual, mas pondo-a em caracteres redondos.
3. No quadro de tradição, mencionam-se os originais com a letra A, os documentos da chancelaria com um R e as cópias com as letras B, C, D, etc. Os originais múltiplos apresentam-se com A e A', especificando-se as variantes em A' no final do documento. Indicam-se ainda as obras que já publicaram o documento precedendo-as de Publ.:

³⁸³ Seguimos a edição muito melhorada de 1993, 3.^a.

1 – ALJEZUR

1280, Novembro, 12, Estremoz — *D. Dinis outorga carta de foral a Aljezur.*

A – IANTT – Gav. 15, Maço 23, N. 10

R – IANTT – Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 28 – 29v, doc. 1

Publ.:

1. Fernando Calapez Corrêa, *O Foral antigo de Aljezur*, in *I Encontro de Colectividades do Concelho*, Aljezur, Edição do Município de Aljezur, 1992.
2. José António de Jesus Martins, *Aljezur Medieval*, Aljezur, Edição do Município de Aljezur, 2005.

2 – BONALHERGUE / ORIOLA

1282, Março, 2, Beja — *D. Dinis outorga carta de foral a Bonalhergue.*

A – IANTT – Gav. 15, Maço 13, N. 23

R – IANTT – Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 61v – 63

3 – CASTRO MARIM

1282, Maio, 1, Évora — *D. Dinis outorga carta de foral a Castro Marim.*

R – IANTT – Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 44v – 46, doc. 2.

4 – PAREDES

1282, Dezembro, 17, Coimbra — *D. Dinis outorga carta de foral a Paredes.*

R – IANTT – Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fl. 61v, doc. 2

5 – CACELA

1283, Julho, 17, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Cacela.*

R – IANTT – Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 77v – 79, doc. 1

6 – PÓVOA DA VEIGA

1284, Janeiro, 11, Coimbra — *D. Dinis outorga carta de foral a Póvoa da Veiga.*

R – IANTT – Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fls. 88 – 90, doc. 1

7 – NOZELOS

1284, Abril, 1, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Nozelos.*

R – IANTT – Chanc. D. Dinis, Liv. I, Fl. 95, doc. 1

8 – FAVAIOS

1284, Julho, 20, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Favaios.*

A – IANTT – Gav. 15, Maço 13, N. 24

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 107 – 107v, doc. 2

9 – CAMINHA

1284, Julho, 24, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Caminha.*

A – IANTT – Núcleo Antigo, N. 438

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 108v – 110

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 58, doc. 2 [Ilegível]

Publ.:

1. Manuel Raimundo Serpa de Carvalho, *Forais de Caminha*, Caminha, Câmara Municipal de Caminha, 1984. [Reprodução do original do foral velho de Vila de Caminha datado de 24 de Julho de 1284 Doc. 1, 1A e 1B].

10 – SANCERIZ

1284, Dezembro, 30, Bragança — *Procurador de D. Dinis concede carta de foral a Sanceriz.*

A – IANTT – Gav. 15, Maço 3, N. 4

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 140 – 141

Publ.:

1. Alice Correia Godinho, *D. Dinis. Subsídios para o estudo da sua chancelaria Fls. 87v – 167*, Coimbra, FLUC, 1969.
2. Francisco Manuel Alves, *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, vol. III, Bragança, Tipografia Académica, 1984.
3. Francisco Manuel Alves, *Memórias Archeológicas-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e chorografias, hydro-orografias, geologias, mineralogias, hydrologias, bio-bibliographias, heraldicas, etymologicas, industriaes, e estatisticas interessantes tanto à história profana como ecclesiastica do districto de Bragança*, 3ª ed., t. III, Bragança, Tipografia Académica, 2000.

4. José Peixoto da Mota, *Documentação foraleira colectiva dionisina dos concelhos de Bragança, Vimioso, Miranda do Douro e Mogadouro*, vol. 1, Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 2003. Dissertação de Mestrado policopiada.

11 – TORRE DE MONCORVO

1285, Abril, 12, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Torre de Moncorvo.*

B – Arquivo Distrital de Braga – Universidade do Minho, Gaveta das Notícias Várias, Nº 15. Traslado de 24 de Setembro de 1288 (Tabelião de Torre de Moncorvo, João Fernandes de 24 Setembro de 1288).

Publ.:

1. Carlos Alberto de Abreu Ferreira, *Torre de Moncorvo. Percursos e Materialidades Medievais e Modernos*, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1999.
2. Ilda Fernandes, *Torre de Moncorvo, município tradicional*, Torre de Moncorvo, Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, 2001.
3. Maria Alegria Fernandes Marques, *Os forais de Torre de Moncorvo*, Paredes, Reviver Editora e Município de Torre de Moncorvo, 2005.

12 – ALMODÔVAR

1285, Abril, 18, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Almodôvar.*

A – IANTT – Gav. 15, Maço 2, N. 1

Publ.:

1. José Maria Afonso Coelho, *Foral de Almodôvar*, Almodôvar, Edição da Câmara Municipal de Almodôvar, 1985.
2. José Maria Afonso Coelho, *Foral de Almodôvar*, 3ª ed., Almodôvar, Edição da Câmara Municipal de Almodôvar, 1997.
3. José Maria Afonso Coelho, *Foral de Almodôvar*, Almodôvar, Edição da Câmara Municipal de Almodôvar, 2004.

13 – REBORDÃOS, MÓS E VEIGA DE TOURAES

1285, Maio, 26, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Rebordãos, Mós e Veiga de Touraes.*

A – IANTT – Núcleo Antigo, N. 316, Fls. 81v – 83

Publ.:

1. Francisco Manuel Alves, *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, vol. III, Bragança, Tipografia Académica, 1984.
2. Francisco Felgueiras, “Amigos de Bragança”, in *Monografias Bragançanas: III – Rebordãos*, 3ª série, nº 5, Bragança, 1996.
3. Francisco Manuel Alves, *Memórias Archeológicas-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e chorografias, hydro-orografias, geologias, mineralogias, hydrologias, bio-bibliographias, heraldicas, etymologicas, industriaes, e estatisticas interessantes tanto à história profana como ecclesiastica do districto de Bragança*, 3ª ed., t. III, Bragança, Tipografia Académica, 2000.
4. José Peixoto da Mota, *Documentação foraleira colectiva dionisina dos concelhos de Bragança, Vimioso, Miranda do Douro e Mogadouro*, vol. 1, Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Vila Real, 2003. Dissertação de Mestrado policopiada.

14 – VALVERDE

1285, Setembro, 13, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Valverde.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 146v – 147, doc. 2

Publ.:

1. Alice Correia Godinho, *D. Dinis. Subsídios para o estudo da sua chancelaria Fls. 87v – 167*, Coimbra, FLUC, 1969, doc. 103.
2. José Peixoto da Mota, *Documentação foraleira colectiva dionisina dos concelhos de Bragança, Vimioso, Miranda do Douro e Mogadouro*, vol. 1, Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 2003. Dissertação de Mestrado policopiada.

15 – VILA DE REI

1285, Setembro, 19, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Vila de Rei.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 147 – 149, doc. 1

16 – VAL BOM

1286, Março, 11, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Val Bom.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 162 – 163v, doc. 1

17 – LAGOAÇA

1286, Abril, 16, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Lagoaça.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 166, doc. 1

Publ.:

1. J. Leite Vasconcelos, *Estudos de Philologia Mirandesa*, vol. II, Lisboa, INCM, 1901, doc. 4.
2. Alice Correia Godinho, *D. Dinis. Subsídios para o estudo da sua chancelaria*, Fls. 87v – 167, Coimbra, FLUC, 1969, doc. 146.
3. Joaquim Maria Neto, *O Leste do Território Bracarense*, 1975.
4. Francisco Manuel Alves, *Memórias Archeológicas-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e chorografias, hydro-orografias, geologias, mineralogias, hydrologias, bio-bibliographias, heraldicas, etymologicas, industriaes, e estatisticas interessantes tanto à história profana como ecclesiastica do districto de Bragança*, vol. IV, Bragança, Tipografia Académica, 1981.
5. Francisco Manuel Alves, *Bragança: Memórias Arqueológico-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e corográfias, hidro-orografias, geológias, mineralógias, hidrológias, biobibliográficas, heráldicas, etimológicas, industriais, e estatísticas interessantes tanto à história profana como eclesiástica do districto de Bragança*, tomo IV, Bragança. Câmara Municipal de Bragança/Instituto Português de Museus, Museu do Abade Baçal, 2000.
6. Francisco Manuel Pintado, *De Freixo a Freixo de Espada à Cinta. Notas de Monografia*, vol. II, Bragança, Escola Tipográfica, 1996.

18 – VILA FLÔR

1286, Maio, 24, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Vila Flor [Além Savor].*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 167 – 169, doc. 1

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 166v – 167, doc. 2

Publ.:

1. Miguel Meneses, *Foral de Vila Flor*, Câmara Municipal de Vila Flor, Vila Flor, 1986.

19 – RANHADOS E FONTEARCADINHA

1286, Julho, 26, Coimbra — *D. Dinis outorga carta de foral a Ranhados e Fontearcadinha.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fls. 123v – 124, doc. 2

20 – PORCHES

1286, Agosto, 20, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Porches.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 173 – 174v, doc. 2

Publ.:

1. Maria de Fátima Botão, *O Foral de Porches*, transcrição por Saúl Gomes, Faro, Algarve em Foco Editora, 1990.

21 – PAREDES

1286, Setembro, 29, Coimbra — *D. Dinis outorga carta de foral a Paredes.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 176v – 177, doc. 1

22 – VILA FRANCA

1286, Dezembro, 9, Tomar — *D. Dinis outorga carta de foral a Vila Franca (ex- Bragadinha).*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 187 – 187v, doc. 1

Publ.:

1. Francisco Manuel Alves, *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, vol. III, Bragança, Tipografia Académica, 1984.
2. Francisco Manuel Alves, *Memórias Archeológicas-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e chorografias, hydro-orografias, geologias, mineralogias, hydrologias, bio-bibliographias, heraldicas, etymologicas, industriaes, e estatisticas interessantes tanto à história profana como ecclesiastica do districto de Bragança*, 3ª ed., t. III, Bragança, Tipografia Académica, 2000.

23 – MIRANDA

1286, Dezembro, 18, Santarém — *D. Dinis outorga carta de foral a Miranda.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 189 – 189v, doc. 1

B – IANTT – Gav. 15, Maço 13, N. 21 – Traslado, 18 de Dezembro de 1456

Publ.:

1. Francisco Manuel Alves, *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, vol. IV, Bragança, Tipografia Académica, 1984.
2. Cristina Maria Gomes da Costa Palmeirão, *Os forais de Miranda (1286-1510)*, Miranda do Douro, Câmara Municipal de Miranda do Douro, 1994.
3. Francisco Manuel Alves, *Memórias Archeológicas-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e chorografias, hydro-orografias, geologias, mineralogias, hydrologias, bio-bibliographias, heraldicas, etymologicas, industriaes, e estatisticas interessantes tanto à história profana como ecclesiastica do districto de Bragança*, 3ª ed., t. IV, Bragança, Tipografia Académica, 2000.

24 – TORRE DE DONA CHAMA

1287, Abril, 25, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Torre de D. Chama.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 198 – 198v, doc. 1

B – IANTT – Gav. 15, Maço 16, N. 9 – Traslado, 10 de Maio de 1496

C – IANTT – Gav. 15, Maço 2, N. 29 – Traslado, 21 de Junho de 1496

Publ.:

1. Ernesto Augusto Pereira de Sales, *Mirandela: apontamentos históricos*, vol. II, Mirandela, Câmara Municipal de Mirandela, 1983.
2. Francisco Manuel Alves, *Memórias Archeológicas-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e chorografias, hydro-orografias, geologias, mineralogias, hydrologias, bio-bibliographias, heraldicas, etymologicas, industriaes, e estatisticas interessantes tanto à história profana como ecclesiastica do districto de Bragança*, tomo III, 3ª ed., Bragança, Tipografia Académica, 1984.
3. *Torre de D. Chama e suas potencialidades*, Torre de D. Chama, Comissão de Festas do Divino Senhor dos Passos, Nº 2, 1987.
4. *7º Centenário do 1º Foral de Vila de Torre de D. Chama*, Torre de D. Chama, Edição da Junta de Freguesia de Torre de D. Chama, 1987.
5. Francisco Manuel Alves, *Bragança: Memórias Arqueológico-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e corográfias, hidro-*

orografias, geológicas, mineralógicas, hidrológicas, biobibliográficas, heráldicas, etimológicas, industriais, e estatísticas interessantes tanto à história profana como eclesiástica do districto de Bragança, tomo III, Câmara Municipal de Bragança/Instituto Português de Museus, Museu do Abade Baçal, 2000.

25 – VILARINHO DA CASTANHEIRA

1287, Julho, 22, Guarda — *D. Dinis outorga carta de foral a Vilarinho da Castanheira*.

A – IANTT – Gav. 15, Maço 9, N. 21

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 204v – 205v, doc. 1

Publ.:

1. Francisco Manuel Alves, *Memórias Archeológicas-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e chorografias, hydro-orografias, geologias, mineralogias, hydrologias, bio-bibliographias, heraldicas, etymologicas, industriaes, e estatísticas interessantes tanto à história profana como ecclesiastica do districto de Bragança*, vol. IV, Bragança, Tipografia Académica, 1981.
2. Francisco Manuel Alves, *Bragança: Memórias Arqueológico-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e corográfias, hydro-orografias, geológicas, mineralógicas, hidrológicas, biobibliográficas, heráldicas, etimológicas, industriais, e estatísticas interessantes tanto à história profana como eclesiástica do districto de Bragança*, t. IV, Bragança, Câmara Municipal de Bragança/Instituto Português de Museus, Museu do Abade Baçal, 2000.

26 – VALE DE PRADOS

1287, Agosto, 9, Guarda — *D. Dinis outorga carta de foral a Val de Prados*.

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 206v – 207v, doc. 2

B – IANTT – Gav. 15, Maço 8, N. 21 – Traslado, 11 de Abril de 1457

Publ.:

1. Francisco Manuel Alves, *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, Bragança, Tipografia Académica, 1984.

27 – PINELO

1288, Maio, 20, Coimbra – *D. Dinis outorga carta de foral a Pinelo/Pindelo.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 234v – 235

Publ.:

1. Adrião Martins Amado e Francisco Manuel Alves, *Vimioso. Notas monográficas*, Coimbra, Publicação da Junta Distrital de Bragança, 1968.
2. Francisco Manuel Alves, *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, Bragança, Tipografia Académica, 1984.
3. Francisco Manuel Alves, *Memórias Archeológicas-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e chorografias, hydro-orografias, geologias, mineralogias, hydrologias, bio-bibliographias, heraldicas, etymologicas, industriaes, e estatisticas interessantes tanto à história profana como ecclesiastica do districto de Bragança*, 3ª ed., t. IV, Bragança, Tipografia Académica, 2000.

28 – ARCOZELO

1288, Julho, 4, Leça — *D. Dinis outorga carta de foral a Arcozelo/Argoselo /Ulgozelo.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 235, doc. 1

Publ.:

1. Lurdes Fernandes Nicolau, *Argozelo e Santulhão, Forais e Notas Históricas*, Bragança, Câmara Municipal de Vimioso, 2002.

29 – SANTULHÃO

1288, Julho, 4, Leça — *D. Dinis outorga carta de foral a Santulhão.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 234v, doc. 1

Publ.:

1. Lurdes Fernandes Nicolau, *Argozelo e Santulhão, Forais e Notas Históricas*, Bragança, Câmara Municipal de Vimioso, 2002.

30 – ERVEDOSA

1288, Julho, 5, Santo Tirso — *D. Dinis outorga carta de foral a Ervedosa.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 234 – 234v, doc. 3

Publ.:

1. Francisco Manuel Alves, *Memórias Archeológicas-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e chorografias, hydro-orografias,*

geologias, mineralogias, hydrologias, bio-bibliographias, heraldicas, etymologicas, industriaes, e estatisticas interessantes tanto à história profana como ecclesiastica do districto de Bragança, vol. IV, Bragança, Tipografia Académica, Bragança, 1984.

31 – VILA NOVA DE REI

1288, Agosto, 13, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Vila Nova de Rei (Vila Nova de Gaia)*.

R – IANTT – *Chan. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 239 – 241, doc. 2

B – IANTT – Gav. 15, Maço 17, N. 44 – Traslado, 25 de Outubro de 1394

32 – MONTALEGRE

1289, Janeiro, 3, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Montalegre. O documento original foi queimado sendo requerido o seu traslado e confirmação, com base numa cópia, a D. Afonso IV que lho concedeu a 26 de 1340, ambos os documentos, se incluem no traslado que o concelho requereu a D. João II e que, por ordem deste monarca é emitido a 20 de Abril de 1491.*

B – IANTT – Gav. 15, Maço 15, N. 23 – Traslado, 20 de Abril de 1491

R – IANTT – *Chan. D. Afonso IV*, Liv. IV, Fl. 47v

Publ.:

1. *Chancelarias Portuguesas de D. Afonso IV*, ed. de A. H. de Oliveira Marques e outros, vol. II, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1992.

33 - VILA REAL

1289, Janeiro, 4, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Vila Real*.

R – IANTT – *Chan. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 247v – 248v, doc. 1

34 – FREIRIA / FRIEIRA

1289, Abril, 14, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Freiria*.

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 255v – 256, doc. 1

Publ.:

1. João Marinho dos Santos, *D. Dinis (1289 – 1291). Subsídios para o estudo da sua chancelaria*, Coimbra, FLUC, 1972. Tese de Licenciatura, policopiada.

35 – GOSTEI E CASTANHEIRA

1289, Junho, 20, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Gostei e Castanheira.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 261, doc. 1

Publ.:

1. Francisco Manuel Alves, *Memórias Archeológicas-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e chorografias, hydro-orografias, geologias, mineralogias, hydrologias, bio-bibliographias, heraldicas, etymologicas, industriaes, e estatisticas interessantes tanto à história profana como ecclesiastica do districto de Bragança*, vol. IV, Bragança, Tipografia Académica, 1981.
2. Francisco Manuel Alves, *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, vol. III, Bragança, Tipografia Académica, Bragança, 1984.
3. Francisco Manuel Alves, *Bragança: Memórias Arqueológico-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e corográfias, hidro-orografias, geológicas, mineralógicas, hidrológicas, biobibliográficas, heráldicas, etimológicas, industriais, e estatísticas interessantes tanto à história profana como eclesiástica do districto de Bragança*, t. IV, Bragança, Câmara Municipal de Bragança/Instituto Português de Museus, Museu do Abade Baçal, 2000.

36 – VALE DE TELHAS

1289, Junho, 22, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Vale de Telhas.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 261v, doc. 2

Publ.:

1. João Marinho dos Santos, *D. Dinis (1289 – 1291). Subsídios para o estudo da sua chancelaria*, Coimbra, FLUC, 1972, doc. 24.
2. Francisco Manuel Alves, *Memórias Archeológicas-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e chorografias, hydro-orografias, geologias, mineralogias, hydrologias, bio-bibliographias, heraldicas, etymologicas, industriaes, e estatisticas interessantes tanto à história profana como ecclesiastica do districto de Bragança*, t. IV, Bragança, Tipografia Académica, 1981.
3. Ernesto Augusto Pereira de Sales, *Mirandela: apontamentos históricos*, vol. II, Mirandela, Câmara Municipal de Mirandela, 1983.
4. Francisco Manuel Alves, *Bragança: Memórias Arqueológico-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e corográfias, hidro-orografias, geológicas, mineralógicas, hidrológicas, biobibliográficas, heráldicas,*

etimológicas, industriais, e estatísticas interessantes tanto à história profana como eclesiástica do districto de Bragança, t. IV, Bragança, Câmara Municipal de Bragança/Instituto Português de Museus, Museu do Abade Baçal, 2000.

37 – OURIQUE

1290, Janeiro, 8, Beja — *D. Dinis outorga carta de foral a Ourique*.

R – IANTT – *Chan. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 269 – 270v, doc. 3

38 – OUTEIRO DE MUIAS

1290, Dezembro, 7, Soure — *D. Dinis outorga carta de foral a Outeiro de Muias*.

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 281v – 282, doc. 2

Publ.:

1. João Marinho dos Santos, *D. Dinis (1289 – 1291). Subsídios para o estudo da sua chancelaria*, Coimbra, FLUC, 1972. Tese de Licenciatura, policopiada.

39 – MIRANDELA

1291, Março, 7, Coimbra — *D. Dinis outorga carta de foral a Mirandela*

B – IANTT – Gav. 15, Maço 9, N. 25 – Traslado, 8 de Outubro de 1428

C – IANTT – Gav. 15, Maço 9, N. 30 – Traslado, 11 de Abril de 1486

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fl. 8, doc. 1

Publ.:

1. Ernesto Augusto Pereira de Sales, “Forais de Mirandela”, in *Correio de Mirandela*, 1 de Junho de 1931.
2. Maria Ângela Beirante, *Estudo de Alguns documentos da chancelaria de D. Dinis*, Coimbra, FLUC, 1969. Tese de Licenciatura, policopiada.
3. Francisco Manuel Alves, *Memórias Archeológicas-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e chorografias, hydro-orografias, geologias, mineralogias, hydrologias, bio-bibliographias, heraldicas, etymologicas, industriaes, e estatísticas interessantes tanto à história profana como ecclesiastica do districto de Bragança*, t. IV, Bragança, Tipografia Académica, 1981.
4. Ernesto Augusto Pereira de Sales, *Mirandela: apontamentos históricos*, vol. II, Mirandela, Câmara Municipal de Mirandela, 1983.
5. João Luís Teixeira, *Apontamentos sobre a criação do concelho de Mirandela: 25 de Maio de 1250*, Mirandela, Câmara Municipal de Mirandela, Mirandela, 1984.

6. Francisco Manuel Alves, *Bragança: Memórias Arqueológico-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e corográfias, hidro-orográfias, geológicas, mineralógicas, hidrológicas, biobibliográficas, heráldicas, etimológicas, industriais, e estatísticas interessantes tanto à história profana como eclesiástica do districto de Bragança*, t. IV, Bragança, Câmara Municipal de Bragança/Instituto Português de Museus, Museu do Abade Baçal, 2000.

40 – ALTER DO CHÃO

1292, Agosto, 25, Porto — *D. Dinis outorga carta de foral a Alter do Chão.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fls. 57v – 58, doc. 1

41 – PÓVOA DE LANHOSO

1292, Setembro, 25, Coimbra — *D. Dinis outorga carta de foral a Póvoa de Lanhoso.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 256v – 258, doc. 1

42 – VILA REAL

1293, Fevereiro, 24, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Vila Real.*

A – IANTT – Gav. 15, Maço 3, N. 13

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fls. 53v – 55, doc. 2

43 – ALTER DO CHÃO

1293, Março, 25, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Alter do Chão.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fls. 55v – 57v, doc. 3

44 – ALFÂNDEGA DA FÉ

1294, Maio, 8, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Alfândega da Fé.*

A – IANTT – Gav. 14, Maço 2, N. 10

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fls. 78v – 79, doc. 2

Publ.:

1. Agostinho Amado Patrício, *Estudo da chancelaria de D. Dinis. Alguns aspectos da sua época*, Coimbra, FLUC, 1972. Tese de Licenciatura, policopiada.
2. Francisco Manuel Alves, *Memórias Archeológicas-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e chorográfias, hydro-orográfias, geologias, mineralogias, hydrologias, bio-bibliographias, heraldicas, etymologicas*,

industriales, e estatísticas interessantes tanto à história profana como ecclesiastica do districto de Bragança, t. IV, Bragança, Tipografia Académica, 1981.

3. Inocêncio Pereira, *Alfândega da Fé abriu comemorações do VII centenário do foral de D. Dinis*, Alfândega da Fé, Câmara Municipal de Alfândega da Fé, 1994.
4. Francisco Manuel Alves, *Bragança: Memórias Arqueológico-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e corográfias, hidro-orográfias, geológicas, mineralógicas, hidrológicas, biobibliográficas, heráldicas, etimológicas, industriais, e estatísticas interessantes tanto à história profana como ecclesiastica do districto de Bragança*, t. IV, Bragança, Câmara Municipal de Bragança/Instituto Português de Museus, Museu do Abade Baçal, 2000.
5. João Baptista Vilares, *Monografia do concelho de Alfândega da Fé*, Porto, Companhia Editora Portuguesa, s.d..

45 – SALVATERRA DE MAGOS

1295, Junho, 1, Coimbra — *D. Dinis outorga carta de foral a Salvaterra de Magos*.

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fls. 104 – 104v, doc. 2

Publ.:

1. *Foral de Salvaterra de Magos*, Lisboa, Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, 1992.

46 – MOURA

1295, Dezembro, 9, Beja — *D. Dinis outorga carta de foral a Moura*.

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fls. 116v – 117, doc. 2

47 – SERPA

1295, Dezembro, 9, Beja — *D. Dinis outorga carta de foral a Serpa*.

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fls. 117, doc. 1

48 – NOUDAR

1295, Dezembro, 16, Beja — *D. Dinis outorga carta de foral a Noudar*.

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fls. 117 – 117v, doc. 2

49 – MOURÃO

1296, Janeiro, 27, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Mourão.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fls. 119 – 119v, doc. 3

50 – VILA DO CONDE

1296, Fevereiro, 10, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Vila do Conde.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fls. 119v, doc. 1

51 – CANEDO

1296, Junho, 27, Vila Real — *D. Dinis confirma a 18 de Julho de 1308 em Guimarães carta de foral de Canedo concedida pelo seu procurador Martim Domingues.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fls. 64 – 64v, doc. 3

52 – SANFINS DE GALEGOS

1297, Outubro, 20, Guarda — *D. Dinis outorga carta de foral a Sanfins de Galegos.*

R – IANTT – *Chan. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 6, doc. 3

53 – QUARTEIRA

1297, Novembro, 15, Alcobaça — *D. Dinis outorga carta de foral a Quarteira.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 6v, doc. 1

54 – OLIVENÇA

1298, Janeiro, 4, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Olivença.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 6v, doc. 4

55 – OUGUELA

1298, Janeiro, 5, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Ouguela.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 6v, doc. 5

56 – VALE DE NOGUEIRA

1299, Fevereiro, 6, Ventoselo — *D. Dinis, confirma na Guarda, a 12 de Abril de 1308 a carta de foro concedida pelo seu procurador Afonso Rodrigues.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 42v, doc. 1

Publ.:

1. José Marques, “Povoamento e defesa na estruturação do estado medieval português”, *Revista de História*, vol. VIII, Porto, 1988.

57 – TORRE DE DONA CHAMA

1299, Março, 25, Santarém — *D. Dinis outorga carta de foral a D. Chama*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 13, doc. 2

Publ.:

1. Ernesto Augusto Pereira de Sales, *Mirandela: apontamentos históricos*, vol. II, Mirandela, Câmara Municipal de Mirandela, 1983.
2. Francisco Manuel Alves, *Memórias Archeológicas-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e chorografias, hydro-orografias, geologias, mineralogias, hydrologias, bio-bibliographias, heraldicas, etymologicas, industriaes, e estatisticas interessantes tanto à história profana como ecclesiastica do districto de Bragança*, 3ª ed., t. III, Bragança, Tipografia Académica, 1984.
3. *7º Centenário do 1º Foral da Vila de Torre de D. Chama*, Bragança, Edição da Junta de Freguesia de Torre de D. Chama, 1987.
4. Francisco Manuel Alves, *Bragança: Memórias Arqueológico-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e corografias, hidro-orografias, geológicas, mineralógicas, hidrológicas, biobibliográficas, heráldicas, etimológicas, industriais, e estatísticas interessantes tanto à história profana como eclesiástica do districto de Bragança*, t. III, Bragança, Câmara Municipal de Bragança/Instituto Português de Museus, Museu do Abade Baçal, 2000.

58– CABEÇA DO CONDE

1299, Março, 25, Santarém — *D. Dinis outorga carta de foral a Cabeça do Conde.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 13, doc. 1

Publ.:

1. Francisco Manuel Alves, *Memórias Archeológicas-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e chorografias, hydro-orografias,*

geologias, mineralogias, hydrologias, bio-bibliographias, heraldicas, etymologicas, industriaes, e estatisticas interessantes tanto à história profana como ecclesiastica do districto de Bragança, t. IV, Bragança, Tipografia Académica, 1981.

2. José Marques, “Povoamento e defesa na estruturação do estado medieval português”, *Revista de História*, vol. VIII, Porto, 1988.
3. Francisco Manuel Alves, *Bragança: Memórias Arqueológico-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e corográfias, hidro-orográfias, geológicas, mineralógicas, hidrológicas, biobibliográficas, heráldicas, etimológicas, industriais, e estatísticas interessantes tanto à história profana como eclesiástica do districto de Bragança*, t. IV, Bragança, Câmara Municipal de Bragança/Instituto Português de Museus, Museu do Abade Baçal, 2000.

59 – ALEGRETE

1299, Maio, 15, no areal sobre Portalegre — *D. Dinis outorga carta de foral a Alegrete*.
R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 7, doc. 5

60 – VILA NOVA DE FOZ CÔA

1299, Maio, 21, Portalegre — *D. Dinis outorga carta de foral a Vila Nova de Foz Côa*.
R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fls. 13v – 14, doc. 4

61 – VILA BOA DE MONTENEGRO

1301, Agosto, 12, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Vila Boa de Montenegro*.
R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 14v, doc. 1

Publ.:

1. José Marques, “Povoamento e defesa na estruturação do estado medieval português”, *Revista de História*, vol. VIII, Porto, 1988.

62 – SEZULFE

1302, Março, 15, Bragança — *D. Dinis, através do seu procurador, povoador de Bragança, Afonso Rodrigues, outorga carta de foral a Sezulfe*.

A – IANTT – Gav. 15, Maço 24, N. 7 (documento muito degradado)

B – IANTT – Gav. 15, Maço 13, N. 11 – Traslado, 1492

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 19, doc. 1

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 20v, doc. 2

Publ.:

1. Francisco Manuel Alves, *Memórias Archeológicas-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e chorografias, hydro-orografias, geologias, mineralogias, hydrologias, bio-bibliographias, heraldicas, etymologicas, industriaes, e estatisticas interessantes tanto à história profana como ecclesiastica do districto de Bragança*, 3ª ed., t. IV, Bragança, Tipografia Académica, 1984
2. José Marques, “Povoamento e defesa na estruturação do estado medieval português”, *Revista de História*, vol. VIII, Porto, 1988.
3. Francisco Manuel Alves, *Bragança: Memórias Arqueológico-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e corográfias, hidro-orografias, geológias, mineralógias, hidrológias, biobibliográficas, heráldicas, etimológicas, industriais, e estatísticas interessantes tanto à história profana como eclesiástica do districto de Bragança*, t. IV, Bragança, Câmara Municipal de Bragança/Instituto Português de Museus, Museu do Abade Baçal, 2000.

63 – BORBA

1302, Junho, 15, Santarém — *D. Dinis outorga carta de foral a Borba.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 20, doc. 1

64 – VILA BOA DE MONTENEGRO

1303, Março, 20, Estremoz — *D. Dinis outorga carta de foral a Vila Boa de Montenegro*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fls. 22v – 23, doc. 1

Publ.:

1. Maria Fernanda Maurício, *Entre Douro e Tâmega e as inquirições Afonsinas e Dionisinas*, Lisboa, Edições Colibri, 1997.

65 – POMBARES

1303, Setembro, 22, Bragança — *D. Dinis, confirma, na Guarda a 12 de Abril de 1308, a carta de foral de Pombares, concedida pelo seu procurador e alcaide de Bragança.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fls. 48, doc. 1.

Publ.:

1. Francisco Manuel Alves, *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, vol. III, Bragança, Tipografia Académica, 1984.

2. José Marques, “Povoamento e defesa na estruturação do estado medieval português”, *Revista de História*, vol. VIII, Porto, 1988.

66 – ALCOUTIM

1304, Janeiro, 9, Beja — *D. Dinis outorga carta de foral a Alcoutim.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 29v, doc. 1

Publ.:

1. Teresa Rebelo da Silva, *Seminário “Foral de D. Dinis e Alcoutim Medieval e Moderno”*, Alcoutim, Câmara Municipal de Alcoutim, 2004.

67 – LAVAR

1304, Fevereiro, 13, Santarém — *D. Dinis outorga carta de foral a Lavar.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 29v, doc. 2

68 – ARUFE

1304, Maio, 29, Bragança — *D. Dinis confirma, na Guarda, a 12 de Abril de 1308, a carta de foral de Arufe, concedida por Rui Martins, procurador e alcaide de Bragança, em Bragança, a 29 de Maio de 1304.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 42 – 42v, doc. 2

Publ.:

1. Francisco Manuel Alves, *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, vol. IV, Bragança, Tipografia Académica, 1984.
2. José Marques, “Povoamento e defesa na estruturação do estado medieval português”, *Revista de História*, vol. VIII, Porto, 1988.
3. Francisco Manuel Alves, *Memórias Archeológicas-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e chorografias, hydro-orografias, geologias, mineralogias, hydrologias, bio-bibliographias, heraldicas, etymologicas, industriaes, e estatisticas interessantes tanto à história profana como ecclesiastica do districto de Bragança*, 3^a ed., t. IV, Bragança, Tipografia Académica, 2000.
4. José Peixoto da Mota, *Documentação foraleira colectiva dionisina dos concelhos de Bragança, Vimioso, Miranda do Douro e Mogadouro*, vol. 1, Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 2003. Dissertação de Mestrado, policopiada.

69 – MURÇA

1304, Abril, 18, Lisboa – *D. Dinis outorga carta de foral a Murça.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 31v – 32, doc. 2

70 – JALES

1304, Junho, 21, Trancoso — *Traslado de D. João I do foral outorgado por D. Dinis a Jales.*

B – IANTT – Gav. 17, Maço 2, N. 8 – Traslado de 18 de Julho de 1425.

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 22 e 22v, doc. 3

71 – VIDOEDO / BIDUEDO

1304, Setembro, 4, Bragança — *D. Dinis confirma, na Guarda, a 12 de Abril de 1308, a carta de foral de Vidoedo, concedida por Rui Martins, procurador e alcaide de Bragança, em Bragança, a 4 de Setembro de 1304.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fls. 42v – 43, doc. 2

Publ.:

1. Francisco Manuel Alves, *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, vol. III, Bragança, Tipografia Académica, 1984.
2. José Marques, “Povoamento e defesa na estruturação do estado medieval português”, *Revista de História*, vol. VIII, Porto, 1988.

72 – MUGE

1304, Dezembro, 6, Santarém — *D. Dinis outorga carta de foral a Muge.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 34v, doc. 1

73 – ALENQUER

1305, Janeiro, 9, Santarém — *D. Dinis outorga carta de foral a Alenquer (montes de).*

A – IANTT – Gav. 15, Maço 22, Doc 22

A – IANTT – Gav. 15, Maço 23, Doc. 3

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 37 – 38, doc. 4

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. V, Fl. 28v – 29

74 – LAVAR

1305, Fevereiro, 11, Santarém — *D. Dinis outorga carta de foral a Lavar.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 39v, doc. 1

75 – PORTO DE MÓS

1305, Julho, 24, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Porto Mós.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fls. 45 – 46, doc. 2

Publ.:

1. Saúl António Gomes, *Porto de Mós Medieval (Breves Subsídios Documentais)*, Porto de Mós, Município de Porto Mós, 1985.
2. Saúl António Gomes, *Porto de Mós. Colectânea Histórica e Documental. Séculos XII a XIX*, Porto de Mós, Município de Porto Mós, 2005.

76 – CASTRO VICENTE

1305, Dezembro, 3, Évora — *D. Dinis outorga carta de foral a Castro Vicente.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fls. 47 – 47v, doc. 2

Publ.:

1. Maria Florência Felgueiras, *Concelho de Mogadouro. Subsídios para uma monografia*, Coimbra, FLUC, 1965. Tese de Licenciatura, policopiada
2. Berta das Dores Afonso, *Castro Vicente e a sua população de 1961 a 1799*, Coimbra, FLUC, 1975. Tese de Licenciatura, policopiada.

77 – MUGE

1307, Setembro, 6, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Muge e concede, mediante uma renda anual, as suas barcas de passagem ao concelho de Muge.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fls. 59v – 60, doc. 2

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 34v, doc. 1

78 – PÓVOA DE VARZIM / VARZIM DE JUSÃO

1308, Março, 9, Santarém — *D. Dinis outorga carta de foral a Póvoa de Varzim.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fls. 40 – 40v, doc. 1

Publ.:

1. José Marques, *Os forais de Póvoa de Varzim e de Rates*, Póvoa de Varzim, Edição da Câmara Municipal de Póvoa do Varzim, 1991.

2. Manuel Silva, “Varazim de Jusaão nas fórmula Municipaes d’Herculano”, sep. *Revista História*, nº4, Porto, 1915.
3. Manuel Amorim, *A Póvoa Antiga: estudos sobre a Póvoa de Varzim Séculos X – XVI*, Póvoa do Varzim, Edição da Câmara Municipal de Póvoa do Varzim, 2003.

79 – VILA DE PAÇO

1310, Setembro, 9, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Vila de Paço.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fls. 73v – 74, doc. 3

Publ.:

1. Maria Rosa Ferreira Marreiros, *A administração pública em Portugal no reinado de D. Dinis através do estudo de alguns documentos da sua chancelaria*, Coimbra, FLUC, 1973. Tese de Licenciatura, policopiada.

80 – LOMBA

1311, Fevereiro, 1, Lisboa — *Em 1408, por ordem real, o notário do rei Gonçalo Gonçalves, na presença de um procurador, de Vale de Paço e de Lomba e a um morador de Vinhais, transcreve uma cópia do foral da Lomba, que havia sido dado através de dois procuradores, João Macia e Lourenço Domingues. Este documento foi encontrado num livro na torre do castelo, quando se procuravam todos os forais e aforamentos pertencentes ao Mosteiro de Castro de Avelãs, que havia pedido ao rei o traslado dos seus documentos.*

B – IANTT – Gav. 15, Maço 3, N. 10 – Traslado 1408

C – IANTT – Gav. 15, Maço 16, N. 7

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fl. 57v, doc. 4

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fls. 97v – 98

Publ.:

1. Francisco Manuel Alves, *Memórias Archeológicas-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e chorografias, hydro-orografias, geologias, mineralogias, hydrologias, bio-bibliographias, heraldicas, etymologicas, industriaes, e estatisticas interessantes tanto à história profana como ecclesiastica do districto de Bragança*, 3ª ed., t. IV, Bragança, Tipografia Académica, 1984.
2. Francisco Manuel Alves, *Bragança: Memórias Archeológico-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e corográfias, hidro-orografias, geológicas, mineralogias, hidrológicas, biobibliográficas, heráldicas,*

etimológicas, industriais, e estatísticas interessantes tanto à história profana como eclesiástica do districto de Bragança, t. IV, Bragança, Câmara Municipal de Bragança/Instituto Português de Museus, Museu do Abade Baçal, 2000.

81 – VILA NOVA DE FOZ CÔA

1314, Julho, 24, Lisboa — *Traslado de Afonso V do foral outorgado por D. Dinis a Vila Nova de Foz Côa*.

B – IANTT – N.A., Doc. 433 – Forais Antigos, Maço 8, N. 18 – Traslado de 1478

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fls. 71v – 72, doc. 2.

82 – BEMPOSTA

1315, Junho, 15, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Bemposta*.

B – IANTT – Gav. 15, Maço 4, N. 17 – Traslado 1500

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fls. 95v – 96v

83 – VALADARES

1317, Julho, 1, Lisboa — *Traslado do foral outorgado por D. Dinis a Valadares, inserta na feita em Santarém a 12 de Julho de 1487 sobre os seus foros*.

R – IANTT – *Chanc. D. João II*, Liv. 21, Fls. 141v – 143

R – IANTT – *Chanc. D. João III*, Liv. 2, Fl. 55

R – IANTT – *Chanc. D. Manuel*, Liv. 27, Fl. 39

84 – REDONDO

1318, Abril, 27, Santarém — *D. Dinis outorga carta de foral a Redondo*.

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. III, Fl. 118v, doc. 1

85 – VILA NOVA DE CERVEIRA

1321, Outubro, 1, Lisboa — *Foral de Vila Nova de Cerveira*.

A – IANTT – Gav. 15, Maço 3, N. 12

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fls. 91v – 92v, doc. 1

Publ.:

1. João Manuel Antunes e Alfredo José Castro Guerreiro, *Os Forais de Vila Nova de Cerveira*, Vila Nova de Cerveira, Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, 1996.

86 – LOMBA

1324, Agosto, 22, Lisboa — *D. Dinis outorga carta de foral a Foral de Lomba (Vilar Sêco de Lomba).*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fls. 101v – 102, doc. 2

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. IV, Fls. 52v – 53, doc. 4

Publ.:

1. Francisco Manuel Alves, *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, vol. IV, Bragança, Tipografia Académica, 1984.

6.3. TRANSCRIÇÕES DE FORAIS

NORMAS DE TRANSCRIÇÃO:

Os critérios de transcrição adoptados foram, genericamente, os seguintes:

1. Desdobramos as abreviaturas sem sublinhar as letras que lhes correspondem. As abreviaturas com mais de um valor desabreviam-se conforme o contexto o exige.
2. Actualizamos o uso das maiúsculas e das minúsculas; das consoantes duplas; do *c* e do *ç*; do *i* e do *j*; do *u* e do *v*.
3. Ignoramos os sinais de pontuação colocados no texto, mas fomos inserindo alguma pontuação para tornar o documento mais compreensível.
4. Os erros evidentes existentes, no texto que dificultam o sentido do mesmo, são corrigidos, indicando-se em nota a forma textual. Nos outros casos, conservamos os erros, indicando-os, geralmente, com *sic* em nota.
5. As omissões do texto ou reconstituições de formas textuais incompletas, regra geral por esquecimento de sinais de abreviatura, são indicados por letras, sílabas ou palavras em itálico e entre parêntesis rectos.
6. Quando, perante um texto truncado ou ilegível, conseguimos reconstituir certas palavras mediante o confronto com lugares paralelos do próprio texto ou de outros exemplares, destacamos essas letras ou palavras, inserindo-as entre parêntesis recto e no mesmo tipo de letra do texto.
7. Sendo impossível a leitura de alguma palavra, indicamos o facto com ponteados.
8. Assinalamos as leituras duvidosas com uma interrogação entre parêntesis curvo.
9. No caso de letras e palavras entrelinhadas no corpo do documento, transcrevemo-las dentro de parêntesis angulosos.
10. Separamos as palavras incorrectamente juntas e unimos os elementos dispersos da mesma palavra.
11. O til das abreviaturas nasais desdobra-se em *m* ou *n*, segundo o critério do copista do texto, quando essas palavras apareçam desabreviadas. Caso contrário, usa-se o *m* e o *n* conforme o contexto etimológico mais corrente na época. Manteve-se o til quando a sua substituição por *m* ou *n* implica modificação da pronúncia da palavra.
12. As abreviaturas mais frequentes e de fácil interpretação, como *conf.* e *ts.*, mantiveram-se, excepto quando no texto vêm por extenso ou está duplicada: *ts. ts.*, equivalendo a *testis* ou *testes*, conforme é singular ou plural.

Os documentos selecionados permitem descobrir a distinta complexidade dos forais, na sua dimensão e conteúdo. O Documento 1 e 3, ambos outorgados a Paredes, testemunham a concessão de foral, pelo mesmo monarca, ao mesmo concelho, evento raro que permite observar a evolução das disposições concedidas. O foral de Ranhados e Fontearcadinha, Documento 2, obedece a uma concessão padronizada nos documentos filiados na tipologia Numão-Salamanca, que aqui se expõe. O foral de Ourique, Documento 4, é o único documento filiado no modelo de Évora-Ávila, cujo conteúdo corrobora na íntegra o foral que lhe serve de modelo. O Documento 5, foral de Serpa, atesta o modelo mais frequente de filiação no foral Évora, que de forma sucinta apenas informa para que cumpra «o foro d'Evora conpridamente».

Os exemplos escolhidos testemunham a complexidade e diversidade, que pode conter uma carta de foral, como já referi, documento que congrega informação de diversas naturezas, por vezes de difícil destrição e explicação.

DOCUMENTO 1

FORAL DE PAREDES

1282, Dezembro, 17, Coimbra — *D. Dinis outorga carta de foral a Paredes.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fl. 61v, doc. 2

[Fl. 61v] Carta foro de Paredes no termo de Leyrena.

Dionisius Dei gratia rex Portugalie et Algarbii. Universis presentem cartam inspecturis notum facio quod ego do et concedo pro foro populatoribus de popula mea que vocatur Paredes de termino de Leirena illud forum quod habet concilium de Leyrena et quod dent mihi de piscato et de illis rebus quod per mare venerint meam decimam et pectent voces et calumpnias et pagent portaginem per forum Leyrene. In cuius rei testimonium do eis istam cartam. Data Colimbrie XVIIa die Decembris, rege mandante, Jacobus Johannes notavit. Era M^a. CCC^a. XX^a.

DOCUMENTO 2

FORAL DE RANHADOS E FONTEARCADINHA

1286, Julho, 26, Coimbra — *D. Dinis outorga carta de foral a Ranhados e Fontearcadinha.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fls. 123v – 124, doc. 2

[Fl. 123v] Carta de foro de Ranhados e de Fontardinha.

En no nome de Deus amen. Conhoscamos quantos esta carta vyrem que eu don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve en senbra com mha molher a raynha dõna Isabel e com meu filho infante don Afonso e com mha filha infanta dõna Costança faço carta de foro a vos joizes e conçelho de Ranhados dou e outorgo a vos essa mha villa de Ranhados dou e outorgo a vos essa mha villa de Ranhados e de Fontardinha com todas sas perteenças e com todos seus termhos per tal preyto que dedes a mim e a todos seus termhos per tal preyto que dedes a mim e a todos meus sucessores en cada huu ano trezentas libras por todas las vozes e as coomhas e per todos los meus dereytos dessa terra que vos quito por³⁸⁴ essas trezentas libras sacadas ende a mha colheya e a mha moeda e mha oste e o padroado das egrejas dessa villa de Ranhados e de Fonte Arcadinha e de seus termhos feytos e por fazer as quaes pera mim retenho pera meus sucessores e vos [Fl. 124] devedes a pagar as dictas CCC^{as385} libras convem a saber a hua terça primo dia de Mayo e outra terça primo dia de Setembro e a outra terça primo dia de Janeyro. E se as davandictas III^c libras assy aos davandictos termhos non pagardes devedes de pos cada huu termho a pagar de pena cada dia hua libra [ata que pagedes a terça das davandictas trezentas libras a qual entom devedes a pagar e aquele que hy a terra de mim devemos polas davandictas libras]³⁸⁶ e pola pena apenhorar enquanto vos achar per ssa outoridade. Dada en Coynbra XXVI dias de Julho. El rey o mandou per sa corte. Joam Perez a fez. Era M.^a CCC.^a XXIII anos.

DOCUMENTO 3

FORAL DE PAREDES

1286, Setembro, 29, Coimbra — *D. Dinis outorga carta de foral a Paredes.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 176v – 177, doc. 1.

Carta de foro dõa³⁸⁷ pobra que chamam as Paredes que jaz en termho de Leyrena.

Dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve. A todos los que esta carta vyrem faço a saber que eu faço carta aos meus pobradores [Fl. 176v] assy aos presentes

³⁸⁴ Entrelinhado.

³⁸⁵ Entrelinhado.

³⁸⁶ Escrito à margem.

³⁸⁷ Segue-se *b* sopontado.

come aos que am de viir da mha pobra das Paredes que e em termho de Leyrea com seus termhos assy como parte pelo couto de Alcobaça e des y como vam per u nace a fonte da quebrada e ende como vam aa foz do Val do Madeyro per tal preyto que sejam e morem hy os mays homeens que poderem hy morar e non sejam menos ca triinta pobradores e non ajam menos ca sex caravellas guisadas e aparelhadas de totalas cousas que ouverem mester. Mays sejam mays homeens e ajam mays caravellas se poderem e mando que os homeens que hy morarem que dem a mim e a todos meus successores a dizima de todo pescado que filharem en o mar assy com caravelas como com linhas com redes come em outra guysa qualquer que o filhem. E por esta dizima que a mim devem a dar non se entenda a tolher o dizimo da eygreja de devem a aver de direito. E por tal que morem e pobrem en o dicto logar das Paredes dou aos dictos triinta homeens e a todos seus successores en o meu reguengo de Ulmar a cada huum deles per todo sempre tanta herdade que leve sex quarteyros em sementeira. E eles dem a mim e a todos meus successores a quarta parte de todo froyto que Deus hy der em salvo. E dou-lhys en esse regeengo a cada huum em que semeem trez tres alqueires de linhaça pera sas redes e linas e non mi dem foro dessa linhaça. E estes pobradores devem a aver per cinco anos compridos a dicta herdade e adeante pera sempre se o quiserem. E depouys os V anos se a quiserem vender vendam na ou dem aa tal pessoa que de ende a mim e a todos meus successores o quarto sobredicto dos froytos que Deus [Fl. 177] hy der em salvo. E os que essa herdade ouverem morem na dicta pobra e sejam pescadores e dem a mim e a todos meus successores a dizima do pescado assy como dicto e. E se os dictos pobradores ouverem filhos ou mancebos ou mouros que mostrarem a pescar non mi façam foro per V anos de pescado que filharem com linhas esses que a mostrarem. En totalas outras cousas mi devem a fazer foro de Leyrea os dictos pobradores a mim e a todos meus successores salvo jugada e esto e nudeva per mar e per terra que mi non devem dar nem fazer nem mi devem dar nenhũa cousa de vinhas nem de almuynhas que fezerem em termho das Paredes as quaes cousas lhys quito. E se per ventuyra tormenta de mar fezer e esses pobradores da dicta pobra portarem em outro porto ou eles de seu grado ala forem star a pescar dem ende a mim e a todos meus successores a dizima do pescado. E por viirem pobrar o dicto logar dou lhys logo d'entrada aos dictos pobradores a cada huum deles senhos moyos de pam o qual lhys logo mandey dar pelos meus serviçaaes de Leyrea. En testemoyngo da qual cousa dou aos dictos pobradores esta mha carta seelada do meu seelo do chumbo. Data

em Coimbra XXVIII dias de Setembro, el rey o mandou, Manuel Eanes a fez. Era M^a. CCC^a. XXIII^a.

DOCUMENTO 4

FORAL DE OURIQUE

1290, Janeiro, 8, Beja — *D. Dinis outorga carta de foral a Ourique.*

R – IANTT – *Chan. D. Dinis*, Liv. I, Fls. 269 – 270v, doc. 3

[Fl. 269 a] In nomine Domini amen. Noverint universi quod ego domnus Dionisius Dei gratia rex Portugalie et Algarbii una cum uxore mea regina domna Helisabeth filia domini Petri quondam illustris regis Aragonie damus et concedimus vobis populatoribus de villa de Ouriqui presentibus et futuris forum et custume de Elbora excepto montatico quod retinemus ad opus nostri et successorum nostrorum. Quod forum tale est videlicet quod due partes de caballariis vadant in fossatum et tertia pars remaneat [in] castello ipsius ville et una vice faciant fossatum in anno. Et qui non fuerit ad fossatum pectet pro foro V^e. solidos pro fossadaria et pro ho [Fl. 269 b] micidio pectet C. solidos ad palacium et pro casa derrota cum armis scutis et spatibus pectet CCC^{tos}. solidos et VII^a. ad palacium. Et qui furtaverit pro uno novem et habeat intentor duos quinyones et septem partes ad palacium. Et qui mulierem aforciaverit et illa clamando dixerit quod ab illo est afforciata et ille negaverit det illa outorgamentum de tribus hominibus talibus qualis ille fuerit ille juret cum XII^a. Et si non habuerit outorgamentum juret ipse sola. Et si non potuerit jurare pectet ad illam CCC^{tos}. solidos et VII^a. ad palacium. Et testimonynha mentirosa et fidelis mentirosus pectet LX^a. solidos et VII^a. ad palacium et dupplet el aver. Et qui in concilio aut in mercato aut in ecclesia feriverit pectet LX^a. solidos medios ad palacium et medios ad concilium. Et de mediis de concilio VII^a. ad palacium. Et homo qui fuerit gentilis aut herdator quod non sit meyrinus et qui in villa pignos afflando et fiadorem et ad montem fuerit pendrar dupplet la pendram et pectet LX^a. solidos et VII^a. ad palacium. Et qui non fuerit ad sinal de giudice et pignos saccudiverit ad sagionem pectet unum solidum ad judicem. Et qui non fuerit ad apellidum caballarii et pedones exceptis hiis qui sunt in servicio alieno miles pectet X solidos et pedo V^e. solidos ad vicinos. Et qui habuerit aldeam et unum jugum bo[v]um et quadraginta oves et unum asinum et duos lectos compret caballum. Et qui quebrantaverit sinal cum sua muliere pectet unum solidum ad judicem. Et mulier qui

leyxaverit maritum suum de benedictione pectet CCC^{tos}. solidos et VII^a. ad palacium. Et qui leyxaverit mulierem suam pectet unum denarium ad iudicem. Et qui caballum alienum [Fl. 269v a] cavalgaverit pro uno die pectet unum carnarium et si magis pectet las angeyras pro uno die VI. denarios pro una nocte I. solidum. Et qui feriverit cum lancea aut cum spata pro entrada pectet X. solidos et si transiverit ad alteram partem pectet XX. solidos ad querelosam. Et qui quebrantaverit oculum aut brachium aut dentem pro unoquoque membro pectet C. solidos ad lisiadum et ille det VII^a. ad palacium. Qui mulierem alienam ante suum maritum feriverit pectet XXX. solidos et VII^a. ad palacium. Qui moynho alienum in suo ero mutaverit pectet V^c. solidos et VII^a. ad palacium. Qui linide alienum quebrantaverit pectet V^c. solidos et VII^a. ad palacium. Qui conducierum alienum mactaverit suus amus colligat homicidium et det VII^a. ad palacium. Similiter de suo ortelano et de quarteyro et de suo molneyro et de suo solarengo. Qui habuerit vassalos in suo solar aut in sua hereditate non serviant ad alterum hominem de tota sua facienda nisi ad dominum de solar. Tende et molendina et furni de hominibus de villa de Ouriqui sint libera de foro. Milites de villa de Ouriqui sint in iudicio pro potestatibus et infancionibus de Portugal. Clerici vero habeant mores militum. Pedones sint in iudicio pro caballariis villanis de altera terra. Qui venerit vozeyros ad suum iudicium pro homine de foris ville pectet X. solidos VII^a. ad palacium. Ganatum de hominibus moratoeribus et de vicinis de villa de Ouriqui et de terminis suis det mihi montaticum tam in termino ipsius ville quam in regnis meis. Et omnes alii extranei unuscunque venerint ad terminos ipsius ville vel extra terminos ipsius ville similiter dent mihi montaticum in totis regnis meis. Et homo [Fl. 269v b] cui se anafragaverit suus dextrarius quamvis habeat alium sit excusatus usque ad capud anni. Mancebus qui mataverit hominem foras ville et fugerit suus amus non pectet homicidium. Pro totis querelis de palacio iudex sit vozeyrus. Qui in villa pignoraverit cum sagione et saccudiverit ei pignora autorguet el sayon et prendat concilium de tribus collacionibus et pignoret pro LX^a. solidos medios ad concilium et medios ad rancurosum. Barones de villa de Ouriqui non sint in prestimonium daty. Et si homines de villa de Ouriqui habuerint iudicium cum hominibus de alia terra non currat inter illos firma sed currat per esquisa aut reptum et de illis qui voluerint pausare cum suo ganato in terminis de villa de Ouriqui prendant de illis montaticum. De grege ovium duas oves et quatuor carnarios et de busto vaccarum unam vacam et istud montaticum est et debet esse nostrum et successorum nostrorum. Et omnes milites qui fuerint in fossato vel in guardia omnis cabaly qui se perdiderint in algara vel in lide primo erigantur sine quinta

et postea detis nobis quintam directam. Et homo de villa de Ouriqui qui invenerit homines de aliis civitatibus in suis terminis taliando aut levando maderino de montibus prestant totum quod invenerint sine calumpnia. De azariis et de guardiis quintam partem nobis date sine aliqua offrecione. Quicumque ganatum domesticum pignorare vel rapere fecerit pectet ad palacium LX. solidos et dupplet ganatum suo domino. Testamur vero et perhenniter firmamus ut quicumque pignoraverit mercatores vel viatores christianos judeos sive mauros nisi fuerit fideiussor vel debitor qui cumque fecerit pectet LX^a. solidos [Fl. 270 a] ad palacium et dupplet ganatum quod prederit suo domino et insuper pectet C. morabitanos pro tanto quod fregit et rex habeat medietatem et concilium medietatem. Si quis ad vestram villam venerit per vim cibis aliquas res accipere et ibi mortuus vel percussus fuerit non pectet pro eo aliquam calumpniam nec suorum perentum homicide habeantur. Et si cum querimonia de ipso ad regem vel ad dominum terre venerit pectet C. morabitanos medietatem regi et medietatem concilio. Mandamus et concedimus quod si aliquis fuerit latro et fuam per unum annum vel duos furari vel rapere dimisit si per aliqua re repetitus fuerit quam commisit salvet se tamquam latro et si latro est et latro fuit omnino pereat et sibeat pena latronis. Et si aliquis repetitus fuerit pro furto et non est latro neque fuit respondeat ad suos foros. Si quis homo raperet filiam alienam extra suam voluntatem donet eam ad suos parentes et pectet illis CCC^{tos}. morabitanos et VII^a. ad palacium et insuper sit homicida. De portagine forum de troxel de caballo de pannis de lana vel de lino unum solidum de troxel de fustaaes V. solidos de troxel de pannis de colore V^e. solidos de carrega de piscato unum solidum de carrega de asino VI. denarios de carrega de christianis de conelis V^e. solidos de carrega de mauris de coneliis unum morabitanum. Portagem de caballo quem vendiderint in açougue unum solidum de mulo unum solidum de asino VI. denarios de bove VI. denarios de carneyro tres medaculas de porco II. denarios de forom II. denarios de carrega de pane et de vino III. medaculas de carrega de peone I. denarium de mauro quod vendiderint in mercato unum solidum de mauro qui se redimerit decimam de mauro qui taliet cum suo domino decimam [Fl. 270 b] de corio de vaca et de zevro II. denarios de corio de cervo et de gamo III. medaculas de carrega de cera V^e. solidos de carrega de azeyte V^e. solidos. Istud portagem est de hominibus foras ville tercia de suo hospite et due partes de rege. Ego predictus rex domnus Dionisius una cum dicta uxore mea roboramus et confirmamus istam cartam et eam sigilli mei plumbei feci robore communiri. Dante apud Begiam octava die Januarii, rege mandante. Era M^a. CCC^a. XXVIII^a. anos.

Infans domnus Alffonsus tenens Guardiam conf., domnus Martinus Egidii alferez curie conf., Martinus Johannis filius domni Johannis Egidii conf., Johannes Fernandi de Limia conf., Martinus Egidii filius domni Martini Egidii conf., domnus Johannes Roderici conf., domnus Laurentius Egidii Suerii de Valadares conf., domnus Fernandus Petri de Barvosa conf., Petrus Johannis de Portel conf., Martinus Affonsi conf., Johannes Menendi conf., Laurentius Scola portarius maior conf., Durandus Martini de Parada vicemaordomus conf., Petrus Martini de Romeeyra conf., domnus frater Tellius archiepiscopus Bracarensis conf., domnus Vicentius episcopus Portugalensis conf., domnus Aymericus episcopus Colibriensis conf., ecclesia Ulixbonensis vacat, domnus Johannes episcopus Egitanensis conf., [Fl. 270v a] domnus Egeas episcopus Visensis conf., domnus Johannes episcopus Lamecensis conf., domnus Bartolameus episcopus Silvensis conf., domnus Dominicus Johannis episcopus Elborensis conf. et domini regis cancellarius, Pelagius Dominici, Julianus Durandi superjudices domini regis, Stephanus Petri de Ratis, Johannes Suerii auditores loco curie, domnus Dominicus Petri, Johannes de Alpram, Petrus Pelagii, Jacobus Johannis, Tomas Dominici clerici domini regis, Valascus Petri notarius fecit.

DOCUMENTO 5

FORAL DE SERPA

1295, Dezembro, 9, Beja — *D. Dinis outorga carta de foral a Serpa.*

R – IANTT – *Chanc. D. Dinis*, Liv. II, Fls. 117, doc. 1

[Fl. 117 a] Carta de foro de Serpa.

En nome de Deus amen. Sabham quantos esta carta vyrem e ouvyrem que eu dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve ensembra com mha molher a raynha donna Isabel e dom Affonso e con dona Costança meus filhos dou e outorgo a vos concelho e pobradores assy aos presentes come aos que am de viir da mha vila de Serpa o foro d'Evora compridamente. En testemoyngo desta cousa dey ende a vos esta mha carta seelada do meu seelo do chumbo. Dante en Beja nove dias de Dezembro, el rey o mandou. Era de mil e trezentos e triinta e tres anos.

7. FONTES E BIBLIOGRAFIA

AFONSO, Berta das Dores – *Castro Vicente e a sua população de 1661 a 1799*, Coimbra, FLUC, 1975. Tese de Licenciatura, policopiada.

ALMEIDA, Balbina – *D. Dinis, Breve estudo da sua chancelaria*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1969. Tese de licenciatura, policopiada.

ALVES, Francisco Manuel – *Memórias Arqueológicas – Histórias do Distrito de Bragança*, vol. IX, Porto, Tipografia Guedes, 1934.

— *Memórias Archeológicas-Históricas do Districto de Bragança ou Repositorio amplo de notícias e chorografias, hydro-orografias, geologias, mineralogias, hydrologias, bio-bibliographias, heraldicas, etymologicas, industriaes, e estatisticas interessantes tanto à história profana como ecclesiastica do districto de Bragança*, Bragança, Tipografia Académica, 1981.

— *Bragança: Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança ou Repositório amplo de notícias corográficas, hidro-orográficas, geológicas, mineralógicas, hidrológicas, biobibliográficas, heráldicas, etimológicas, industriais e estatísticas interessantes tanto à história profana como eclesiástica do Distrito de Bragança*, Bragança, Câmara Municipal de Bragança/Instituto Português de Museus, Museu do Abade de Baçal, 2000.

ANDRADE, Amélia Aguiar – *A construção medieval do território*, Lisboa, Livros Horizonte, 2001.

ANTUNES, João Manuel e **GUERREIRO**, Alfredo José Castro Guerreiro – *Os Forais de Vila Nova de Cerveira*, Vila Nova de Cerveira, Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, 1996.

AZEVEDO, Rui – “Período de formação territorial: Expansão pela reconquista e a sua consolidação pelo povoamento. As terras doadas. Agentes colonizadores.” in *História da Expansão Portuguesa*, vol. I, Lisboa, Ed. Ática, 1937, pp. 3 – 64.

BARROCA, Mário – “D. Dinis e a arquitectura militar portuguesa”, sep. *Revista da Faculdade de Letras*, II série, vol. XV, Porto, 1998, pp. 801 – 822.

BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*, 2ª ed., tomo I e II, Lisboa, Livraria Sá da Costa, 1945.

BEIRANTE, Maria Ângela – *Estudo de Alguns Documentos da Chancelaria de D. Dinis*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1969. Tese de Licenciatura, policopiada.

- *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian e Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995.
- “Reconquista”, in *Portugal das Invasões Germânicas à «Reconquista»*, coord. de A. H. de Oliveira Marques, vol II da *Nova História de Portugal*, dir. J. Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1993.
- BRAGA**, Teófilo – *História do Direito Português: Os Forais*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1868.
- BRANDÃO**, António – *Quinta parte da Monarchia Lusitana: que contem a historia dos primeiros vinte annos del Rey D. Diniz*, Lisboa, Officina de Domingos Rodrigues, 1752.
- *Sexta parte da Monarchia Lusitana: que contem a historia dos ultimos vinte & tres annos del Rey Dom Dinis*, Lisboa, Officina de Domingos Rodrigues, 1751.
- CAETANO**, Marcelo – *A Administração Municipal de Lisboa Durante a Primeira Dinastia (1179 – 1383)*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990.
- *História do Direito Português: Fontes. Direito Público (1140 – 1495)*, Lisboa – São Paulo, Verbo, 1981.
- *História do Direito Português (Sécs. XII – XVI), Subsídios para a história das fontes do direito em Portugal no séc. XVI*, int. e notas de Nuno Espinosa Gomes da Silva, 4ª Ed., Verbo, Lisboa – São Paulo, 2000.
- *Os Forais de Évora*, Évora, Tip. G. Eborense, 1969.
- CINTRA**, Lindley – *A Linguagem dos Foros de Castelo Rodrigo seu confronto com a dos foros de alfaiates, Castelo Bom, Castelo Melhor, Coria, Cáceres e Usagre: contribuição para o estudo de leonês e do galego-português de século XIII*, Lisboa, Centro de Estudos Filológicos, 1959.
- COELHO**, José Maria Afonso – *Foral de Almodôvar*, 3ª ed., Almodôvar, Câmara Municipal de Almodôvar, 1997.
- COELHO**, Maria Helena Coelho e **MAGALHÃES**, Joaquim Romero de – *O Poder Concelhio: das origens às cortes constituintes*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986.
- “Origines et évolution du registre de la chancellerie royale portugaise (XIIIe-XVe siècles)”, *Revista da Faculdade de Letras*, Porto, 1995, pp. 3 – 20.
- COELHO**, Maria Helena da Cruz – *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, vol. I, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1983.

- “Concelhos”, in *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à crise do séc. XIV*, coord. de M. H. C. Coelho e A. L. Carvalho Homem, vol. III da *Nova História de Portugal*, dir. J. Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1996.
 - “Memórias Municipais da Guarda”, in *Foros e Forais da Guarda*, Guarda, Câmara Municipal da Guarda, 1999, pp. 21 – 28.
 - “O poder concelhio em tempos medievais – o “deve” e “haver” historiográfico”, sep. *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto – História*, III série, vol. 7, Porto, 2006, pp. 19 – 34.
 - “O Poder e Sociedade ao tempo de D. Afonso IV”, sep. *Revista de História*, III série, Porto, 1988, pp. 35 – 51.
 - “O Reino de Portugal ao Tempo de D. Dinis”, in *Imagem de la Reina Santa, Santa Isabel, Infanta de Aragón y Reina de Portugal*, Vol. II, *Estudios*, Saragoça, Diputacion de Zaragoza, 1999, pp. 50 – 83.
- COSTA**, Ana Lúcia Pereira da Costa – *Documentação Foraleira Dionisina dos Concelhos de Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Torre de Moncorvo e Vinhais*, 2 vols., Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 2003. Dissertação de Mestrado em Cultura Portuguesa, policopiada.
- COSTA**, Mário Júlio de Almeida – *História do Direito Português*, 2ª ed., Coimbra, Almedina, 1992.
- DIAS**, Luiz Fernando de Carvalho – *Forais Manuelinos*, 4 vols., Beja, Soc. Ala Esquerda, 1961 – 1969.
- DIAS**, Mário Simões – *Os Forais de Vilar Maior*, Coimbra, Gráfica de Coimbra, 1996.
- DURAND**, Robert – *Les campagnes portugaises Entre Douro et Tage aux XII^e et XIII^e siècles*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1982.
- FELGUEIRAS**, Maria Florência – *Concelho de Mogadouro. Subsídios para uma monografia*, Coimbra, FLUC, 1965. Tese de Licenciatura, policopiada
- FERNANDES**, Ilda – *Torre de Moncorvo, município tradicional*, Torre de Moncorvo, Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, 2001.
- FERREIRA**, João Pedro Rosa – “Manuel Pessanha”, in *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses*, dir. de Luís de Albuquerque, coord. de Francisco Contente Domingues, vol. II, Lisboa, Editorial Caminho, 1994.

- FRANKLIM**, Francisco Nunes – *Memoria para servir de índice dos foraes das terras do Reino de Portugal e seus domínios*, Lisboa, Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1816.
- GARCIA GALLO**, Alfonso – “Aportacion al Estudio de los Fueros”, in *Anuario de Historia del Derecho Español*, XXVI, 1956, pp. 387 – 411.
- GILISSEN**, John – *Introdução Histórica ao Direito*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1995.
- GODINHO**, Alice Correia – *D. Dinis, Subsídios para o estudo da sua chancelaria*, Coimbra, FLUC, 1969, pp. 117 – 119. Tese de Licenciatura, policopiada.
- GONÇALVES**, E. – “Denis, Dom”, in *Dicionário da Literatura Medieval Galega e Portuguesa*, org. por Giulia Lanciani e Giuseppe Tavai, Lisboa, Caminho, 1993.
- “D. Denis: um poeta rei e um rei poeta”, in *Actas do IV Congresso da Associação Hispânica de Literatura Medieval*, vol. II, Lisboa, Cosmos, 1993, pp.13 – 23.
- História da Universidade em Portugal*, vol. I, t. I (1290 – 1536), Universidade de Coimbra, Coimbra, Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.
- HERCULANO**, Alexandre – *História de Portugal desde o Começo da Monarquia até ao Fim do Reinado de Afonso III*, vol. III e IV, Amadora, Livraria Bertrand, 1980.
- HOMEM**, Armando Luís de Carvalho – “A dinâmica dionisina”, in *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à crise do séc. XIV*, coord. de M. H. C. Coelho e A. L. Carvalho Homem, vol. III da *Nova História de Portugal*, dir. J. Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1996.
- “Dionisius et Alfonsus, Dei Gratia Reges et Communis Utilitatis Gratia Legiferi”, sep. *Revista da Faculdade de Letras*, II série, vol. IX, Porto, 1994, pp. 11 – 110.
- “Gama Barros, historiador das Instituições Administrativas”, in *Actas das Jornadas sobre o Município na Península Ibérica (Séculos XII a XIX)*, vol. II, Santo Tirso, 1988, pp. 193 – 211.
- LADERO QUESADA**, Miguel Ángel – “O Tratado de Alcanices visto de Espanha”, in *Actas do Congresso Histórico Luso-Espanhol, «O Tratado de Alcanices e a importância histórica das terras de Riba Coa»*, Lisboa, Universidade Católica Editora, 1998, pp. 11 – 30.
- LE GOFF**, Jacques – *A Civilização do Ocidente Medieval*, vol. II, Lisboa, Estampa, 1983.

LEMOS, Laura Correia – *Aspectos do reinado de D. Dinis segundo o estudo de alguns documentos da sua chancelaria*, Coimbra, FLUC, 1973. Tese de Licenciatura, policopiada.

LOPES, Fernando Félix – “Santa Isabel na contenda entre D. Dinis e o filho, 1321 – 1322”, *Lusitânia Sacra*, t. VIII, Lisboa, 1970, pp. 57 – 80

MARREIROS, Maria Rosa ferreira – *A administração pública em Portugal no reinado de D. Dinis através do estudo de alguns documentos da sua chancelaria*, Coimbra, 1973. Tese de licenciatura, policopiada.

— *Propriedade fundiária e rendas da coroa no reino de D. Dinis: Guimarães*, 2 vols., Coimbra, FLUC, 1990. Tese de Doutoramento, policopiada.

— “A política de fomento agrícola e de povoamento do rei D. Dinis”, sep. da *Revista Portuguesa de História*, t. XXVII, Coimbra, 1992, pp. 1 – 41.

MARQUES, A. H. Oliveira – *A Sociedade Medieval Portuguesa*, Lisboa, Liv. Sá da Costa, 1986.

— “Aspectos do povoamento do Norte de Portugal nos séculos XIII – XIV”, sep. *Actas do Congresso Histórico Comemorativo dos 150 Anos do Nascimento de Alberto Sampaio*, Guimarães, 1995, pp. 209 – 234.

— *Ensaio de História Medieval Portuguesa*, 2ª ed., Lisboa, Vega, 1980.

— “Introdução à História da Cidade Medieval Portuguesa”, sep. *Revista Bracara Augusta*, vol. 35, Braga, 1981, pp. 1 – 23.

MARQUES, José – “Aspectos do povoamento do Norte de Portugal nos séculos XIII – XIV”, sep. *Actas do Congresso Histórico Comemorativo dos 150 Anos do Nascimento de Alberto Sampaio*, Guimarães, 1995, pp. 209 – 234.

— “Os municípios dionisinos nos finais do século XIII”, sep. *O Tratado de Alcanices e a importância histórica das terras de Riba Côa*, Congresso Histórico Luso-Espanhol 12-17 de Setembro de 1997, Universidade Católica, 1997, pp. 212 – 231.

— “Os municípios portugueses dos primórdios da nacionalidade ao fim do reinado de D. Dinis. Alguns aspectos.”, sep. *Revista da Faculdade de Letras*, II série, vol. X, Porto, 1993, pp. 69 – 90.

— “Povoamento e defesa na estruturação do estado medieval português”, *Revista de História*, vol. VIII, Porto, 1988, pp. 9 – 34.

MARQUES, Maria Alegria Fernandes – *Os forais de Torre de Moncorvo*, Paredes, Reviver Editora e Município de Torre de Moncorvo, 2005.

MARTINS, Miguel Gomes – *A alcaidaria e os alcaides de Lisboa durante a Idade Média (1147 – 1433)*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 2007.

MATTOSO, José – *Identificação de um país*, 2 vols., 5ª ed., Lisboa, Editorial Estampa, 1995.

— “Os concelhos”, in *História de Portugal*, vol. II, Lisboa, Editorial Estampa, 1996.

MERÊA, Paulo – *Resumo das Lições de História do Direito Português*, Coimbra, Coimbra Editora, 1925.

— *Em torno da palavra “forum”: notas de semântica jurídica*, sep. *Revista Portuguesa de Filologia*, vol. I, Coimbra, 1948, pp. 485 – 494

— “Organização Social e Administrativa Pública”, in *História de Portugal*, vol. II, Barcelos, Ed. Portucalense, 1929, pp. 485-501.

— “Sobre as Antigas Instituições Coimbrãs”, *Arquivo Coimbrão*, 19-20, Coimbra, 1964, pp. 35 – 78.

— “Sobre as Origens do Concelho de Coimbra”, *Revista Portuguesa de História*, 1, Coimbra, 1940, pp. 49-69.

— “Sobre os povos da região de Cima-Coa”, *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, XXIII, Universidade de Coimbra, 1947, pp. 147-150.

MINEIRO, Mário José, *A documentação foraleira dionisina dos concelhos de Montalegre, Boticas, Vila Pouca de Aguiar, Ribeira de Pena, Chaves e Valpaços: contextualização histórica e edição*, 2 vols., Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 2004. Dissertação de Mestrado em Cultura Portuguesa, policopiada.

MONIZ, Manuel de Carvalho – *Os costumes de Évora comunicados à Covilhã*, Évora, Câmara Municipal de Évora, 1972.

MORENO, Humberto Baquero – “O Tratado de Alcanices à luz da Diplomacia”, in *Actas do Congresso Histórico Luso-Espanhol, «O Tratado de Alcanices e a importância histórica das terras de Riba Coa»*, Lisboa, Universidade Católica Editora, 1998, pp. 41 – 51. Dissertação de Mestrado em Cultura Portuguesa, policopiada.

MOTA, José Peixoto da, *Documentação foraleira colectiva dionisina dos concelhos de Bragança, Vimioso, Miranda do Douro e Mogadouro*, 2 vols., Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 2003. Dissertação de Mestrado em Cultura Portuguesa, policopiada.

OLIVEIRA, António Resende de – “A cultura das cortes”, in *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à crise do séc. XIV*, coord. de M. H. da C.

Coelho e A. L. Carvalho Homem, vol. III da *Nova História de Portugal*, dir. J. Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1996.

— “As Instituições de Ensino”, in *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à crise do séc. XIV*, coord. de M. H. da C. Coelho e A. L. Carvalho Homem, vol. III da *Nova História de Portugal*, dir. J. Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1996.

PATRÍCIO, Agostinho Amado – *Estudo da chancelaria de D. Dinis. Alguns aspectos da sua época*, Coimbra, FLUC, 1972. Tese de Licenciatura, policopiada.

PIMPÃO, Afonso Júlio da Costa – *Cantigas d’El-Rei D. Dinis*, Lisboa, Livraria Clássica de Lisboa, 1942.

— *Cancioneiro d’El-Rei D. Dinis (antologia)*, Coimbra, Atlântida, 1960.

PINA, Rui – *Chronica d’El-Rei D. Diniz*, 2 vols., Lisboa, Escriptorio, 1907.

PIZARRO, José Augusto – *D. Dinis*, Mem Martins, Círculo de Leitores, 2005.

RAU, Virgínia – *Feiras Medievais Portuguesas*, Lisboa, Editorial Presença, 1992.

— *Itinerários Régios Medievais*, vol. I *Itinerário D’el-rei D. Dinis 1279 – 1325*, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1962.

REIS, António Matos – *História dos Municípios (1050 – 1383)*, Lisboa, Livros Horizonte, 2007.

RIBEIRO, Orlando – “Portugal”, in *Dicionário de História de Portugal*, vol. V, Porto, Livraria Figueirinhas, 1984.

— *Origens dos municípios portugueses*, 2ª ed., Lisboa, Livros Horizonte, 2002.

SALES, Pe. Ernesto A. Pereira de, *Mirandela – Apontamentos Históricos*, 2 vols., Bragança, Escola Tipográfica, 1983.

SÁ-NOGUEIRA, Bernardo – “A organização do padroado régio durante o reinado de D. Dinis – Listas de Apresentações”, in *Arqueologia do Estado: Ias Jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, Séculos XIII – XVIII: comunicações*, vol. I, Lisboa, História & Crítica, 1988, pp. 421 – 445.

SANTANA, Maria Olinda – *Os forais de Monforte de Rio Livre*, Chaves, Câmara Municipal de Chaves, 1998.

— *O vocabulário dos forais antigos e registos manuelinos de Chaves, Monforte de Rio Livre e Vila Real*, Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Duro, 2003.

SANTOS, João Marinho dos – *D. Dinis (1289 - 1291), Subsídios para o estudo da sua chancelaria*, Coimbra, FLUC, 1972. Tese de Licenciatura, policopiada.

- SANTOS**, Maria José Azevedo – “A evolução da Língua e da Escrita”, in *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à crise do séc. XIV*, coord. de M. H. C. Coelho e A. L. Carvalho Homem, vol III da *Nova História de Portugal*, dir. J. Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1996.
- SARAIVA**, José Hermano – “O apogeu dionisino”, in *História de Portugal*, dir. José Hermano Saraiva, vol. III, Lisboa, Edições Alfa, 1983.
- SARDINA PARAMO** Juan António – *El Concepto de Fuero*, Santiago de Compostela, Universidade de Santiago de Compostela, 1979.
- SERRÃO**, Joaquim Veríssimo – *História de Portugal*, vol. I, Lisboa, Verbo, 1977.
- “O Tratado de Alcanices visto de Portugal”, in *Actas do Congresso Histórico Luso-Espanhol, «O Tratado de Alcanices e a importância histórica das terras de Riba Coa»*, Lisboa, Universidade Católica Editora, 1998, pp. 31 – 39.
- SILVA**, Luís Alberto da – *Subsídios para o estudo da sua chancelaria de D. Dinis*, Coimbra, FLUC, 1969. Tese de Licenciatura, policopiada.
- SILVA**, Manuela Santos Silva – “O reinado de D. Dinis e a criação de municípios: a concessão de um foral a Vila Nova de Foz Côa em 21 de Maio de 1292”, in *Os reinos ibéricos na Idade Média. Livro de Homenagem ao Professor Doutor Humber Carlos Baquero Moreno*, coord. Luís Adão da Fonseca, Luís Carlos Amaral, Maria Fernanda Ferreira Santos, vol. 2, Porto, Civilização, 2003, pp. 899 – 906.
- SILVA**, Nuno Espinosa Gomes da – *História do Direito Português*, vol. I – *Fontes de Direito*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.
- SOARES**, Lina Maria Marques – *Foral Antigo de Santarém. Edição Crítica e Estudo*, Lisboa, Edições Colibri, 2005.
- SOARES**, Torquato de Sousa Soares – *Apontamentos para o Estudo das Instituições Municipais Portuguesas*, Lisboa, 1931.
- *O Foral concedido a Coimbra, Santarém e Lisboa em 1179*, sep. dos *Anais*, II série, vol. 10, Lisboa, 1960.
- “Concelhos”, in *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, vol. II, Porto, Livraria Figueirinhas, 1990.
- SOUSA**, Albertino Saraiva – *Terras de Aguiar de Pena: das origens ao povoamento e à formação do concelho: contributo para uma monografia do concelho de Vila Pouca de Aguiar*, 2 Vols., Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 2005. Dissertação de Mestrado em Cultura Portuguesa, policopiada.

SOUSA, Bernardo Vasconcelos – *D. Afonso IV*, Mem Martins, Círculo de Leitores, 2005.

VASCONCELOS, António Garcia Ribeiro de – *Evolução do Culto de Dona Isabel de Aragão, Esposa do Rei Lavrador, Dom Dinis de Portugal (a Rainha Santa)*, 2 vols. Coimbra, Imprensa da Universidade, 1894.

VENTURA, Leontina – *D. Afonso III*, Círculo de Leitores, Mem Martins, 2005.

VITERBO, Joaquim de Santa Rosa – *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usarem e que hoje regularmente se ignoram*, Porto, Livraria Civilização, 1984.